



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 060

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 54, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1985-CN

Delega poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica-SEARA.

Art. 1º É delegada competência ao Presidente da República, para elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica-SEARA.

Art. 2º A lei delegada deverá:

1 — incluir na estrutura da Presidência da República, como órgão de assessoramento na forma do art. 32 do Decreto-lei nº 200, de 1967, a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica-SEARA;

2 — vincular à SEARA os seguintes órgãos: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Banco da Amazônia S.A. (BASA), os Territórios Federais de Roraima e Amapá e todos os demais órgãos diretamente vinculados ao interesse da Amazônia, integrantes do Ministério do Interior;

3 — fixar, como competência geral da SEARA, a supervisão, coordenação e execução da política relativa a assuntos da Amazônia legal;

4 — criar os cargos e empregos necessários à execução das atribuições próprias à SEARA, inclusive o de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial para Assuntos da Amazônia, obedecidas as disposições da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

5 — incluir crédito especial para atender às despesas com a sua execução;

6 — assinar prazo para a implantação da Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica-SEARA.

Art. 3º O Presidente da República, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remeterá o projeto de lei delegada à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1985

Cria o pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

Art. 1º Fica criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, com a destinação de amparar a família de servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Partes Permanente e Suplementar, assim como os aposentados.

Art. 2º O Pecúlio ora instituído corresponderá ao montante a ser descontado de todos os mutuários, no mês que se seguir ao falecimento do participante, de uma diária para cada óbito, até o máximo de 2 (duas).

Art. 3º O pagamento do Pecúlio será devido:

- a) ao cônjuge;
- b) à companheira ou ao companheiro que, na data do falecimento do servidor ou servidora, com ele ou com ela vivia há mais de 5 (cinco) anos, dispensada esta exigência se da união houver filho;
- c) aos herdeiros legais;
- d) ao beneficiário designado pelo servidor, quando inexistirem os acima previstos.

Art. 4º Fica a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, e a promover os estudos destinados à extensão do Pecúlio aos servidores não abrangidos, inclusive os que ocupam cargos, empregos ou funções nos Órgãos Supervisionados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de maio de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 84ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 122/85 (nº 289/85, restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28/83 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7/82 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981.

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/85 (nº 4.896/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/85 (nº 4.981/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade afro-brasileira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/85 (nº 1.969/83, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para assegurar a municipalização do trânsito.

— Projeto de lei da Câmara nº 35/85 (nº 129/79, na Casa de origem), que introduz alterações no texto da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/85 (nº 1.371/75, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/85 (nº 2.988/80, na Casa de origem), que altera os artigos 293 e 294 da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar direitos especiais aos trabalhadores em minas de carvão e fluorita e em quaisquer atividades que liberem poeiras minerais e orgânicas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/85 (nº 2.981/80, na Casa de origem), que altera o art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o

fim de assegurar direito a férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, com menos de 1 (um) ano de serviço.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/85 (nº 4.307/84, na Casa de origem), que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/85 (nº 458/79, na Casa de origem), que concede aposentadoria, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço aos trabalhadores em áreas perigosas das refinarias de petróleo e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/85 (nº 78/84, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Cargas nos Portos, adotados em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a 58ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/85 (nº 77/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação nº 131, referente a "Aposentadorias por invalidez e por velhice e pensões por morte", adotada na 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1967.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/85, lido anteriormente.

1.2.5 — Ofícios

— Ns 584 e 586/85, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, para promulgação, projetos de decreto legislativo.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Providências adotadas pela Presidência com vistas à promulgação dos decretos legislativos.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 144/85, de autoria do Sr. Senador João Castelo, que elimina o impedimento dos servidores públicos para o exercício da advocacia para a propositura de ação popular.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, de autoria do Sr. Senador Galvão Modesto, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina a inclusão de um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura na Comissão Nacional do Alcool.

1.2.8 — Fala da Presidência

— Saudação à Delegação de Senadores mexicanos, presentes aos trabalhos da Casa.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR LENOIR VARGAS, por delegação — Conflitos fundiários no Oeste Catarinense.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apreciação do comportamento do Governo da Nova República.

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Designação dos membros da Comissão Especial Mista incumbida de realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País, tendo em vista a nova proporcionalidade partidária.

1.2.11 — Comunicações

— Do Sr. Senador Severo Gomes, desistindo de participar do Projeto de Informação Tecnológica entre países do Terceiro Mundo, a realizar-se em Roma, no período de 5 a 10 de junho próximo.

— Do Sr. Senador Albano Franco, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROBERTO WYPICH, por delegação — Necessidade de um melhor aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia do rio Paraná. Apelo em favor da conclusão das obras da Usina de Ilha Grande.

SENADOR JORGE KALUME — Situação aflitiva da população de Bangladesh. Comparação que teria usado o Ministro Francisco Dornelles entre o Brasil e a Bolívia, com relação à ingerência externa na formulação da política econômica.

SENADOR MILTON CABRAL — Pronunciamento feito por S. Exª, por ocasião da instalação da Comissão de Ciência e Tecnologia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Justificando projeto de resolução de autoria de S. Exª, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Documento de propostas da FRACAB, face aos novos reajustes das prestações da casa própria.

SENADOR VIRGÍLIO TAVORA — Análises ao decreto-lei que criou o CONIN.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Autonomia sindical.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Falecimento do Dr. Raimundo Marinho.

SENADOR ALVARO DIAS — I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

SENADOR MARTINS FILHO — Posição de S. Ex^a com relação a pedido de empréstimo externo feito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 85ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1985.

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/81 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

2.2.2 — Ofício

Nº 587/85, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando, para promulgação, projeto de decreto legislativo.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Providências adotadas pela Presidência com vistas à promulgação do decreto legislativo, objeto do ofício anteriormente lido.

2.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 15/85, de autoria do Sr. Jutahy Magalhães, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 15/85, anteriormente lido.

2.2.6 — Requerimentos

— Nº 126/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/85 (nº 4.896/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Nº 127/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Resolução nº 14/85, que institui a Gratificação Legislativa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/85 (nº 4.421/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/85 (nº 4.729/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos e dá outras providências. **Aprovado**, em 1º turno.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/85 (nº 4.896/84, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 126/85, lido no Expediente. **Aprovado**, em 1º turno, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os

Srs. Marcondes Gadelha, Humberto Lucena, Milton Cabral e Carlos Alberto.

— Projeto de Resolução nº 14/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 127/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo feito declaração de voto o Sr. Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 14/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Gabriel Hermes, proferido na sessão de 27-5-85.

— Do Sr. Jutahy Magalhães, proferido na sessão de 27-5-85.

4 — ATO DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 8, de 1985. (Republicação)

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23-5-85

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 84ª Sessão em 30 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Martins Filho e Jutahy Magalhães

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 122/85 (nº 289/85, na origem) de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 3, de 1985-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 17.000.000 (dezesete milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.317, de 28 de maio de 1985.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 127/85, de 29 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983, (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

Nº 134/85, de 29 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982, (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1985
(nº 4.896/84, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Cria a 13a. Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, que terá sede em João Pessoa e jurisdição nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região será composto de 8 (oito) Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo Único - Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz classista.

Art. 3º - Os Juizes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I - 4 (quatro) dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 6a. Região da Justiça do Trabalho;

II - 1 (um) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III - 1 (um) dentre advogados no exercício efetivo da profissão.

Parágrafo Único - Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará 2 (duas) listas tripliques, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º - Os Juizes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede no município da 13a. Região.

Parágrafo Único - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 13a. Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 6a. Região.

§ 1º - A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região e terá caráter irretratável.

§ 2º - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 6a. Região permanecerão servindo na 13a. Região, garan-

tidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida em que ocorrerem vagas no Quadro da 6a. Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º - O Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º - O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo Único - O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º - Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º - Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

§ 1º - Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º - Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Art. 10 - As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juizes, Vogais e servidores.

§ 1º - Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região.

§ 2º - Os Juizes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, até que o orçamento consignado ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º - Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz classista e 6 (seis) cargos de Juiz togado.

Art. 12 - Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 13a. Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13 - O Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14 - Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região, com sede em João Pessoa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 - Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 13a. Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 6a. Região, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16 - Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2a. Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17 - Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2a. Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19 - O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região.

Art. 20 - Os Juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - A posse dos Juizes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21 - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região.

Art. 22 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 13a. Região.

§ 1º - Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 6a. Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-13a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-13a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-13a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-13a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-13a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-13a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-13a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-13a.-DAS-102
1	Secretário da Corregedoria	TRT-13a.-DAS-101

A N E X O II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 13a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-13a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-13a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-13a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-13a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-13a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-13a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-13a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-13a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT-13a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-13a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-13a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-13a.-DAI-111.3

MENSAGEM N.º 518, DE 1984,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria a 13.ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 5 de dezembro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/DAJ/0586,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Processo MJ n.º 24822/84

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em atendimento às recomendações de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao seu elevado descortino, para merecer aprovação e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, a inclusa minuta de projeto de lei que objetiva criar a 13.ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, com sede em João Pessoa — PB e jurisdição nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, bem como da correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho da Região a ser instituída.

Trata-se de decisão adotada por Vossa Excelência, após sua última visita ao Estado da Paraíba, que representa o coramento de antiga aspiração das classes laboral e econômica das aludidas Unidades Federativas.

A presente iniciativa marcará mais uma conquista profícua do seu Governo e ficará gravada, indelevelmente, na História, principalmente no decorrer das comemorações pela passagem dos quatrocentos anos da capital paraibana — João Pessoa.

O projeto, a despeito de constituir justo anseio das unidades beneficiárias, como atestam documentos processados nesta Pasta, oriundos de Federações, Sindicatos, Associações de Classe em geral, parlamentares, autoridades estaduais e municipais e do próprio Governo do Estado da Paraíba, representa, sobretudo, a perspectiva de desafogo do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, sediado em Recife — PE, cuja competência abrange, além do Estado de Pernambuco, os de Alagoas, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, recebendo os recursos das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes Estaduais, bem como os dissídios coletivos, em sua competência originária.

A situação atual acarreta sensíveis prejuízos às partes envolvidas, elevando os custos com deslocamentos à capital do Estado de Pernambuco, comprometendo a brevidade dos julgamentos, notadamente na Segunda Instância.

A proposição terá amplo alcance social e mereceu apreciação técnica deste Ministério

e dos órgãos interessados, sendo objeto, principalmente, de pronunciamentos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o seu papel de caudatário das reivindicações regionais e órgão representativo máximo da Justiça Trabalhista.

A criação do mencionado Tribunal está sendo apresentada sob o mais simples as-

pecto formal, ajustando-se às conveniências configuradas pelo regime de contenção de despesas e na conformidade da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 1.445 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n. 1.348 (*), de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei n. 6.250 (*), de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste Decreto-Lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste Decreto-Lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no artigo 12 do Decreto-Lei n. 113 (*), de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste Decreto-Lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n. 5.645 (*), de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste Decreto-Lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei n. 5.643 (*), de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste Decreto-Lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei n. 5.645/70.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste Decreto-Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a cor-

respondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n. 5.645/70, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido, o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela «B» anexa ao Decreto-Lei n. 1.348/74, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos — Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimentos ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-Leis ns. 1.392 (*), de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400 (*), de 22 de abril de 1975, e pela Lei n. 6.257 (*), de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste Decreto-Lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicam os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste Decreto-Lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 5º deste Decreto-Lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste Decreto-Lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 5º, e seu parágrafo único, deste Decreto-Lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei n. 5.645/70.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste Decreto-Lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste Decreto-Lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste Decreto-Lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei n. 6.182 (*), de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste Decreto-Lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-Lei n. 1.341 (*), de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste Decreto-Lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n. 6.182/74, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste Decreto-Lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do «caput» deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste Decreto-Lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n. 1.234 (*), de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste Decreto-Lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-Lei n. 1.341/74 passam a ser os indicados no Anexo VII deste Decreto-Lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-Lei n. 1.341/74, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei n. 4.491 (*), de 21 de novembro de 1964, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste Decreto-Lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste Decreto-Lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste Decreto-Lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei n. 1.313 (*), de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n. 1.341/74.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste Decreto-Lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n. 3.780 (*), de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-Lei n. 1.341/74.

§ 1º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo, alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-Lei n. 1.341/74, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este Decreto-Lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste Decreto-Lei.

Art. 20. O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste Decreto-Lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrante do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos — Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei n. 200 (*), de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei n. 900 (*), de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste Decreto-Lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, Código D-300, Polícia Federal, Código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este Decreto-Lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-Lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto a aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste Decreto-Lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei n. 6.036 (*), de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei n. 1.325 (*), de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

(*) § 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste Decreto-Lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

(*) § 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o § 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Armando Falcão.

Geraldo Azevedo Henning.

Sylvio Frota.

Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

Mário Henrique Simonsen.

Dyrceu Araujo Nogueira.

Alysson Paulinelli.

Ney Braga.

Arnaldo Prieto.
 J. Araripe Macedo.
 Paulo de Almeida Machado.
 Severo Fagundes Gomes.
 Shigeaki Ueki.
 João Paulo dos Reis Velloso.
 Maurício Rangel Reis.
 Euclides Quandt de Oliveira.
 Hugo de Andrade Abreu.
 Golbery do Couto e Silva.
 João Baptista de Oliveira Figueiredo.
 Antonio Jorge Correia.
 L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I

(Artigo 2º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	—
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	—
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	—
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	—
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	—
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	—
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	—
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	—
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	—
Auditor Militar de 2ª Entrância	13.500,00	30%	—
Auditor Militar de 1ª Entrância	11.000,00	25%	—
Auditor Substituto de 2ª Entrância	10.000,00	20%	—
Auditor Substituto de 1ª Entrância	8.950,00	20%	—
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	—
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	—
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	—
Juiz Presidente Substituto	10.950,00	20%	—
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	—
Juiz de Direito Substituto	15.100,00	35%	—
Juiz Temporário	13.500,00	30%	—
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	10.000,00	20%	—
Juiz Federal Substituto	16.000,00	35%	—
	12.500,00	25%	—
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	—
Auditor	13.500,00	30%	—
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	—
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	—
Procurador da República de 1ª Categoria	13.313,00	—	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	10.950,00	—	20%
Procurador da República de 3ª Categoria	9.450,00	—	20%
JUNTO A JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	20.000,00	60%	—
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	—
Procurador de 1ª Categoria	10.950,00	—	20%
Procurador de 2ª Categoria	9.450,00	—	20%
Procurador de 3ª Categoria	7.600,00	—	20%
Advogado de Ofício de 2ª Entrância	6.850,00	—	20%
Advogado de Ofício de 1ª Entrância	6.300,00	—	20%
JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	—
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	10.950,00	—	20%
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	9.450,00	—	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	—	20%
JUNTO A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	—
Subprocurador	12.000,00	30%	—
Curador	10.950,00	—	20%
Promotor Público	10.000,00	—	20%
Promotor Substituto	7.900,00	—	20%
Defensor Público	6.850,00	—	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	—
Adjunto de Procurador	10.950,00	—	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	—
Juiz	12.100,00	—	20%

ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N. 5.645 (*), DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Mensal Representação
a) Direção e Assessoramento Superiores	DAS-6	20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) Direção e Assistência Intermediárias	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação Cr\$	
	Correlação com Categorias de Nível Superior		
	DAI-3	2.500,00	—
	DAI-2	1.900,00	—
	DAI-1	1.500,00	—
	Correlação com Categorias de Nível Médio		
	DAI-3	1.500,00	—
	DAI-2	1.300,00	—
	DAI-1	1.000,00	—

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N. 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Valor Mensal de Vencimento ou Salário Cr\$	Referências	Valor Mensal de Vencimento ou Salário Cr\$	Referências	Valor Mensal de Vencimento ou Salário Cr\$	Referências
13.313,00	57	5.267,00	38	2.083,00	19
12.678,00	56	5.018,00	37	1.985,00	18
12.075,00	55	4.778,00	36	1.891,00	17
11.501,00	54	4.551,00	35	1.801,00	16
10.953,00	53	4.335,00	34	1.716,00	15
10.432,00	52	4.128,00	33	1.634,00	14
9.934,00	51	3.932,00	32	1.556,00	13
9.461,00	50	3.745,00	31	1.482,00	12
9.011,00	49	3.565,00	30	1.411,00	11
8.582,00	48	3.393,00	29	1.343,00	10
8.173,00	47	3.234,00	28	1.281,00	9
7.783,00	46	3.078,00	27	1.219,00	8
7.412,00	45	2.932,00	26	1.160,00	7
7.060,00	44	2.792,00	25	1.106,00	6
6.723,00	43	2.659,00	24	1.053,00	5
6.403,00	42	2.532,00	23	1.003,00	4
6.098,00	41	2.412,00	22	956,00	3
5.807,00	40	2.297,00	21	911,00	2
5.531,00	39	2.187,00	20	868,00	1

ANEXO IV

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N. 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Pesquisa Científica e Tecnológica (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL — de 55 a 57
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador — de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Associado B — de 48 a 50
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A — de 45 a 47
			Pesquisador Assistente B — de 42 a 44
			Pesquisador Assistente A — de 37 a 41
a)	Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL — de 55 a 57

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Polícia Federal (PF-500)	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ÚNICA — de 51 a 54
	Perito Criminal	PF-503	CLASSE ESPECIAL — de 49 a 51
	Técnico de Censura	PF-504	CLASSE C — de 46 a 48
			CLASSE B — de 42 a 45
			CLASSE A — de 37 a 41
	c) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL — de 37 a 39
			CLASSE C — de 33 a 36
			CLASSE B — de 29 a 32
Tributação, Arrecadação e Fisco (TAF-600)	d) Escrivão de Polícia Federal	PF-505	CLASSE A — de 24 a 28
	Papiloscopista Policial	PF-507	CLASSE ESPECIAL — de 27 a 39
			CLASSE B — de 31 a 36
			CLASSE A — de 24 a 30
	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL — de 55 a 57
			CLASSE C — de 51 a 54
			CLASSE B — de 48 a 50
			CLASSE A — de 42 a 47
Artesanato (ART-700 ou LT-ART-700)	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL — de 54 a 56
			CLASSE C — de 51 a 53
			CLASSE B — de 47 a 50
			CLASSE A — de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL — de 52 a 54
			CLASSE C — de 48 a 51
			CLASSE B — de 43 a 47
			CLASSE A — de 37 a 42
Serviços Auxiliares (SA-800 ou LT-SA-800)	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL — de 54 a 56
			CLASSE C — de 50 a 53
			CLASSE B — de 47 a 49
			CLASSE A — de 40 a 46
	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	CLASSE ESPECIAL — de 35 a 37
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	Mestre — de 30 a 34
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	Contramestre — de 24 a 29
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	Artífice Especializado — de 20 a 23
	Artífice de Aeronáutica	ART-707 ou LT-ART-707	Artífice — de 14 a 19
	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice — de 1 a 9
	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL — de 37 a 39
			CLASSE C (Nível 4) — de 32 a 36
			CLASSE B (Nível 3) — de 28 a 31
			CLASSE A (Nível 2) — de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL — de 28 a 30
			CLASSE B (Nível 2) — de 24 a 27
			CLASSE A (Nível 1) — de 16 a 23
	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL — de 37 a 39
			CLASSE B — de 32 a 36
			CLASSE A — de 28 a 31
	a) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	
			CLASSE ESPECIAL — de 54 a 57
			CLASSE C — de 49 a 53
			CLASSE B — de 44 a 48
			CLASSE A — de 37 a 43

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	(jornada de 4 horas)		
	c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE C — de 44 a 47
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE B — de 39 a 43
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE A — de 32 a 38
	(jornada de 6 horas)		
	d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE C — de 50 a 53
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE B — de 47 a 49
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE A — de 43 a 46
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE ESPECIAL — de 51 a 53
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE C — de 46 a 50
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	CLASSE B — de 41 a 45
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE A — de 33 a 40
	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C — de 47 a 49
	(jornada de 7 horas)		CLASSE B — de 43 a 46
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE A — de 40 a 42
	h) Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL — de 52 a 53
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B — de 44 a 51
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Engenheiro Agrimensor	NS-914 ou LT-NS-914	CLASSE A — de 33 a 43
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	CLASSE ESPECIAL — de 51 a 53
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	CLASSE B — de 42 a 50
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	CLASSE A — de 33 a 41
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL — de 51 a 53
			CLASSE B — de 43 a 50
			CLASSE A — de 33 a 42
	a) Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	CLASSE ESPECIAL — de 37 a 39
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	CLASSE B — de 31 a 36
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE A — de 24 a 30
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL — de 33 a 35
			CLASSE B — de 30 a 32
			CLASSE A — de 24 a 29
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe	
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE ESPECIAL	— de 34 a 36
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE B	— de 28 a 33
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	CLASSE A	— de 20 a 27
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019		
	d) Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C	— de 32 a 36
			CLASSE B	— de 26 a 31
			CLASSE A	— de 19 a 25
	e) Agente de Patrulha Rodoviária	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL	— de 34 a 36
	Técnico em Recursos Hídricos	NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE C	— de 30 a 33
			CLASSE B	— de 26 a 29
			CLASSE A	— de 19 a 25
	f) Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL	— de 32 a 34
			CLASSE B	— de 26 a 31
			CLASSE A	— de 19 a 25
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
			CLASSE D	— de 32 a 36
			CLASSE C	— de 30 a 31
			CLASSE B	— de 26 a 29
			CLASSE A	— de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
			CLASSE C	— de 30 a 36
			CLASSE B	— de 22 a 29
			CLASSE A	— de 13 a 21
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C	— de 28 a 32
			CLASSE B	— de 20 a 27
			CLASSE A	— de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL	— de 34 a 36
			CLASSE C	— de 27 a 33
			CLASSE B	— de 20 a 26
			CLASSE A	— de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL	— de 27 a 29
			CLASSE B	— de 20 a 26
			CLASSE A	— de 11 a 19
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL	— de 24 a 26
			CLASSE B	— de 19 a 23
			CLASSE A	— de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE D	— de 32 a 36
			CLASSE C	— de 27 a 31
			CLASSE B	— de 20 a 26
			CLASSE A	— de 12 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D	— de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C	— de 23 a 29
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B	— de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A	— de 1 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL	— de 34 a 36
			CLASSE D	— de 30 a 33
			CLASSE C	— de 23 a 29
			CLASSE B	— de 10 a 16
			CLASSE A	— de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL	— de 31 a 33
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE D	— de 27 a 30
			CLASSE C	— de 21 a 26
			CLASSE B	— de 10 a 16
			CLASSE A	— de 2 a 9
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL	— de 37 a 39
			CLASSE C	— de 32 a 36
			CLASSE B	— de 24 a 31
			CLASSE A	— de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C	— de 30 a 34
			CLASSE B	— de 23 a 29
			CLASSE A	— de 4 a 11
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL	— de 33 a 35
			CLASSE C	— de 27 a 32
			CLASSE B	— de 21 a 26
			CLASSE A	— de 4 a 12

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Serviços Jurídicos (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104 SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL — de 54 a 57 CLASSE C — de 49 a 53 CLASSE B — de 44 a 48 CLASSE A — de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)		CLASSE ESPECIAL — de 40 a 43 CLASSE ÚNICA — de 35 a 39
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL — de 18 a 20 CLASSE C — de 13 a 17 CLASSE B — de 7 a 12 CLASSE A — de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL — de 21 a 25 CLASSE B — de 16 a 20 CLASSE A — de 11 a 15
Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA- 1301	CLASSE ESPECIAL — de 52 a 54 CLASSE C — de 48 a 51 CLASSE B — de 44 a 47 CLASSE A — de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aero- náticas	LT-DACTA- 1302	CLASSE ESPECIAL — de 40 a 41 CLASSE C — de 37 a 39
	Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA- 1303	CLASSE B — de 33 a 36 CLASSE A — de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Te- lecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA- 1304	CLASSE ESPECIAL — de 40 a 41 CLASSE C — de 38 a 39 CLASSE B — de 35 a 37 CLASSE A — de 31 a 34
Segurança e Informações (LT-SI- 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL — de 54 a 57
	Analista de Segurança Nacio- nal e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B — de 44 a 53 CLASSE A — de 37 a 43
Planeja- mento (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL — de 54 a 57 CLASSE C — de 51 a 53 CLASSE B — de 46 a 50 CLASSE A — de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1970)

GRUPO: DIPLOMACIA
Código: D-300
CARREIRA DE DIPLOMATA
Código: D-301

Denominação da Classe	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal
Ministro de 1ª Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2ª Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

ANEXO VI

(Artigo 9º do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO: MAGISTÉRIO
CÓDIGO: M-400

Nível	Regime de Trabalho	Vencimento Mensal Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do Emprego	Regime de Trabalho	Salário Mensal Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	8.000,00

ANEXO VII

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-Lei n. 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ANEXO II

(Artigo 6º, item III, do Decreto-Lei n. 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
VII — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX — AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo — Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço; bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Boa Vista.	Fixado em Regulamento
XIV — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere a Lei n. 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo — Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento
XV — GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei n. 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo — Artesanato, do Departamento de Imprensa Nacional.	Fixadas em Regulamento
XVII — GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei n. 5.645, de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor a jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII — GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-o à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão, e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 1985

(nº 4.981/85, na Casa de origem)

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, de 1985

Declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade afro-brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi, "Dia Nacional da Consciência Negra", fica

declarado Feriado Nacional, devendo ser comemorado em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, de 1985

(nº 1969/83, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para assegurar a municipalização do trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — a alínea c do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

c) o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os Departamentos Municipais de Trânsito, os órgãos rodoviários federal e estaduais e as Circunscrições Regionais de Trânsito, órgãos executivos.”

II — fica acrescentado ao art. 11 o seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único — Sempre que conveniente, serão criadas Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas às autoridades de trânsito de sua sede, com jurisdição no território mencionado no ato de sua criação e com atribuição de habilitar condutores, implantar sinalização e fazer estatística de trânsito.”

III — o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete aos Departamentos Municipais de Trânsito — DEMUTRAN:

I — cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II — regulamentar o uso das vias terrestres sob sua jurisdição e implantar sinalização;

III — impor e arrecadar as multas decorrentes das infrações de trânsito;

IV — exercer a polícia de trânsito;

V — fazer estatística de trânsito, de conformidade com as normas em uso nos demais órgãos de trânsito.

§ 1º Os Departamentos Municipais de Trânsito — DEMUTRAN, de criação facultativa, só poderão existir nos municípios que lhes possam dar estrutura básica e recurso orçamentário para os encargos dos serviços, de acordo com critérios nacionais mínimos estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º Os Municípios que tiverem criado o seu Departamento de Trânsito assumirão as suas atribuições 90 (noventa) dias após o ato de sua aprovação por lei, cientificado o Departamento Estadual de Trânsito.

§ 3º Os Municípios, mediante convênio, poderão deferir aos respectivos Estados ou Territórios a execução total ou parcial de suas atribuições relativas ao trânsito.”

IV — o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A autoridade de trânsito, além de outras atribuições previstas na legislação, poderá:

I — instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;

II — proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou o trânsito de animais em determinadas vias públicas;

III — proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;

IV — regulamentar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos;

V — determinar restrições de uso das vias terrestres ou de parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, ao embarque ou desembarque de passageiros e a carga ou descarga;

VI — permitir o estacionamento e a parada de veículos nos viadutos e em outras obras de arte, respeitadas as limitações técnicas;

VII — permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados;

VIII — disciplinar a colocação de ondulações transversais ao sentido da circulação, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Autoridade de trânsito é o dirigente máximo de órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, na área de sua jurisdição, ou pessoa por ele expressamente credenciada, e agente de autoridade de trânsito é aquele que tem a seu cargo os serviços de fiscalização e policiamento, inclusive os expressamente credenciados.”

V — ficam acrescentados ao art. 36 os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 36.

§ 1º O Regulamento deste Código estabelecerá os limites máximos de dimensões e peso de veículos, ficando facultado aos órgãos, sob cuja jurisdição se encontram as vias públicas, reduzir esses limites em função das especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com peso bruto superior ao fixado pelo fabricante e aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio.”

VI — o § 3º do art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

— § 3º Quando e onde for necessário, a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal poderão criar mais uma Junta.”

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, expedirá o competente Regulamento do Código Nacional de Trânsito, ajustado em todas as alterações ocorridas e despojado das repetições desnecessárias, consolidando normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE
SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Território Nacional.

Abertas à circulação pública, reger-se-á por este Código.

§ 1º São vias terrestres as ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

§ 2º Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas ao trânsito.

Art. 2º Os estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da Lei Federal.

CAPÍTULO II

Da Administração do Trânsito

Art. 3º Compõem a Administração do Trânsito, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

a) o Conselho Nacional, órgão normativo e coordenador;

b) os Conselhos Estaduais e Territoriais de Trânsito e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, órgãos normativos;

c) o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os órgãos rodoviários federal estadual e municipal, e as circunscrições Regionais do Trânsito, órgãos executivos.

Parágrafo único. Os Conselhos Territoriais de Trânsito e as Circunscrições Regionais de Trânsito são de criação facultativa.

Art. 11. Além de outras que lhes confira o poder componente, são atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito, no âmbito de sua jurisdição:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penas previstas neste Código;

b) emitir Certificado de Registro de Veículos e Carteira Nacional de Habilitação, nos termos deste Código e do seu Regulamento;

c) comunicar aos Departamentos e ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de documento de Habilitação e prestar-lhes outros informes capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outras;

d) expedir a Permissão Internacional para conduzir, o Certificado Internacional de Circulação e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas, de que trata o art. 25.

Art. 12. Sempre que conveniente, serão criadas Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas às autoridades de trânsito de sua sede, com jurisdição no território mencionado no ato de sua criação e com atribuição de habilitar condutores, implantar sinalização e fazer estatística de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Regras Gerais para a Circulação

Art. 13. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá às seguintes regras gerais:

I — a circulação far-se-á sempre pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente justificadas e sinalizadas.

II — a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, precedida do sinal regulamentar, retomando o condutor, em seguida, sua posição correta na via.

III — todo veículo para entrar numa esquina à esquerda, terá que atingir, primeiramente, a zona central do cruzamento, exceto quando uma ou ambas as vias tiverem sentido único de trânsito, respeitada sempre a preferência de passagem do veículo que venha em sentido contrário.

IV — quando veículos, transitando por direções que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem o que vier da direita.

V — todo veículo em movimento deve ocupar a faixa mais a direita da pista de rolamento, quando não houver faixa especial a ele destinada.

VI — quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de trânsito no mesmo sentido, ficam as da esquerda destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

VII — os veículos que transportarem passageiros terão prioridade de trânsito sobre os de carga, respeitadas as demais regras de circulação.

VIII — os veículos precedidos de batedores terão prioridade no trânsito, respeitadas as demais regras de circulação.

IX — os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias e os da polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarma sonoro de luz vermelha intermitente.

Art. 14. De acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá:

I — instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas.

II — proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias.

III — estabelecer limites de velocidade e de peso por eixo, para cada via terrestre.

IV — proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno.

V — organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos.

VI — determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga.

VII — permitir o estacionamento e a parada de veículos nos viadutos e outras obras de arte, respeitadas as limitações técnicas.

VIII — permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.

IX — disciplinar a colocação de ondulações transversais ao sentido da circulação dos veículos em vias de trânsito local, bem como as proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instrução de 1º e 2º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º O regulamento deste Código estabelece os limites máximos de dimensões e peso dos veículos, ficando facultado aos órgãos sob cuja jurisdição se encontram as vias públicas, reduzir estes limites em função das condições específicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com peso bruto superior ao fixado pelo fabricante e aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio.

CAPÍTULO VI Dos Veículos

Art. 35. O regulamento deste Código classificará os veículos quanto à sua tração, espécie e categoria.

Art. 36. Só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e cujas dimensões atenderem aos limites estabelecidos pela autoridade competente.

CAPÍTULO XII

Do Julgamento das Penalidades e seus Recursos

Art. 112. As autuações por infração previstas neste Código serão julgadas pela autoridade competente para aplicação de penalidade nele inscrita.

Parágrafo único. A interposição do recurso em tempo hábil terá efeito suspensivo da penalidade, enquanto esta não for julgada.

Art. 113. Das decisões que impuserem penalidade, por infração prevista neste Código, caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionará junto a cada repartição de trânsito.

§ 1º Cada junta será composta de três membros, sendo:

- a) um presidente indicado pelo Conselho de Trânsito do Estado, do Território ou do Distrito Federal;
- b) um representante da repartição local de trânsito;
- c) um representante dos condutores de veículos indicado por entidade fixada no Regulamento deste Código.

§ 2º As Juntas criadas para funcionar junto ao órgão rodoviário federal terão presidente indicado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º Quando e onde for necessário, a União, os Estados, os Territórios e o Distrito Federal poderão criar mais de uma Junta.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, de 1985

(Nº 129/79, na Casa de origem)

Introduz alterações no texto da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 3º.

"Art. 3º

§ 3º Os juros e a correção monetária serão sempre computados integralmente até a data da retirada do depósito."

II — o art. 5º passa a vigorar acrescido dos seguinte parágrafo, numerados como §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 5º

§ 1º O banco depositário fornecerá ao empregador, até 31 de março de cada ano, o extrato das contas vinculadas dos optantes, bem como o das contas individualizadas em relação aos não-optantes, referentes aos registros realizados no ano civil anterior.

§ 2º O empregador distribuirá aos seus empregados optantes os extratos das respectivas contas.

§ 3º Caberá ao banco depositário atender aos pedidos de informação de saldo feitos pelo empregador e pelo empregado, diretamente ou por intermédio do seu sindicato.

§ 4º É vedado ao banco depositário fornecer informações sobre a conduta profissional dos empregados, baseadas nas comunicações recebidas dos respectivos empregadores."

III — o art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

II — c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, nos casos de desemprego ou doença;

e) por motivo de casamento;

f) para cobrir despesas com estudos que visem ao aperfeiçoamento profissional ou à melhoria do nível cultural do empregado."

III — durante vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses das alíneas b, c, e, e f do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. No caso de desemprego de que trata a alínea c do inciso II deste artigo, o empregado poderá sacar mensalmente, de sua conta, enquanto não obtiver novo emprego, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante atestado comprobatório da situação, fornecido pelo sindicato da sua categoria profissional, importância equivalente a até 2/3 (dois terços) da remuneração que percebia na data da rescisão."

IV — o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O valor da conta vinculada existente em nome do empregado que falecer será pago, em cotas iguais, aos respectivos dependentes, habilitados perante a Previdência Social.

§ 1º Não havendo dependentes habilitados, o valor da conta será pago aos herdeiros do empregado, observados os termos da lei civil.

§ 2º O valor da conta reverterá para o FGTS se, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do óbito, não houver dependente habilitado nem tiver sido aberto o inventário."

V — o art. 19, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta lei, no prazo a que se refere o art. 2º, ficará sujeito à correção monetária trimestral e responderá pela capitalização de juros, na forma do art. 4º, obrigando-se, ainda, a multa em favor do FGTS sobre os valores dos depósitos acrescidos dos juros e da correção monetária, na seguinte proporção:

I — 5% (cinco por cento) quando o atraso não exceder de 30 (trinta) dias;

II — 10% (dez por cento) quando o atraso exceder de 30 (trinta) e não for superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III — 10% (dez por cento) por semestre ou fração, quando o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias, limitada a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Ao empregador que incorrer em mora contumaz em relação aos depósitos para o

FGTS, aplicar-se-ão as sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968."

VI — o art. 30. Passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 30 e subsequentes:

"Art. 30. Os estabelecimentos bancários deverão efetuar os pagamentos que forem solicitados em conformidade com as disposições desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os pagamentos que ultrapassarem o prazo previsto neste artigo serão acrescidos de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao dia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.107,

DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º Os depósitos efetuados na forma do artigo 2º são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no artigo 4º

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o artigo 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

Art. 5º Verificando-se mudança de empresa a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado à atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o artigo 11.

Art. 11. Fica criado o "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (FGTS), constituído pelo conjunto das contas vinculadas a que se refere esta lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação.

Art. 19. A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta lei, no prazo a que se refere o artigo 2º

responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros, na forma do artigo 4º e ficará sujeita, ainda, às multas estabelecidas na legislação do imposto de renda, bem como às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação de seu regulamento, revogadas as disposições em contrário.

(*As Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, de 1985

(Nº 1.371/75, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cartazes de propaganda, localizados ao longo das rodovias, serão de responsabilidade de desenhistas técnicos e artísticos e separados por espaço que não prejudique a visão paisagística.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo anterior somente poderão ser afixados depois de exame e aprovação, por parte do órgão próprio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, do Ministério dos Transportes.

Art. 3º A propaganda afixada em desacordo com os dispositivos desta lei será apreendida, ficando os responsáveis pela infração sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o salário-mínimo vigente no País.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(*As Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Educação e Cultura.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1985

(Nº 2.988/80, na Casa de origem)

Altera os arts. 293 e 294 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para o fim de assegurar direitos especiais aos trabalhadores em minas de carvão e fluorita e em quaisquer atividades que liberem poeiras minerais e orgânicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 293 e 294 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de 6 (seis) horas diárias ou de 36 (trinta e seis) semanais.

Parágrafo único. O tempo despendido pelo empregado da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito de pagamento do salário.

Art. 294. Aos trabalhadores em minas de carvão e fluorita ou em quaisquer atividades que liberem poeiras minerais ou orgânicas, ficam assegurados, além dos previstos nesta seção, os seguintes direitos:

I — obrigatoriedade de fornecimento, pela empresa, de máscaras protetoras, além de instalação de exaustores e ventiladores no local de trabalho, bem como aspersão ou atomização de água nas frentes

de trabalho nas minas e nas máquinas ou ferramentas que produzem pó mineral ou orgânico;

II — rodízio periódico obrigatório dos furadores, aos quais não será permitido trabalhar por mais de 3 (três) anos consecutivos na mesma função;

III — raios x semestral, juntamente com provas funcionais respiratórias, para a prevenção e o controle da evolução de pneumoconiose, com obrigatório afastamento, para trabalho a céu aberto, dos empregados acometidos da doença;

IV — proibição de qualquer regime de horas extras.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO X

Do Trabalho em Minas de Subsolo

Art. 293. A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de seis horas diárias ou de trinta e seis semanais.

Art. 294. O tempo despendido pelo empregado da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito de pagamento do salário.

(*As Comissões de Legislação Social e de Economia.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 1985

(Nº 2.981/80,
na Casa de origem)

Altera o art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar direito a férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, com menos de 1 (um) ano de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, já alterado pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, bem como aquele cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO V

Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho

Art. 146. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 147. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 148. A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449.

(*À Comissão de Legislação Social*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, de 1985

(nº 4.307/84, na Casa de origem)

Denomina “Presidente Juscelino Kubitschek” a Escola Agropecuária Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Art. 1º Passa a denominar-se “Presidente Juscelino Kubitschek” a atual Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Educação e Cultura*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1985

(Nº 458/79, na Casa de origem)

Concedo aposentadoria, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, aos trabalhadores em áreas perigosas das refinarias de petróleo e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria especial, na forma estabelecida pelo art. 35 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, aos trabalhadores que exercem sua atividade em áreas perigosas das refinarias de petróleo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são consideradas áreas perigosas das refinarias de petróleo as como tais definidas nos arts. 2º e 4º da Portaria nº 608, de 26 de outubro de 1965, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º A aposentadoria de que trata o artigo anterior será concedida aos que, contando no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais para a previdência social, tenham trabalhado nessa atividade durante 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos previstos no art. 122 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA-SF**

**DECRETO Nº 89.312,
DE 23 DE JANEIRO DE 1984**

**Expede nova edição da Consolidação das Leis da
Previdência Social**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.243 (1), de 24 de setembro de 1975, resolve:

Art. 1º É expedida nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, conforme texto anexo, que reúne a legislação referente à Previdência Social Urbana, constituída da Lei nº 3.807 (2), de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e a legislação complementar.

Art. 2º A Consolidação de que trata o artigo 1º substitui a expedida com o Decreto nº 77.077 (3), de 24 de janeiro de 1976, que fica revogado.

Parágrafo único. As publicações oficiais da Consolidação ora expedida trarão na capa, em posição e caracteres bem visíveis, a indicação: "Substitui a CLPS de 1976".

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Figueiredo — Presidente da República.
Jarbas Passarinho.

**CAPÍTULO VI
Aposentadoria Especial**

Art. 35 A aposentadoria especial é devida ao segurado que, contando no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais, trabalhou durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviço para esse efeito considerado perigoso, insalubre ou penoso em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Aposentadoria especial consiste numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 30, observado o disposto no § 1º do artigo 23, e sua data de início é fixada de acordo com o § 1º do artigo 32.

§ 2º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade que seja ou venha a ser considerada perigosa, insalubre ou penosa é somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência fixados pelo MPAS, para efeito de qualquer espécie de aposentadoria.

§ 3º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanece licenciado do emprego para exercer cargo de administração ou de representação sindical é contado para a aposentadoria especial, na forma fixada em regulamento.

§ 4º A categoria profissional que até 22 de maio de 1968 fazia jus à aposentadoria especial em condições posteriormente alteradas conserva o direito a ela nas condições então vigentes.

**TÍTULO IV
Custêio**

**CAPÍTULO I
Fontes de Receita**

Art. 122. A Previdência Social Urbana é custeada pelas contribuições:

I — do segurado em geral, de acordo com as alíquotas a seguir, incidentes sobre o respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título:

a) 8,5% (oito e meio por cento) quando o salário-de-contribuição é inferior ou igual a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) quando o salário-de-contribuição é superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 9% (nove por cento) quando o salário-de-contribuição é superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 9,5% (nove e meio por cento) quando o salário-de-contribuição é superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 10% (dez por cento) quando o salário-de-contribuição é superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional, observado o limite máximo do item I do artigo 135.

II — do trabalhador autônomo, do auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, do que se encontra na situação do artigo 9º e do facultativo, 19,2% (dezenove e dois décimos por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

III — do servidor de entidade do SINPAS:

a) estatutário, 6% (seis por cento) do seu salário-base, como definido em regulamento, mais 1,2% (um e dois décimos por cento) para custeio dos demais benefícios a que faz jus, mais 2% (dois por cento) para custeio da assistência patral;

b) regido pela legislação trabalhista, da contribuição do item I mais 2% (dois por cento) do seu salário-de-contribuição, para custeio da assistência patral;

IV — do servidor em regime especial, 4,8% (quatro e oito décimos por cento) do seu salário-de-contribuição;

V — do aposentado em geral, para custeio da assistência médica, de acordo com as alíquotas a seguir indicadas, incidentes sobre o valor do seu benefício:

a) 3% (três por cento) do valor até 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5 (quatro e meio por cento) do valor superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

VI — do pensionista, para custeio da assistência médica, 3% (três por cento) do valor do seu benefício;

VII — da empresa em geral:

a) 10% (dez por cento) do salário-de-contribuição dos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II a IV do artigo 6º, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) 1,5% (um e meio por cento) do salário-de-contribuição dos seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestam serviço, compreendendo sua própria contribuição e a desses segurados, para custeio do abono anual, observado o disposto no § 7º;

c) 4% (quatro por cento) do salário-de-contribuição dos seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestam serviço, para custeio do salário-família;

d) 0,3% (três décimos por cento) do salário-de-contribuição dos seus empregados, para custeio do salário-maternidade;

e) o acréscimo do artigo 173, para custeio das prestações por acidente do trabalho.

VIII — do clube de futebol profissional e da associação desportiva que mantém departamento amadorista dedicado à prática de pelo menos 3 (três) modalidades de esportes olímpicos, a contribuição global e exclusiva de 5% (cinco por cento) da renda líquida dos espetáculos de que participa no Território Nacional; sem prejuízo do acréscimo para custeio das prestações por acidentes do trabalho;

IX — do empregador doméstico, 10% (dez por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço;

X — da União, quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração-geral do INPS, INAMPS e IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, observado o disposto no artigo 134;

XI — da entidade do SINPAS, até 3% (três por cento) da sua dotação orçamentária de pessoal, para custeio da assistência patral a ser prestada aos seus servidores;

XII — do Estado e do Município, em quantia igual à devida pelos servidores de que trata o item IV.

§ 1º A empresa que se utiliza do serviço de trabalhador autônomo o reembolsa, por ocasião do respectivo

pagamento, de 10% (dez por cento) da retribuição a ele devida, a qualquer título, até o limite do seu salário-base.

§ 2º Se o pagamento ao trabalhador autônomo é superior ao seu salário-base, a empresa recolhe à Previdência Social Urbana 10% (dez por cento) da diferença.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviço por trabalhador autônomo a uma só empresa mais de uma vez durante o mesmo mês, com várias faturas ou recibos, a empresa lhe entrega uma só vez 10% (dez por cento) do seu salário-base, recolhendo à Previdência Social Urbana 10% (dez por cento) do excesso.

§ 4º Para efeito dos §§ 2º e 3º, o pagamento total em cada mês só é considerado até o limite máximo do item I do artigo 135.

§ 5º Sobre o pagamento de que tratam os §§ 2º e 3º e sobre o salário-de-contribuição do empregado doméstico não incide nenhuma outra das contribuições arrecadadas pela Previdência Social Urbana.

§ 6º Incidem sobre o salário-maternidade a contribuição do empregado e a da empresa, bem como os demais encargos sociais de responsabilidade desta.

§ 7º A empresa se reembolsa da metade do valor da contribuição da letra "b" do item VII correspondente à parte dos empregados, deduzindo-a de uma só vez, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário, em dezembro ou no mês em que ocorrer o pagamento, obedecido, quanto aos trabalhadores avulsos, o estabelecido em regulamento.

§ 8º Não se aplica à organização religiosa o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 9º A instituição de saúde, universitária ou não, que utiliza o serviço de médico residente o reembolsa, como acréscimo à bolsa de estudo, de 10% (dez por cento) do seu salário-de-contribuição.

§ 10. A contribuição do empregado de entidade filantrópica para custeio do abono anual, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do salário-de-contribuição pago ou devido no exercício, deve ser descontada de uma só vez, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, em dezembro ou no mês em que ocorrer o pagamento, e recolhida no prazo legal.

§ 11. As alíquotas dos itens I a VI, VII, letras "a" e "b", e IX, e dos §§ 1º a 3º, 9º e 10 vigoram a contar de 1º de janeiro de 1982.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 1985

(Nº 78/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotadas em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a 58ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotadas em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a 58ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 473, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 19, parágrafo 5, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção nº 137 e a Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotada a 25 de junho de 1973,

em Genebra, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter o Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho emitido parecer contrário à adoção da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145.

Brasília, em 25 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/ARC/354/681.3(014), DE 20 DE SETEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145 sobre "As Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos" adotadas em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

2. O Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, pelo Parecer nº 38/73, de 17 de setembro de 1973, opinou pela não-ratificação da Convenção nº 137 e pela não-adoção da Recomendação nº 145. Entende aquele Consultor Jurídico que "ambos os documentos contêm princípios normativos que não se ajustam à realidade brasileira e sua incorporação à legislação nacional somente dificuldades futuras apresentaria para o encaminhamento das soluções mais condizentes com o interesse brasileiro".

3. Nos termos do artigo 19, parágrafos 5 e 6, inciso "b" da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Convenções e Recomendações adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes para legislar ou tomar outras providências cabíveis sobre o assunto.

4. Nessas condições, para dar cumprimento a essas normas da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, cópias do Parecer nº 38/73 do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, e cópias do texto em vernáculo dos citados instrumentos internacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

CONVENÇÃO REFERENTE ÀS REPERCUSSÕES SOCIAIS DOS NOVOS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO DE CARGA NOS PORTOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, onde se reuniu a 6 de junho de 1973 em sua quinquagésima oitava sessão;

Considerando que os métodos de processamento de carga nos portos se modificaram e continuam a se modificar — por exemplo, a adoção de unidades de carga, a introdução de técnicas de transbordo horizontal *roll on roll off*, o aumento da mecanização e automatização enquanto que novas tendências aparecem no fluxo das mercadorias, e que semelhantes modificações deverão ser ainda mais acentuadas no futuro;

Considerando que essas mudanças, ao acelerarem o transporte de carga, e reduzirem o tempo passado pelos navios nos portos e os custos dos transportes, podem beneficiar a economia do país interessado, em geral, e contribuir para elevar o nível de vida;

Considerando que essas mudanças têm também repercussões consideráveis sobre o nível de emprego nos portos e sobre as condições de trabalho e vida dos portuários e que medidas deveriam ser adotadas para evitar ou reduzir os problemas que decorrem das mesmas;

Considerando que os portuários deveriam beneficiar-se das vantagens que representam os novos métodos de processamento de carga e que por conseguinte, o estudo e a introdução desses métodos deveriam ser acompanhados da elaboração e da adoção de disposições, tendo por finalidade a melhoria duradoura de sua situação, por meios tais como a regularização do emprego, a estabilização da renda e por outras medidas relativas às condições de vida e de trabalho dos interessados e à segurança e higiene do trabalho portuário;

Depois de ter resolvido adotar diversas moções relativas às repercussões sociais dos novos métodos de processamento de cargas nos portos, que constituem o quinto item da agenda da sessão;

Depois de ter resolvido que essas moções tomariam a forma de uma Convenção Internacional.

Adota neste vigésimo quinto dia de junho de mil e novecentos e setenta e três, a Convenção abaixo que será denominada Convenção sobre o Trabalho Portuário, de 1973.

Artigo 1

1. A Convenção se aplica às pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.

2. Para os fins da presente Convenção, as expressões "portuários" e "trabalho portuário" designam pessoas e atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacionais. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas por ocasião da elaboração e da revisão dessas definições ou serem a ela associadas de qualquer outra maneira; deverão, outrossim, ser levados em conta os novos métodos de processamento de carga e suas repercussões sobre as diversas tarefas dos portuários.

Artigo 2

1. Incumbe à política nacional estimular todos os setores interessados para que assegurem aos portuários, na medida do possível, um emprego permanente ou regular.

2. Em todo caso, um mínimo de períodos de emprego ou um mínimo de renda deve ser assegurado aos portuários, sendo que sua extensão e natureza dependerão da situação econômica e social do País ou do porto de que se tratar.

Artigo 3

1. Registros serão estabelecidos e mantidos em dia, para todas as categorias profissionais de portuários na forma determinada pela legislação ou a prática nacionais.

2. Os portuários matriculados terão prioridade para a obtenção de trabalho nos portos.

3. Os portuários matriculados deverão estar prontos para trabalhar de acordo com o que for determinado pela legislação ou a prática nacionais.

Artigo 4

1. Os efetivos dos registros serão periodicamente revistos, a fim de fixá-los num nível que corresponda às necessidades do porto.

2. Quando uma redução dos efetivos de um registro se tornar necessária, todas as medidas úteis serão tomadas, com a finalidade de prevenir ou atenuar os efeitos prejudiciais aos portuários.

Artigo 5

Para obter dos novos métodos de processamento de carga o máximo de vantagens sociais, incumbe à política nacional estimular os empregadores ou suas organizações, por um lado, e as organizações de trabalhadores, por outro, a cooperarem para a melhoria da eficiência do trabalho nos portos, com a participação, se for o caso, das autoridades competentes.

Artigo 6

Os Membros farão com que as regras adequadas, referentes à segurança, higiene, bem-estar e formação profissional dos trabalhadores, sejam aplicadas aos portuários.

Artigo 7

Exceto nos casos em que forem implementadas mediante convênios coletivos, sentenças arbitrais ou qualquer outro modo conforme a prática nacional, as disposições da presente Convenção deverão ser aplicadas pela legislação nacional.

Artigo 8

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 9

1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após terem sido registradas, pelo Diretor-Geral, as ratificações de dois Membros.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

Artigo 10

1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la, ao expirar um período de dez anos após a data de entrada em vigor inicial da Convenção, mediante um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só se tornará efetiva um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano, após expirar o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não fizer uso da faculdade de denúncia, prevista pelo presente artigo, ficará vinculado por um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 11

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho e registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data na qual a presente convocação entrará em vigor.

Artigo 12

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados nos termos dos artigos precedentes.

Artigo 13

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convocação, e examinará a conveniência de inscrever na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 14

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção, com revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção o determine de outra maneira:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revista acarretará de pleno direito, não obstante o artigo 10 acima, denúncia imediata da presente Convocação, sob reserva de que a nova convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convocação permanecerá em todo caso em vigor, em sua forma e teor, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tenham ratificado a convenção revista.

Artigo 15

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Recimentação 145

RECOMENDAÇÃO SOBRE AS REPERCUSSÕES SOCIAIS DOS NOVOS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO DE CARGA NOS PORTOS

A organização Geral da Organização Internacional do Trabalho: Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida na referida cidade a 6 de junho de 1973 em sua quinquagésima oitava sessão;

Considerando que se produzem e continuam a se produzir importantes mudanças nos métodos de processamento de carga nos portos — por exemplo, a adoção de unidades de carga, a introdução de técnicas de transbordo horizontal roll on/roll off e o aumento da mecanização e automação — e no movimento de mercadorias, e que se prevê que no futuro tais mudanças venham a adquirir ainda maior importância;

Considerando que as referidas mudanças, ao acelerar o transporte de carga e reduzir o tempo de estadia dos navios no porto e as custas do transporte, podem beneficiar a economia do País em seu conjunto e contribuir para elevação do nível de vida;

Considerando que tais mudanças têm também repercussões consideráveis sobre o nível de emprego nos portos e as condições de trabalho e vida dos portuários e que deveriam ser adotadas medidas para prevenir ou reduzir os problemas decorrentes das mesmas;

Considerando que os portuários deveriam beneficiar-se com a introdução de novos métodos de processamento de carga e que, por conseguinte, ao mesmo tempo que se planeja e introduzem novos métodos, dever-se-ia planejar e adotar uma série de medidas para melhorar de modo duradouro sua situação, tais como a regularização do emprego e a estabilização da renda e outras medidas relativas às condições de trabalho e vida e à segurança e higiene do trabalho portuário;

Depois de terem resolvido adotar diversas propostas relativas às repercussões sociais novos métodos de processamentos de carga nos portos, questão que constitui o quinto item da agenda da reunião e

Depois de terem resolvido que as referidas propostas tomem a forma de uma recomendação que completa a Convenção sobre o Trabalho Portuário de 1973, adota, na data de vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e três, a presente Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre o Trabalho Portuário, de 1973.

I. CAMPO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

1. Ressalvado o disposto no § 36, a presente Recomendação se aplica às pessoas que se dedicam de modo regular a um trabalho como portuário e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.

2. Para os efeitos da presente Recomendação, as expressões "portuários" e "trabalho portuário" designam as pessoas e as atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacionais. As organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores devem ser consultadas por ocasião de tais definições e pedir-se-á sua contribuição de uma ou outra forma para a elaboração ou revisão das mesmas; dever-se-iam assim mesmo levar em conta os novos métodos de processamento de cargas e seus efeitos sobre as diversas tarefas dos portuários.

II. REPERCUSSÕES DAS MUDANÇAS DOS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO DE CARGA

3. Em cada país, e eventualmente em cada porto, deveriam avaliar-se, de modo regular e sistemático, as

possíveis repercussões das mudanças dos métodos de processamento de carga particularmente nas oportunidades de emprego e condições de trabalho dos portuários, assim como na estrutura do emprego nos portos; assim mesmo, deveriam ser sistematicamente revisadas as medidas que resultem dessa avaliação por órgãos aos quais pertençam representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores interessados e, se fosse conveniente, das autoridades competentes.

4. A introdução de novos métodos de processamento de carga e as medidas de correntes deveriam ser coordenadas com os programas e políticas nacionais e regionais de desenvolvimento da mão-de-obra.

5. Para os fins indicados nos §§ 3 e 4 dever-se-ia compilar, de modo contínuo toda a informação pertinente e, em particular:

— a) estatísticas relativas ao trânsito da carga pelos portos, com a indicação dos métodos de processamento de carga utilizados;

b) gráficos que mostrem a procedência e o destino das principais correntes de transporte de mercadorias, assim como os pontos de reunião e dispersão da carga dos containers e outras unidades de carga;

c) a avaliação das tendências futuras, se possível, apresentadas de modo análogo;

d) previsões acerca da mão-de-obra necessária nos portos para manipular a carga, levando em conta a evolução futura dos métodos de processamento de carga e a procedência e destino das principais correntes de transportes de mercadorias.

6. Na medida do possível cada país deveria adotar as mudanças nos métodos de processamento de carga mais convenientes à sua economia, levando em conta, particularmente, a disponibilidade relativa de capitais — especialmente de divisas —, de mão-de-obra e de meios de transporte interno.

III. REGULARIZAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A. Emprego Permanente ou Regular

7. Sendo possível, dever-se-ia assegurar aos portuários um emprego permanente ou regular.

B. Garantias de Emprego ou de Renda

8.1) Nos casos em que não seja possível o emprego permanente ou regular, dever-se-ia proporcionar garantias de emprego ou de renda ou ambas as coisas ao mesmo tempo; a natureza e a amplitude de tais garantias dependerão da situação econômica e social do País ou do porto de que se trata.

2) Entre essas garantias, poderiam ser incluídas uma ou várias das seguintes:

a) emprego durante um número combinado de horas ou turnos por ano, por mês ou por semana ou, em seu lugar, o pagamento correspondente;

b) indenização em dinheiro, mediante um sistema que não requiera contribuição financeira dos trabalhadores, quando os portuários estiverem presentes à chamada ou disponíveis de alguma outra forma para o trabalho, sem conseguir ser admitidos ao mesmo;

c) indenizações de desemprego quando não haja trabalho.

9. Todo os interessados deveriam adotar medidas positivas para evitar que se restringisse ao mínimo, na medida do possível, qualquer redução da força de trabalho, sem prejuízo do desenvolvimento eficiente das operações portuárias.

10. Deveriam ser tomadas disposições adequadas para dar proteção financeira aos portuários no caso de redução inevitável da força de trabalho, por meios tais como:

a) um seguro de desemprego ou outras formas de previdência social;

b) uma indenização por cessação da relação de trabalho ou outros tipos de indenização pelo mesmo motivo, a cargo dos empregadores;

c) uma combinação de indenizações conforme o prevejam a legislação nacional ou os contratos coletivos.

C. Registro

11. Deveriam ser estabelecidos e mantidos em dia registros para todas as categorias de portuários na forma

que determine a legislação ou prática nacional, com a finalidade de:

a) evitar a utilização de mão-de-obra adicional quando o trabalho existente não baste para proporcionar meios adequados de vida aos portuários;

b) pôr em prática planos de regularização do emprego e estabilização das admissões e sistemas de distribuição da mão-de-obra nos portos.

12. O número de categorias especializadas deveria ser reduzido e deveriam ser modificadas suas atribuições, na medida em que estiver sendo modificada a natureza do trabalho, e que um número mais elevado de trabalhadores se capacitem para efetuar uma variedade maior de tarefas.

13. Deveria ser suprimida quando possível, a distinção entre trabalho a bordo e trabalho em terra, a fim de se conseguir uma maior possibilidade de intercâmbio de mão-de-obra, maior flexibilidade na designação do trabalho e maior rendimento das operações.

14. Quando não haja emprego permanente ou regular para todos os trabalhadores portuários, os registros deveriam tomar a forma de:

a) um registro único; ou de

b) registros independentes para

i) os trabalhadores com emprego mais ou menos regular;

ii) os trabalhadores do grupo de reserva.

15. Não se deveria normalmente empregar como portuários aqueles que não estivessem registrados como tais. Em casos excepcionais, quando todos os portuários registrados estejam empregados, poder-se-ia contratar outros trabalhadores.

16. Os trabalhadores portuários registrados deveriam dar a conhecer que estão disponíveis para o trabalho na forma que determina a legislação ou prática nacionais.

D. Acordo Sobre o Número de Inscritos nos Registros

17. O número de trabalhadores inscritos deveria ser revisado periodicamente pelas partes interessadas de modo que seu resultado seja adequado, mas não excessivo, para satisfazer as necessidades do porto. Ao proceder a essas revisões, os interessados deveriam levar em conta todos os fatores pertinentes, em particular os fatores a longo prazo, como as mudanças dos métodos de processamento de carga e das correntes comerciais.

18.1) Quando diminuir a demanda de determinadas categorias de portuários deveria ser feito todo o possível para manter esses trabalhadores nos empregos da indústria portuária, dando-lhes a necessária oportunidade de readaptação profissional para trabalhar em outras categorias; essa readaptação deveria ser facilitada com suficiente antecedência, em qualquer mudança prevista nos métodos de trabalho.

2) Se fosse inevitável reduzir o volume total de inscritos deveriam ser feitos todos os esforços necessários para ajudar os portuários a conseguir outro emprego colocando a sua disposição os serviços de readaptação profissional e a assistência dos serviços públicos do emprego.

19.1) Se possível, qualquer redução do volume de inscritos no registro que se faça necessária, deveria se efetuar gradualmente e sem que se recorra ao rompimento da relação de trabalho. A esse respeito poderia ser útil aplicar aos portos a experiência relativa às técnicas de planificação do pessoal na empresa.

2) Ao determinar o alcance da redução dever-se-ia levar em consideração, entre outros fatores:

a) a diminuição natural dos efetivos;

b) a suspensão da contratação, salvo em caso de funções especiais em que não se possa treinar os portuários já registrados;

c) exclusão dos trabalhadores que não tirem seus principais meios de vida do trabalho portuário;

d) a redução da idade de aposentadoria ou medidas destinadas a facilitar a aposentadoria voluntária antecipada, mediante a concessão de pensões, suplementos às pensões do Estado ou o pagamento de quantias globais;

e) quando o aconselhar a situação, e ressalvando os contratos coletivos e o consentimento dos trabalhadores interessados, a transferência permanente de portuários

dos portos em que haja excesso para os portos em que haja escassez dos referidos trabalhadores.

3) O cancelamento da relação de trabalho somente deveria ser considerado depois de se ter levado devidamente em conta os meios mencionados no item 2) anterior e a reserva das garantias de emprego que pudessem ter sido concedidas. Dentro do possível, o término da relação de trabalho dever-se-ia fazer de acordo com critérios combinados e sujeitando-se a um aviso prévio adequado e pagamento das indenizações estabelecidas no § 10.

E. Distribuição da Mão-de-Obra

20. Exceto nos casos de emprego regular ou permanente com um determinado empregador, deveriam ser estabelecidos sistemas de distribuição da mão-de-obra que:

a) ressaltando as disposições dos §§ 11, 15 e 17, proporcionem a cada empregador a mão-de-obra de que necessita para a rotação rápida dos barcos ou, se houver escassez de trabalhadores, uma parte equitativa da mão-de-obra disponível;

b) proporcionem a cada portuário registrado uma parte equitativa do trabalho disponível;

c) reduzam ao mínimo a necessidade de apresentar-se às chamadas para a seleção e designação do trabalho, assim como o tempo necessário para ele;

d) assegurem, na medida do possível, e ressaltando a necessária rotação das equipes, que os trabalhos sejam terminados pelos mesmos portuários que os tenham começado.

21. Nas condições que se estabeleçam na legislação nacional ou nos contratos coletivos, deveria ser permitida, caso necessária, a transferência dos portuários empregados regularmente por um empregador para um emprego temporário com outro empregador.

22. Nas condições que se estabeleçam na legislação nacional ou nos contratos coletivos, deveria ser permitida, caso necessário, a transferência temporária e voluntária dos portuários de um porto para outro.

IV. RELAÇÕES DE TRABALHO

23. As discussões e as negociações entre os empregadores e os trabalhadores interessados deveriam ser orientadas não somente para resolver os problemas correntes, como salários e condições de trabalho, mas também para obter um acordo geral que incluísse as diversas medidas sociais necessárias para fazer frente às repercussões dos novos métodos de processamento de carga.

24. Com essa finalidade, deveria ser reconhecida a importância da existência de organizações de empregadores e de trabalhadores portuários, estabelecidas de acordo com princípios da Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização, de 1948, e da Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949, que possam entabular livremente negociações e assegurar a execução dos acordos que se concluíam.

25. Onde ainda não exista, deveria ser estabelecido um sistema de relações de trabalho, com a finalidade de criar um clima de confiança e de colaboração entre os portuários e os empregadores, graças ao qual possam se efetuar reformas sociais e técnicas sem tensões nem conflitos, e possam se resolver rapidamente as queixas, de acordo com a Recomendação sobre o Exame de Reclamações, de 1967.

26. As organizações de empregadores e trabalhadores juntamente com as autoridades competentes, quando for o caso, deveriam participar na aplicação das medidas sociais necessárias, e em particular no funcionamento dos sistemas de regularização do emprego e da estabilidade da remuneração.

27. Deveriam ser instaurados métodos efetivos de comunicação entre empregadores e portuários, e entre os dirigentes das organizações de trabalhadores e seus filiados, de acordo com a Recomendação sobre as Comunicações dentro da Empresa, de 1967. Tais métodos deveriam ser postos em prática por todos os meios possíveis e a todos os níveis.

V. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO

28. A fim de que a introdução de novos métodos de processamento de carga se traduza por um máximo de benefícios sociais, deveria ser fomentada a colaboração entre os empregadores, ou suas organizações, e as organizações de trabalhadores para aumentar o rendimento do trabalho portuário, com a participação, quando for o caso, das autoridades competentes.

29. Entre as medidas objeto de tais acordos poder-se-ia incluir:

a) o emprego de conhecimentos científicos e técnicas referentes ao ambiente de trabalho, particularmente quanto às condições do trabalho portuário;

b) programas completos de formação profissional, inclusive em matéria de segurança;

c) esforços mútuos para eliminar práticas obsoletas;

d) uma maior flexibilidade ao distribuir portuários entre os diversos porões, entre os diversos barcos, entre os que trabalham a bordo e em terra e entre as diversas operações em terra;

e) o recurso, em caso necessário, ao trabalho por turnos e em fim de semana;

f) uma organização do trabalho e uma formação profissional que permitam aos trabalhadores desempenhar várias funções correlatas;

g) a adaptação do número de trabalhadores de cada turma, às necessidades que foram combinadas, levando em conta a necessidade de assegurar períodos razoáveis de descanso;

h) esforços mútuos para eliminar, na medida do possível, o tempo improdutivo;

i) disposições para a utilização eficiente do equipamento mecânico, que levem em conta as normas de segurança adequadas e as restrições de peso que impõe a capacidade máxima de utilização das máquinas.

30. As referidas medidas deveriam ser acompanhadas de acordos sobre matéria de regularização do emprego e de estabilização de renda e das melhorias das condições de trabalho a que se refere a parte subsequente da presente recomendação.

VI. CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE VIDA

31. A legislação sobre segurança, higiene, bem-estar e formação profissional, aplicável às empresas industriais, deveria aplicar-se efetivamente nos portos, com as adaptações técnicas necessárias; deveria haver serviços de inspeção adequados e qualificados.

32. As normas relativas à duração do trabalho, descanso semanal, férias remuneradas e condições análogas não deveriam ser menos favoráveis para os portuários do que a maioria dos trabalhadores das empresas industriais.

33. Deveriam ser adotadas medidas em relação ao trabalho por turnos; entre elas:

a) evitar que a mesma pessoa trabalhe em dois turnos consecutivos além dos limites estabelecidos pela legislação nacional e os contratos coletivos;

b) compensação salarial pelos inconvenientes que cause ao trabalhador o trabalho por turnos, inclusive aquele efetuado em fins de semana;

c) fixação de uma duração máxima e de um horário adequado dos turnos, levadas em conta as condições locais.

34. Quando se introduzirem novos métodos de processamento de carga e as remunerações forem calculadas pela tonelagem, ou por outras formas baseadas na produtividade dever-se-iam adotar medidas para examinar e, quando preciso, rever os métodos e escalas de pagamento e, caso necessário, deveriam ser aumentados os ganhos dos portuários como resultado dos novos métodos de processamento de carga.

35. Onde não existam, deveriam ser estabelecidos sistemas adequados de pensões e aposentadorias.

VII. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36. As disposições adequadas da presente Recomendação dever-se-iam aplicar, na medida do possível, aos portuários ocasionais ou sazonais, de acordo com a legislação e a prática nacionais.

MTPS 325.967/72

Parecer nº 38/73

A OIT aprovou na sua 58ª Reunião a Convenção 137, que dispõe sobre as repercussões sociais dos novos métodos de manipulação de cargas nos portos.

2. Na fase preliminar, nos relatórios apresentados indicamos que o Brasil recebia com reservas documento internacional de tal natureza, principalmente pela nossa incipiente experiência no setor, que se aflige agora com a introdução intensa do uso dos containers e outros métodos de manipulação.

3. Nas duas oportunidades, votando na 58ª Reunião o documento básico, e na seguinte, quando se aprovou a Convenção, nossa posição foi de abstenção.

4. Votadas e aprovadas a Convenção 137 e a Recomendação 145, resta-nos agora o exame de conveniência da ratificação da primeira e adoção, através da legislação própria, da segunda.

5. Na realidade, nem sequer a expressão manipulação de carga é ajustável ao que se pretende. A rigor, trata-se de processamento de carga, por meios automáticos ou transporte mecânico, ou automático sem manipulação. Adotando-se, pois, para a língua portuguesa a expressão mais correta "repercussões sociais de novos métodos de processamento de carga nos portos" vai-se ao encontro da necessidade técnica de definição de métodos quando a mencionada carga é processada por equipamentos vários, os quais a transportam mecânica e automaticamente, ou transportam suas embalagens sofisticadas na cadeia integrada de transporte de porta a porta.

6. Recolher e analisar as soluções que forem encontradas por países onde tais problemas começaram a ocorrer ou já ocorreram em escala sensível, e que apresentem alguma semelhança com condicionamentos específicos de nossos problemas — para analisá-las e adaptá-las a estes, buscando equacioná-los a tais condicionamentos brasileiros, parece ser imperativo. Esta atitude entretanto, requer uma liberdade de ação que aconselha poucas vinculações a instrumentos internacionais ou se existentes, que a obriguem a uma vinculação em termos bastante flexíveis e pouco restritivos.

7. A imposição de obter-se um desenvolvimento, valendo-se da experiência de outros países, sem entraves, mas buscando-se as soluções próprias, parece juntar-se à necessidade brasileira. Isto nos conduzirá à conclusão de que seria desaconselhável firmar Instrumento como o aqui discutido. O Brasil deve buscar fórmulas particulares, para enfrentar sem peias de rigidez, um intrincado problema social gerado pelo progresso, até quando a experiência mostrar as soluções mais adequadas e definitivas para nosso caso.

8. Não se daria isto, entretanto, se ratificada a Convenção. Ela é mandatária e, quando ratificada, em hierarquia acima da lei ordinária, com texto em conflito com a legislação nacional existente, tornar-se-ia inconveniente para a nossa estratégia de desenvolvimento. Seria necessária ampla flexibilidade, para atender aos nossos interesses imediatos. Do contrário, vincularia o Brasil, ainda sem experiência do emprego de novos métodos de trabalho nos portos, às normas que a Convenção pretende e que, certamente, não são de molde a ser aceitas pela maioria dos países.

9. Mais uma vez reafirmamos nossa posição invariável sobre a necessidade de evitar-se compromisso desse tipo. Nosso desenvolvimento há de ser sem vinculações a Instrumento Internacional mandatário, mormente tendo em vista que seria aplicado sem qualquer experiência comprovada, na matéria específica, no Brasil, e sem confronto de semelhança com os problemas que geraram os fundamentos da Convenção, com aqueles outros de âmbito nacional.

10. Assim, devemos caminhar para implantação dos novos métodos de processamento de carga nos portos, sempre com o cuidado de não dificultar seus efeitos ba-

rateadores de custo operacional que repercutem não apenas na competição internacional como na estratégia de nosso desenvolvimento, fundada na formação progressiva do mercado de massa.

11. Na busca de soluções que não desarmem a estrutura social e não criem problemas para as soluções de ordem econômica, parece que a nossa adaptação se apresenta como uma instituição adequada. O Ensino Profissional Marítimo irá de encontro às necessidades de provimento de mão-de-obra para os novos métodos bem como das readaptações que forem aconselháveis, e que serão ditados, progressivamente, em razão das imposições que os novos métodos determinarem.

12. A modernização dos portos brasileiros não tem sido em rapidez tal de forma apresentar problemas sérios referentes a desemprego.

13. A realidade brasileira apresenta, a par a pouca experiência, já obtida com a introdução dos novos métodos de processamento de carga, uma legislação profusa e por vezes conflitantes no que é específico do trabalho marítimo.

14. O imperativo de desenvolver-se valendo-se da experiência de outros países, em entraves às soluções próprias, parece juntar-se à realidade brasileira e conduzir à conclusão de que seria discutível a oportunidade da adoção de Instrumento Internacional.

15. O mesmo panorama se apresenta quanto à Recomendação. Ela não está vazada em termos bastante flexíveis, e assim contraria a conveniência de aguardar-se o desenrolar dos fatos para fixação de uma posição. É muito detalhada e preconiza normas de execução que se constituem em verdadeira intromissão em assuntos internos dos Estados-Membros.

16. Não há assim o que adotar da Recomendação nº 145, pois, com o assinalado, as providências que o Brasil deve objetivar serão orientadas pelas nossas convivências e oportunidades.

17. Somente nos últimos tempos iniciou-se nos Portos brasileiros um movimento efetivo no sentido do emprego de novos métodos. Em outros casos, com a indispensável liberdade e tempo necessários à observação real das repercussões que poderão advir, colhida a experiência decorrente de cada problema resolvido, encaminhar-se-ão as medidas aconselháveis, inclusive quanto à regularização de emprego e estabilização de admissões de mão-de-obra.

18. Ambos os documentos contêm princípio normativos que não se ajustam à realidade brasileira, e sua incorporação à legislação nacional somente dificuldades futuras apresentaria para o encaminhamento das soluções mais condizentes com o interesse brasileiro.

19. Concluindo, pois, entendemos que é inconveniente a ratificação da Convenção nº 137 e dispensável a adoção de qualquer providência legislativa no que se refere à recomendação nº 145.

Em 17 de setembro de 1973. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1985

(Nº 77/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Recomendação nº 131, referente a "aposentadorias por invalidez e por velhice e pensões por morte", adotada na 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Recomendação nº 131, referente a "aposentadorias por invalidez e por velhice e pensões por morte", adotada na 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter, de acordo com o art. 19, § 6º, inciso b, da Constituição da Organização Internacio-

nal do Trabalho, à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Recomendação nº 131, adotada pela 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 1967, relativa a "aposentadorias por invalidez e por velhice e pensões por morte".

Brasília, 24 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/174/650.40 (014), DE 21 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Recomendação nº 131, relativa às aposentadorias por invalidez e por velhice e às pensões por morte, adotada a 7 de junho de 1967, pela 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

2. A Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Resolução nº 172/68, de 12 de novembro de 1968, encaminhou parecer favorável à integração da referida Recomendação à legislação nacional uma vez que seus princípios e regras não afetam as linhas basilares do sistema previdenciário brasileiro, que lhe é superior no amparo e benefícios que proporciona. Tal parecer foi aprovado pelo Ministro daquela Pasta em 30 de novembro de 1968.

3. Nos termos do art. 19, § 6º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Recomendações adotadas nas sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes para legislar sobre a matéria.

4. Nessas condições, para dar cumprimento a essa norma da Organização Internacional do Trabalho, tomo a liberdade de sugerir encaminhamento, ao Congresso Nacional, da Recomendação nº 131. Para tanto, passo às mãos de Vossa Excelência o competente Projeto de Mensagem Presidencial, cópia da Resolução nº 172/68 da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e cópias do texto em vernáculo da referida Recomendação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

RECOMENDAÇÃO Nº 131 Recomendação sobre as Aposentadorias por Invalidez e por Velhice e as Pensões por Morte

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida, a 7 de junho de 1967, em sua quinquagésima primeira sessão,

Havendo decidido adotar diversas propostas relativas à revisão da Convenção sobre Seguro-Velhice (Indústria, etc.)

1933, da Convenção sobre Seguro-Velhice (Agricultura)

1933, da Convenção sobre o Seguro-Invalidez (Indústria, etc.)

1933, da Convenção sobre o Seguro-Invalidez (Agricultura),

1933, da Convenção sobre o Seguro-Morte (Indústria, etc.)

1933, e da Convenção sobre o Seguro-Morte (Agricultura),

1933, questão que constitui o item quarto da emenda da sessão.

Havendo decidido que essas propostas tomariam a forma de uma recomendação destinada a complementar a Convenção sobre as Aposentadorias por Invalidez e por Velhice e as Pensões por Morte, 1967, adota, neste vigésimo-nono dia de junho de mil novecentos e sessenta e sete, a Recomendação seguinte doravante denominada Recomendação sobre as Aposentadorias por Invalidez e por Velhice e as Pensões por Morte 1967:

I. Disposições Gerais

1. Para os fins da presente recomendação:
 - a) o termo "legislação" inclui quaisquer normas de previdência social bem como leis e regulamentos;
 - b) o termo "estipulado" significa determinado pela legislação nacional ou em virtude dela;
 - c) o termo "dependente" refere-se ao estado de dependência que se presume existir nos casos estipulados;
 - d) o termo "esposa" designa uma esposa que é dependente do marido;
 - e) o termo "viúva" designa uma mulher que era dependente do esposo no momento do falecimento deste;
 - f) o termo "filho" designa:
 - i) uma criança com idade inferior à estabelecida para o término da escolaridade obrigatória ou com menos de quinze anos, tomando-se em consideração a mais elevada;
 - ii) de acordo com condições estipuladas, uma criança com idade superior à indicada no inciso I desta alínea e que seja aprendiz ou estudante, ou que sofra de doença crônica ou de enfermidade que impossibilite atividade remunerada;
 - g) a expressão "período de carência" designa um período de contribuição, ou um período de emprego, ou período de residência ou qualquer combinação desses três fatores, conforme for estipulado;
 - h) a expressão "prestações contributivas" designa os benefícios cuja outorga depende de uma participação financeira direta das pessoas protegidas ou de seu empregador, ou de determinado tempo de atividade profissional.

II. Pessoas Protegidas

2. Todo Estado-membro deveria, gradualmente, se for necessário, e em condições apropriadas, estender a aplicação das disposições de sua legislação relativas às aposentadorias por invalidez e por velhice:

- a) às pessoas que exercem atividades de natureza eventual;
 - b) a todas as pessoas economicamente ativas.
3. Todo Estado-membro deveria, gradualmente, se for necessário, e em condições apropriadas, estender a aplicação das disposições de sua legislação relativas às pensões por morte às esposas, aos filhos e, de acordo com a legislação nacional, aos demais dependentes:
- a) de pessoas que exercem atividades de natureza eventual;
 - b) de todas as pessoas economicamente ativas.

III. Eventualidades Cobertas

4. A definição de invalidez deveria levar em conta a incapacidade de exercer uma atividade profissional que proporcione uma remuneração significativa.

5. Prestações de valor reduzido deveriam ser concedidas, mas condições estipuladas, em caso de incapacidade parcial.

6. Com a finalidade de proteger as pessoas que ultrapassaram uma idade estipulada, nas que não alcançaram a idade que dá direito à concessão da aposentadoria por velhice, todo Estado-membro deveria outorgar nas condições estipuladas, prestações para:

- a) as pessoas cuja incapacidade para o trabalho for constatada ou presumida;
- b) as pessoas que estiveram desempregadas involuntariamente durante um período estipulado;
- c) quaisquer outras categorias estipuladas de pessoas, para as quais tal medida seria justificada por razões sociais.

7. A idade para outorga da aposentadoria por velhice deveria ser reduzida, se for o caso, nas condições estipuladas, para todas as categorias estipuladas de pessoas para as quais tal medida seria justificada por razões sociais.

8. As aposentadorias por velhice de valor reduzido deveriam ser concedidas, nas condições estipuladas, a uma pessoa protegida que, pelo fato de já ter atingido idade avançada quando a legislação dando efeito às disposições da Convenção sobre as aposentadorias por invalidez e por velhice ou as pensões por morte, 1967, entrou em vigor não conseguiu preencher as condições de carência estipuladas, a menos que prestações de acordo com as disposições dos parágrafos 1º, 3º ou 4º da referida Convenção sejam garantidas a tal pessoa de idade mais

avançada que a idade normal que dá direito às aposentadorias por velhice.

9. Se o direito de uma viúva à pensão por morte é subordinado à condição de que tenha atingido uma idade estipulada, uma viúva de idade inferior deveria se beneficiar, a fim de que pudesse encontrar um emprego conveniente, de todo o auxílio e toda assistência necessários, inclusive meios de formação e facilidades de colocação — e, se for o caso, de pensão.

10. Uma viúva cujo cônjuge tenha preenchido as condições estipuladas para direito a benefício, mas que não preencha ela mesma as condições exigidas para a concessão de pensão por morte, deveria ter direito a um abono, durante determinado período ou ao pagamento de um pecúlio por morte.

11. Prestações contributivas por velhice ou por morte, concedidas a uma viúva não deveriam ser suspensas depois de uma idade estipulada pelo fato de a interessada exercer uma atividade remunerada.

12. Um viúvo inválido e dependente deveria se beneficiar, em condições estipuladas, dos mesmos direitos à pensão por morte que uma viúva.

13. As aposentadorias por invalidez deveriam pelo menos ser garantidas a uma pessoa protegida que tenha cumprido, de acordo com as regras estipuladas, antes da eventualidade um período de carência que pode consistir em cinco anos de contribuição, de emprego ou de residência.

14. O período de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez deveria ser suprimido ou reduzido; nas condições estipuladas, para os jovens trabalhadores que não atingiram uma idade estipulada.

15. O período de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez deveria ser suprimido ou reduzido, nas condições estipuladas, quando a invalidez decorrer de acidente.

16. As aposentadorias por velhice deveriam pelo menos ser garantidas a uma pessoa protegida que tenha cumprido, de acordo com regras estipuladas, antes da eventualidade, um período de carência que pode consistir em vinte anos de contribuição ou de emprego, ou em quinze anos de residência.

17. Quando a concessão de aposentadorias por velhice for subordinada ao cumprimento de um período mínimo de contribuição ou de emprego, aposentadorias por velhice de valor reduzido, deveriam pelo menos ser garantidas a uma pessoa protegida que tenha cumprido, de acordo com as regras estipuladas, antes da eventualidade, um período de carência de dez anos de contribuição ou de emprego.

18. No caso de a concessão das aposentadorias por velhice estar subordinada ao cumprimento de um período mínimo de contribuição ou de emprego, o montante da aposentadoria por velhice deveria ser elevado nas condições estipuladas:

a) quando a concessão das aposentadorias for subordinada à cessação de uma atividade remunerada estipulada, se uma pessoa, que tenha atingido a idade que dá direito à aposentadoria por velhice e tenha cumprido o período de contribuição ou de emprego estipulado, adia sua aposentadoria;

b) quando a concessão das aposentadorias não for subordinada à cessação de uma atividade remunerada estipulada, se uma pessoa, que tenha atingido a idade que dá direito à aposentadoria por velhice e tenha cumprido o período de contribuição ou de emprego, adia seu pedido de benefício.

19. As pensões por morte deveriam pelo menos ser garantidas nas mesmas condições de carência previstas no parágrafo 13 da presente recomendação para a concessão de aposentadorias por invalidez.

20. Quando a concessão das aposentadorias por invalidez e por velhice ou da pensão por morte for subordinada a um período de contribuição ou de emprego, pelo menos os períodos de incapacidade devida à doença, acidente ou gestação e os períodos de desemprego involuntário que tenha dado lugar a indenização deveriam ser acrescidos, nas condições estipuladas, a períodos de contribuição ou emprego, para o cálculo do período de carência cumprido pelo interessado.

21. Quando a concessão das aposentadorias por invalidez e por velhice ou da pensão por morte é subordinada a um período de contribuição ou de emprego, os períodos de serviço militar obrigatório deveriam ser

acrescidos, nas condições estipuladas, a períodos de contribuição ou de carência cumprido pelo interessado.

IV — Prestações

22. As percentagens mencionadas no quadro anexo à parte V da Convenção sobre as aposentadorias por invalidez e por velhice e a pensão por morte, 1967, deveriam ser elevadas de dez unidades.

23. A legislação nacional deveria fixar o montante mínimo das aposentadorias por invalidez e por velhice ou da pensão por morte, de modo a garantir um padrão de vida mínimo.

24. O montante das aposentadorias por invalidez e por velhice e da pensão por morte deveria ser reajustado periodicamente, levando em conta as variações do nível geral dos salários ou do custo de vida.

25. Aumentos das prestações ou prestações complementares ou especiais deveriam ser previstos, nas condições estipuladas, para os beneficiários cujo estado requeira a assistência constante de terceiros.

26. Prestações concedidas a uma pessoa protegida, não deveriam ser suspensas pelo fato de que o interessado não se encontra no território do Estado-membro.

O texto que precede é o texto autêntico da recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima primeira sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 29 de junho de 1967.

Em fê do que firmaram a presente, neste trigésimo dia de junho, de 1967.

O Presidente da Conferência, **G. Tesemma**
O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **David A. Morse**.

MTPS-152.986/67

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL

Recomendação nº 131, concernente às prestações de invalidez, velhice e sobreviventes.

Parecer

Examina-se, neste processo, a Recomendação nº 131, adotada pela 51ª Conferência Internacional do Trabalho e concernente às prestações de seguro invalidez, velhice e sobreviventes.

2. Quando da sua aprovação em Genebra, em junho de 1967, lá nos encontrávamos, representando nosso País na Comissão de Seguridade Social e tomando parte na sua votação final.

3. E na ocasião havíamos dito, em relatório precedente à votação, ora anexado, que os trabalhos de discussão e aprovação do referido instrumento se haviam feito de maneira um tanto açodada, que mereceu crítica marcantes nesse particular. Isso, todavia, não impediu que sugeríssemos nossa aquiescência à recomendação, em voto final.

4. É que, das modificações havidas, em quase nada se havia alterado o texto dos projetos já anteriormente examinados pelos técnicos brasileiros, quando dos estudos realizados nesta Comissão, que nesse sentido aprovou pareceres dos ilustres Membros Homero Sena e Fernando Abelheira, consubstanciando, respectivamente, as Resoluções nºs 174/66 e 43/67, cujos textos estão transcritos no documento de fls. 8 a 13.

5. Ali, realmente, já se havia dito que o então projeto de recomendação nenhuma observação especial suscitava — fls. 10 e 12v.

Todavia, ao recebermos o instrumento para relatar, já depois de adotado na Conferência de 1967, solicitamos a indispensável audiência do Departamento Nacional da Previdência Social e, por seu intermédio, também a do Instituto Nacional de Previdência Social.

6. Esses dois órgãos se manifestaram às fls. 18, 21 e, finalmente, a fls. 31, aqui em resolução, que adotou o bem elaborado parecer do ilustre Conselheiro José Vieira da Silva, fls. 23 a 30.

7. O INPS, primeiro a falar, entende não haver colidência entre as regras da Recomendação nº 131 e aquelas vigentes no nosso sistema previdenciário, daí sugerindo que sejam elas acolhidas, excetuada apenas a parte referente à idade-limite de 15 anos, fixada para a percepção de pensão, cuja quota seria cancelada no implemento daquela idade, segundo o instrumento internacional. E

refere-se à maior liberalidade da lei pátria, que só admite o cancelamento, na hipótese, aos 18 ou 21 anos de idade, conforme se trate de pensionista do sexo masculino ou feminino, respectivamente. E finaliza achando que o referido limite dos 15 anos de idade não se harmoniza com as condições de vida do nosso povo, donde ser razoável não aceitar propriamente o limite em questão mas estendê-lo aos 18 anos, para ambos os sexos, "isto importaria em aproximar o cancelamento de quotas por implemento de idade ao que estabelece o Decreto nº 53.153/65 que, aprovando o Regulamento do Salário-Família do Trabalhador, limitou em 14 anos o direito à percepção do benefício", conclui textualmente a crítica do Instituto.

8. O DNPS, de sua vez, após fazer um longo e cuidadoso estudo da matéria, inclusive registrando conhecimento exemplar de todo o transcurso das discussões havidas em torno do assunto, vem com suas conclusões favoráveis à aceitação do instrumento ora em exame, consignadas apenas algumas considerações que não chegam a afetar o comportamento brasileiro, caso venha a adotar os princípios da mencionada Recomendação nº 131.

9. E apreciando a crítica do INPS, acima referida, referentemente à idade menor do que aquela vigente no sistema do nosso seguro social, assim se expressa o DNPS, em síntese de todo precedente:

"Diante dessa manifestação do INPS, cumpre preliminarmente observar que apenas as convenções são instrumentos que têm como objetivo criar obrigações legais, a serem ratificados. Já as recomendações não estão sujeitas à ratificação, tão-somente representam a legislação e prática nacionais. Porém uns e outros são normas mínimas que não devem, ser ratificadas ou aceitas, reduzir, por só aqueles fatos, direitos consagrados na legislação nacional. É o que estipula na Constituição da OIT, em seu art. 19, parágrafo 8º, que passa a transcrever."

10. Tais ponderações deixam bem claro o ponto de vista do DNPS sobre a anterior manifestação do INPS, relativamente ao aspecto da idade focalizado, que assim não lhe obtém apoio.

11. Da nossa parte, temos que, de um modo geral, os princípios e regras emanadas da Recomendação nº 131 não afetam as linhas basilares do sistema previdenciário brasileiro, que lhe é superior no amparo e benefício que proporciona.

12. Não se consignando, por conseguinte, atrito de comportamento entre o que se realiza em nosso País e o que se pretende nas linhas de recomendações daquele instrumento, há que ser admitida a possibilidade de sua integração na legislação nacional, naquilo que realmente puder ser útil ao aprimoramento do nosso sistema de seguro social.

13. Isto posto e já agora tendo em conta a excelente iniciativa do Ministro de Estado, que recentemente criou na Secretaria Geral deste Ministério, através da Portaria nº 1.225/68, a Comissão de Revisão e Aperfeiçoamento da Legislação de Previdência Social (CRALP), que sob a coordenação geral do Presidente da CPDS tem por incumbência, entre outras, a permanente revisão da legislação previdenciária, a fim de ser promovida sua atualização e aperfeiçoamento, quando for o caso, entendemos que é de ser necessariamente levado àquela Comissão o exame da matéria, para obtenção do seu entendimento, que a esta altura se torna indispensável e altamente valioso ao procedimento que possamos adotar, em referência à Recomendação nº 131 ora em exame.

14. Ocorre-nos ainda, sugerir que, na forma do Parecer nº 666-H, de 1968, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Senhor Presidente da República (D.O. de 14-4-1968, pág. 3089), a CRALP elabore desde logo, ao final da sua apreciação e se assim entender recomendável, projeto de lei a ser oferecido ao Congresso Nacional, sobre o qual oportunamente falará esta Comissão.

É o parecer, **subcensura**.

Em 12 de novembro de 1968. — **Adelmo Monteiro de Barros**, Relator.

MTPS-152.986/67

RESOLUÇÃO Nº 172/68

A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 12 de novembro de 1968, sob a presidência do Doutor Moacyr Velloso Cardoso de Oli-

veira, estando presentes os Membros Doutores: Adelmo Monteiro de Barros, Arthur Machado Paupério, Alino da Costa Monteiro, Augusto Cesar Linhares da Fonseca, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Júlio Cesar do Prado Leite, Max do Rêgo Monteiro, Nêlio Reis e Nêrio Battendieri, tendo

Visto e Relatado o processo constituído para exame de Recomendação nº 131, da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pela 51ª Sessão de Conferência Internacional do Trabalho e referente às prestações de invalidez, velhice e sobreviventes,

Considerando que o Relator, por seu parecer de fls. 34/36, entende que, de modo geral, os princípios e regras emanados da Recomendação não afetaram as linhas basilares do sistema previdenciário brasileiro que lhe é superior no amparo e benefícios que proporciona; e opina pelo encaminhamento do processo à Comissão de Revisão e Aperfeiçoamento da Legislação de Previdência Social (CRALP), para estudo e eventual elaboração de projeto de lei, o qual, em seguida, deverá retornar a esta CPDS, para ser apreciado,

Resolve aprovar, por unanimidade, o referido Parecer do Relator e, nessa conformidade, submeter o processo à superior consideração do Senhor Ministro.

Em 12 de novembro de 1968. — **Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira**, Presidente — **Adelmo Monteiro de Barros**, Relator.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social*)

PARECERES

PARECERES NºS 107 E 108, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1983, que "altera a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica".

Parecer nº 107, de 1985. Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador José Fragelli

O ilustre Senador Mauro Borges, com o projeto de sua autoria que passamos a examinar, quer, com grande oportunidade, aprimorar a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, para, incluindo na proteção legal as plantações nativas de babaçu, amparar essa monocotiledônea "de sanha predatória jamais vista".

Na justificação, o autor traça um brilhante perfil técnico-científico da palmeira babaçu, exaltando-lhe as qualidades excepcionais que o Brasil, infelizmente, ainda não soube dela extrair. Ao contrário, falhas da legislação estão permitindo que, com os recursos de incentivos fiscais, os grandes babaquais estejam sendo destruídos através da pulverização aérea de agentes químicos, ou que se plante o babaçu em regiões não adequadas ao seu desenvolvimento.

Sob o ângulo da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada obsta a tramitação de um projeto que, inclusive quanto ao mérito, merece o mais amplo apoio.

Estas, as razões que me levam a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **José Fragelli**, Relator — **Guilherme Palmeira** — **José Ignácio Ferreira** — **Enéas Faria** — **Hélio Gueiros** — **Jutahy Magalhães** — **Moacyr Duarte**.

PARECER Nº 108, DE 1985

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto, formulado pelo ilustre Senador Mauro Borges, sugere duas alterações à Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que "dispõe sobre a proibição do abate do açaizeiro em todo o território nacional e dá outras providências".

O artigo 1º da Lei mencionada ficaria assim redigido: "É vedado o abate ou destruição, por qualquer meio, das palmeiras do açaí (açaizeiro) e do babaçu, em todo o território nacional exceto quando autorizada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal".

Em parágrafo único a esse mesmo artigo 1º fica estabelecido que "o uso de arbusticida em qualquer das palmeiras de que trata este artigo equivalerá à prática de ato de destruição, sujeito às penas previstas no artigo 3º".

Pelo artigo 2º, em conformidade com a redação proposta, fica determinado que "nos projetos de reflorestamento, ou quaisquer outros, que devam ser implantados em regiões onde as referidas palmeiras são nativas e onde o seu fruto é utilizado como alimento, ou para fins industriais, será obrigatório o plantio de uma percentagem de açaizeiros ou de babaçus, a ser fixada, em cada caso, pelo IBDF".

Alega o Autor da Proposição, justificando-a, que a ideia nela consubstanciada é a de aproveitar a Lei nº 6.576/78, que está em vigor, para também proteger as igualmente nativas plantações de babaçu, presentemente objeto de sanha predatória jamais vista.

Encontrada no Maranhão — maior produtor — e também nos Estados de Goiás, Piauí e Ceará, a palmeira do babaçu constitui para boa parte da população rural um meio alternativo de subsistência, especialmente no período de entressafra, quando a atividade de cata, quebra e venda de amêndoas representa um complemento para o orçamento familiar.

Estima-se que atualmente mais de meio milhão de pessoas estejam envolvidas na atividade extrativa do babaçu, o que é bastante significativo, em se tratando de uma área onde as condições econômicas são adversas e que tem uma renda per capita das mais baixas do País.

O potencial econômico desta palmeira é de tal magnitude — prossegue o Autor do Projeto nas razões justificadoras — "que a sua exploração racional pode contribuir, decisivamente, para a solução do angustiante problema da dívida externa do País".

Segue uma referência aos diferentes produtos derivados da palmeira de babaçu: "Das amêndoas estrai-se o óleo cru, óleo combustível, óleo para saboaria, torta para gado, torta para adubo, banha de coco e óleo industrial. Do mesocarpo obtém-se amido e do apicarpo o farelo. E, finalmente, do endocarpo resulta o álcool metílico, o ácido acético, o alcatrão, o coque, o acetona, o formol, os óleos para ferro e os lubrificantes leves ou pesados".

Ainda, como subprodutos do carvão de babaçu — acrescenta a justificação — se pode obter outros derivados, tais como o óleo diesel, gás liquefeito, etileno, butileno e fertilizantes sintéticos.

Mais adiante o texto justificador observa que os grandes babaquais nativos da chamada região dos Cocais — Pará, Goiás, Maranhão e Piauí — estão sendo destruídos, através da pulverização aérea de agentes químicos arbusticidas e palmicidas. Tudo isso é feito com incentivos fiscais do Imposto de Renda. E ainda com os mesmos recursos daí provenientes, registram, as empresas reflorestadoras plantam babaçu nos campos — locais inadequados para o seu desenvolvimento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer emitido a 22 de novembro de 1984, reconheceu nada obstar a tramitação do projeto sob o ângulo da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto de lei examinado coloca em evidência, uma vez mais, grave problema que se está configurando no quadro geográfico do País, qual seja a da sistemática e irresponsável destruição de nossas riquezas naturais, pela ação predatória incessante sobre elas exercida com o emprego de métodos irracionais de exploração.

Também está ocorrendo, como a justificação do Projeto faz lembrar, a ausência de uma adequada orientação técnica no esforço que se empreende para criar novos babaquais.

Oportuno, portanto, por evidentes motivos, que se cogite sem demora a criação de um instrumento legal que funcione como defesa, ante a grave dilapidação em curso. Não que a simples vigência de um lei modifique, repentinamente, práticas viciosas e até criminosas, do ponto de vista do próprio interesse coletivo, no que se refere

à conduta humana quanto ao uso indevido de uma ainda abundante riqueza natural existente em nosso território.

Haveria, antes de tudo, óbvias dificuldades para o exercício de uma fiscalização, considerada a extensão do País e a localização interiorana das regiões onde ainda estão nossas reservas de babaçu.

Todavia, mesmo sem interromper o danoso processo em andamento, uma lei que vise a detê-lo exercerá, pelo menos, uma função educativa, alertando as autoridades e a população para o que dele resultará, se tiver prosseguimento indefinido — bem como para o que existe de impróprio no presente esforço de que se tem notícia para criar novos babaquais em ambientes inadequados.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 217/83.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1985. — **Martins Filho**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Mauro Borges**, sem voto — **Galvão Modesto**.

PARECERES

Nºs 109 e 110, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984, que "aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma a 6 de dezembro de 1951 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 03, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas, em novembro de 1979, durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)".

PARECER Nº 109, DE 1985.

Da Comissão de Relações Exteriores.

Relator: Senador João Calmon

Com a Mensagem nº 142, de 1981, encaminhou o Sr. Presidente da República à consideração do Congresso Nacional o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 03, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas, em novembro de 1979, durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a matéria, após enumerar os artigos objeto de modificação, afirma que o "Ministro da Agricultura deu parecer favorável à adesão do Brasil ao texto revisado, uma vez que não cria novas obrigações além daquelas já assumidas e determinadas pelo texto anterior".

Passemos ao exame da matéria ora sujeita à nossa apreciação, comparando-a com o texto em vigor.

Na parte preambular, o vocábulo "governos contratantes" é substituído por "partes contratantes", eliminando-se, ainda, a expressa referência ao combate às "doenças" dos vegetais para manter apenas a alusão ao combate às "pragas".

No artigo primeiro, são introduzidas alterações com idêntica finalidade àquela aludida para a parte preambular.

O dispositivo seguinte, ao tratar das definições, amplia o conceito de "produtos vegetais" para abranger "aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou pelo seu processamento, possam envolver risco de disseminação de pragas". Trata ainda de explicitar nos seguintes termos o significado de "praga" e de "praga de quarentena":

"Para os efeitos desta Convenção, o termo "praga" significa qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais; e por, "praga de quarentena" daquela que tem importância potencial para a economia nacional do país exposto e que ainda não esteja presente nesse país, ou caso já se encontre nele, não esteja propagada em larga escala e se encontre sob controle ativo."

O artigo III prevê a conclusão de "Acordos suplementares", não mais para atender aos "problemas específicos de sanidade dos vegetais" mas simplesmente àqueles de "proteção fitossanitária".

A nova redação proposta para o artigo IV limita-se a substituir o vocábulo "defesa sanitária vegetal" por "proteção fitossanitária".

Já o artigo V trata, em seu item 2, de amenizar a obrigatoriedade de aceitação dos certificados fitossanitários por terceiros países na medida que acresce a seguinte frase:

"Toda exigência de declaração adicional deverá reduzir-se ao mínimo possível."

Na alínea 1, do artigo VI, fica expressa, em item suplementar, a competência das Partes Contratantes para enumerar, relativamente às importações de vegetais:

e). "... as pragas cuja introdução esteja proibida ou limitada, por ser de importância econômica potencial para o país interessado."

O artigo VII, que versa sobre cooperação internacional em matéria de prevenção e repressão às pragas de vegetais, responsabiliza a FAO pela ampla divulgação das informações e dados recebidos de cada Parte Contratante.

Nos artigos VIII, IX e X procede-se meramente à substituição do vocábulo "governos" por "partes contratantes". Quanto aos subseqüentes não há nenhuma alteração digna de referência.

De acurado exame dos dispositivos em pauta resulta evidente não ocorrerem modificações substanciais quanto ao texto já em vigor desde 1961.

Ante o exposto, e tendo em vista a necessidade de o país cooperar no âmbito internacional a fim de serem alcançados maiores índices de segurança e confiabilidade no intercâmbio e comércio de vegetais, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1984. — **Luiz Viana**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Octávio Cardoso** — **Nelson Carneiro** — **Itamar Franco** — **Severo Gomes**

PARECER Nº 110, DE 1985

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Moacyr Duarte

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso, com Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 03, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961.

O novo texto incorpora as modificações aprovadas, em novembro de 1979, durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, são mencionadas as diferentes mudanças feitas no texto, mudanças que não criam, como está ressaltado, novas obrigações além daquelas já assumidas pelo texto anterior.

Ouvindo, a propósito o Ministério da Agricultura deu parecer favorável à adesão do Brasil ao texto revisado.

Cabe observar que a finalidade precípua da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais é de grande interesse para o Brasil, como para todos os demais países dos cinco continentes. Vegetais, no amplo sentido, constituem fator de fundamental importância à preservação da vida sobre a face da terra numa situação ora ameaçada, como ninguém ignora, pela agressão ecológica processada em dimensão ecumênica.

As alterações introduzidas no texto em referência são explicáveis e normais, dentro do objetivo permanente, que a todos preocupa, de tornar mais explícitos, abrangentes e precisos quaisquer acordos firmados por governos, com vistas a estabelecer obrigações e critérios de ação, relacionados com a concretização de determinados fins que a todos interessam. O propósito, logicamente, é

sempre de aperfeiçoar o instrumento já existente, criando melhores condições para que ele funcione no espaço que ocupa.

Opinamos, assim, concluindo, pela aprovação do novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, nos termos previstos no Projeto de Decreto Legislativo examinado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1985. — **Martins Filho**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Roberto Wypych** — **Galvão Modesto**

PARECER

Nº 111, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 111, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 10, 22, 46, 58, 98 e 123 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal deverão ser, pela mesma forma, designadas Comissões para as unidades administrativas ou zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

Art. 22.
I —
II —
III —
IV —

§ 1º No Distrito Federal e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município, para efeito de organização partidária.

Art. 46.
I —
II — os delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais.

Art. 58.
III —

§ 1º No Distrito Federal e nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 8º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, os dispositivos contidos nos §§ 1º e 7º deste artigo.

Art. 98.
Parágrafo único. O Diretório Regional do Distrito Federal será contemplado com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

Art. 123. São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas em fichas, desde que estas sejam encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, para o visto e arquivamento de uma das vias pelo Juiz Eleitoral."

Art. 2º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições dos artigos 6º, 7º, 10 e seu parágrafo único, 38, 39 e seu § 3º e 55, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação dada pela Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 112, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1985, que dispõe sobre a incorporação dos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **José Ignácio Ferreira**.

ANEXO AO PARECER Nº 112, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, com as modificações posteriores, incorpora-se aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à vigência da Resolução nº 21, de 1980.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 2º O disposto neste artigo alcança os servidores que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985, que receberá emendas, perante a Comissão de Serviço Público Civil, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

Brasília, 29 de maio de 1985.

Ofício Nº 584

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — **Ulysses Guimarães**, Presidente

Brasília, 29 de maio de 1985.

Ofício Nº 586

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científico e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — Ulysses Guimarães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação dos decretos legislativos, nos termos do disposto no art. 52, nº 30, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1985.

"Elimina o impedimento dos Servidores públicos para o exercício da advocacia para a propositura de ação popular".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, acrescenta-se um parágrafo, de nº 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º A qualidade de servidor público não constitui impedimento ao exercício da advocacia para a propositura da ação popular quando reunidas na mesma pessoa a autoria e a representação."

Art. 2º O inciso VI, do art. 85, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — servidores públicos, inclusive do magistério, de autarquias e entidades paraestatais, e empregados de sociedades de economia mista, contra as pessoas de direito público em geral, excetuando-se os casos de ação popular quando reunidas na mesma pessoa a autoria e a representação;"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A ação popular, mercê sua natureza de ação constitucional e dever cívico do cidadão, não deve sofrer embaraços de nível infraconstitucional que lhe estorvem a iniciativa, a prática e o patrocínio.

Para sua atuação deve até mesmo ser estimulados os cidadãos em geral, não apenas quanto à autoria mas também no que concerne com a capacidade postulatória daqueles que desta são possuidores.

No tocante à autoria, a lei ordinária guardou fidelidade ao preceito constitucional na medida em que franqueou a qualquer do povo legitimação a interesse para a sua propositura. Fê-lo através da técnica processual da *legitimatio extraordinária*, em aberta exceção ao preceito contido no art. 3º do Código de Processo Civil e acorde à regra exposta no art. 6º do mesmo Código.

O mesmo elastério, no entanto, não está presente na Lei ordinária quando se trata da necessidade de ser liberado de travas o patrocínio da *actio popularis*.

O que se lê na legislação e tem merecido interpretação redutora de parte dos pretórios nacionais, em nada condizente com a índole constitucional do remédio, é a clara proibição a que servidores públicos, quando advogado, sejam impedidos da atividade postulatória nos casos de ação popular.

Essa restrição em nada se compadece com o espírito e finalidade que informa o instituto da ação popular. De mais disso, bem não expressa o sentido vedatório que

justifica, em nome da ética e da independência profissional do advogado, a figura do impedimento de que trata o Estatuto da Ordem dos Advogados e seus arts. 82, 83 e 85.

Ocorrentes, in genere, que fossem as causas geradoras do impedimento — redução de independência do profissional e possibilidade da captação indevida de clientela — estas em concreto estão afastadas porque o Projeto contempla tão somente os casos em que se confundam na mesma pessoa a autoria da ação popular e o exercício da capacidade postulatória.

Assim dispondo, pretende o Projeto dar mais oportunidades ao cidadão para que se esforce no dever cívico de fiscalizador da coisa pública, permitindo que a circunstância de ser advogado seja um dado facilitador à propositura da ação e não um estorvo — sabido que a qualidade de servidor público nem por isso foi erigida na lei como forma de retirar-lhe legitimação processual. Bem é de ver-se que se a circunstância de servidor público não pode servir de embaraço a que promova a ação, sua qualidade de advogado não deve contribuir a que à autoria ele acresça a postulação para a causa, pois nesse caso à sua coragem cívica o autor estaria somando seu esforço e sua habilitação técnica para o exercício do múnus. Aliás, em linha de princípio, não fossem os naturais requisitos para o desempenho de uma atividade tipicamente técnica tais os exigidos para a advocacia, e seria o desejável que a todos do povo fosse permitido a capacitação postulatória para o exercício da ação popular. Permita-se-nos dizer, ainda, que se o servidor público não deixa de ser cidadão, mais cidadão se-lo-á quando advogado for, porque passará a ser um duplo fiscal da coisa pública: quando propõe a ação e quando ele próprio fiscaliza o andamento da ação que propôs.

Fundamentos outros de ordem teleológica estão presentes, ademais, para justificar o Projeto, todos na linha da especial natureza constitucional de que se reveste a ação popular. Algo impressionante é a argumentação desenvolvida por Pedro Leonel Pinto de Carvalho em trabalho publicado na *Revista de Direito Público* (69:119) sob o título "Ação Popular — Servidor Público — Advocacia em Causa Própria — Inexistência de Impedimento", que merece de ser transcrita:

"Quanto à natureza da ação, além das considerações já acima expostas, outras podem ser alinhadas. Tem-se de reconhecer a ação popular como enquadrada entre os direitos cívicos fundamentais (Galeno Lacerda) ou como poder de natureza essencialmente política, consubstanciada no próprio § 31 do art. 153, do Código Fundamental, e também nos princípios informadores do regime político-constitucional brasileiro, especialmente os referentes à fonte primária do poder político (art. 1º, § 1º, da Constituição), dos quais deflui a ideia de que vivemos num Estado de Direito, onde ao cidadão cabe o poder fiscalizador da gestão dos negócios públicos: todo poder emana do povo (José Afonso da Silva).

A partir dessa ótica, tem-se de reconhecer que a pretensão, na ação popular, exercida pelo cidadão, apenas formalmente o é contra a Fazenda Pública, porque na verdade, em substância, a impugnação é ao ato da Administração que foi contrário aos interesses maiores da pessoa jurídica de direito público. Vale dizer, nesse caso, que a ação se dirige em favor do patrimônio público, em defesa de seu interesse e como forma de sua fiscalização. Combatendo "o ato" tido como ilegal e lesivo ao interesse público, por via reflexa a ação popular está dando ensanchas ao cidadão para que se coloque ao lado e não contra a Fazenda Pública, pois esse é o grau de utilidade presente ao remédio processual, entendimento esse espelhado na própria lei específica quando prevê o caso de a pessoa jurídica de direito público abster-se de contestar o pedido, ou, afortiori, de poder atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público (art. 6º, § 3º). Evidente é que essa postura da pessoa jurídica de direito público somente poderá ocorrer *secundum eventum litis*, mas nem por isso menos valioso se torna o argumento, in abstracto, para deixar revelado que a pretensão é exer-

cida contra a Administração na medida em que praticou certo ato, o qual, uma vez desfeito, restaura uma situação benéfica à própria Administração, daí a posição de nítida vantagem que, ontologicamente, lhe propicia a ação popular."

A par do inegável interesse público que o Projeto pretende proteger, em nada se lhe pode objetar quanto à constitucionalidade. Neste último pormenor, ao contrário, o que nele se vislumbra e pretende imprimir consequências de ordem prática é retirar da legislação ordinária algo que possa empecer o exercício de tão salutar prerrogativa democrática.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1985. — João Castelo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.717
DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a ação popular.

Da Ação popular.

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar uma e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

LEI Nº 4.215,
DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 85.

VI — servidores públicos, inclusive o magistério de autarquias e entidades paraestatais e empregados de so-

cidade de economia mista contra a pessoa de direito público em geral;

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, de 1985

Institui o Dia Nacional de Jejum e Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Jejum e Oração", que será comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere este artigo ficarão a cargo de associações e grupos comunitários, independentemente de sua filiação religiosa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

"Jejum e Oração" é, na tradicional linguagem bíblica e evangélica, um binômio cujas conotações não se restringem à esfera da individualidade, de vez que exprime atitude espiritual com larga repercussão nas relações sociais. Tal atitude está enraizada no âmago das grandes religiões da humanidade, não sendo privilégio da vertente judeu-cristã, predominante no ocidente.

A instituição de um "Dia Nacional de Jejum e Oração", aspiração maior das Assembléias de Deus do Brasil, de acordo com editorial do "Mensageiro da Paz" (RJ, nº 1.174, fev. 1985), seu órgão oficial, apoiada, também, pelo Vereador Waldemar Marinho, atuante edil do Município de Porto Velho — RO, Líder de comunidades evangélicas no Estado que tem sido um grande estimulador desta iniciativa legislativa, reveste-se assim de significado que transcende esta ou aquela filiação religiosa, quando seu objetivo precípuo é o de provocar uma tomada de consciência da sociedade em face da raiz dos males que afligem a Nação. O já citado editorial, entremado de citações bíblicas, afirma: "A maioria dos males que afligem nossa Nação decorre não tanto de circunstâncias naturais, mas em maior escala da falta de uma aproximação sincera com Deus."

A comemoração, dirigida não apenas à intimidade da consciência individual dos cidadãos, mas também ao núcleo mesmo da convivência social, poderá produzir excelentes frutos, conforme sentença do Profeta Isaías que ao Jejum e à Oração atribui o elevado sentido de solidariedade e fraternidade humana:

"Repertir o alimento com o esfaimado, dar abrigo aos infelizes sem asilo, vestir os maltrapilhos, em lugar de desviar-se de seu semelhante" (Is. 58,7).

Embora a instituição de um "Dia Nacional de Jejum e Oração" tenha evidentes motivações religiosas, partilhadas por expressiva maioria da população brasileira, o Projeto de Lei que ora apresentamos ressalta, no parágrafo único do art. 1º, o caráter comunitário destas comemorações, eximindo-as de qualquer conotações a este ou àquele credo religioso.

Além disso, é conveniente ressaltar que o Projeto se alinha no espírito de idênticas iniciativas, consagradas no calendário nacional, através de diplomas legais que instituíram o "Dia Nacional de Ação de Graças" (Lei nº 781, de 17-8-1949, na redação dada pela Lei nº 5.110, de 22-9-1966) e o "Dia da Caridade" (Lei nº 5.063, de 4-7-1966).

Por fim, a instituição de um "Dia Nacional de Jejum e Oração", longe de ferir preceitos constitucionais, revela-se meio adequado à promoção da colaboração entre todos os homens de boa vontade, solidários com as dificuldades e com as incertezas de nosso tempo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Galvão Modesto.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.063, de 4 de julho de 1966

Institui o "Dia da Caridade"

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o "Dia da Caridade", que será comemorado anualmente a 19 de julho, com a finalidade de difundir e incentivar a prática da solidariedade e do bom entendimento entre os homens.

Art. 2º A organização do plano para as comemorações ficará a cargo dos Ministérios da Saúde e Educação e Cultura, constando obrigatoriamente, sem prejuízo de outras iniciativas, de visitas a hospitais, casas de misericórdias, asilos, orfanatos, creches e presídios, e a todos os demais lugares onde a pobreza e a dor mais se façam sentir.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1966: 145º da Independência e 78º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Raimundo Moniz de Aragão** — **Raymundo de Britto.**

LEI Nº 5.110, DE 22 DE
SETEMBRO DE 1966

Modifica a redação do artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo único. É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças, que será a quarta quinta-feira do mês de novembro."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 22 de setembro de 1966: 145º da Independência e 78º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Carlos Medeiros Silva.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, de 1985

Determina a inclusão de um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura na Comissão Nacional do Alcool.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Da composição da Comissão Nacional do Alcool — CNAe participará um representante — da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura CONTAG.

Art. 2º A CONTAG indicará, com ampla liberdade de escolha, o seu representante junto à CNAe.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata o presente projeto de veicular antiga reivindicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, destinada a conseguir que um seu representante integre a Comissão Nacional do Alcool.

A atividade agrícola, no ramo da produção de cana e mandioca, é indissociável dos objetivos da CNAe e, portanto, não pode ficar alheia ao funcionamento dessa entidade.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Nelson Carneiro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, temos a honra, neste momento, de receber uma Delegação dos nossos eminentes colegas Senadores do México.

Aqui se encontram o Senador Antonio Padilla Segura, a Senadora Guadalupe Rivera Marin, o Senador Miguel Borges Martin, acompanhados do Sr. Embaixador Antônio de Icaza, do Sr. Ministro Conselheiro José de Jesús Borjón Nieto, dos Drs. Antônio Ayestaran e Carlos Ruiz Gonzales e do Secretário Jaime Garcia Amaral.

A Presidência e vários dos nossos Senadores, tivemos a feliz oportunidade de ter durante boa parte desta manhã, num almoço, a companhia ilustre dos Srs. Senadores do México. Nessas oportunidades, trocamos idéias sobre alguns assuntos e, sobretudo, tivemos ocasião de conferir os sentimentos de cordialidade que irmanam o México e o Brasil.

Amanhã, ainda teremos a feliz oportunidade de receber a visita dos Srs. Senadores no nosso PRODASEM, para que tomem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa pelos nossos serviços de processamento de dados.

Eu gostaria de manifestar aos Srs. Senadores do México não só a satisfação e a honra de termos a sua visita nestas horas, em nossa Casa, mas também o nosso empenho em que visitas como essa se reproduzam para que tenhamos, assim, maiores oportunidades de feliz convivência com os nossos colegas do México.

Quero que os Srs. Senadores Mexicanos, liderados pelo eminente Senador Antonio Padilla Segura, levem aos nossos colegas do Senado do México, as melhores expressões de nossa amizade, da nossa admiração e o nosso abraço cordial de irmãos. (Palmas.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonir Vargas, por delegação da Liderança do PDS.

O SR. LENOIR VARGAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realiza-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara Nºs 5 e 22, de 1985.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Carlos Alberto — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Roberto Campos — Marcelo Miranda

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com a nova proporcionalidade partidária e conforme as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Especial Mista incumbida de realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Amaral Peixoto, Benedito Ferreira, Galvão Modesto, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Augusto Trein, Octávio Cesário e Saramago Pinheiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Wypych, Martins Filho, Mauro Borges, Álvaro Dias e os Srs. Deputados Oswaldo Lima Filho, Pacheco Chaves, Dirceu Carneiro, Raul Belém e Borges da Silveira.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Alcides Paio, Marcondes Gadelha, Carlos Lyra e os Srs. Deputados Oscar Alves e Lúcio Alcântara.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado José Frejat.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes.

Senhor Presidente,

Tendo desistido de participar do Projeto de Informação Tecnológica entre os Países do Terceiro Mundo, a realizar-se em Roma, entre 5 e 10 do próximo mês de junho, solicito de Vossa Excelência o cancelamento do expediente de 22 de maio, em que comunicava minha ausência do País naquele período.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Severo Gomes.**

Brasília-DF., 30 de maio de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo sido eleito para representar o Brasil no Conselho da Câmara de Comércio Internacional, cuja próxima reunião realizar-se-á em Paris, a 13 de junho próximo, ausentar-me-ei do País, a partir de 6 de junho, para comparecer aquele conclave.

Atenciosas Saudações, — **Albano Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 125, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento lido será imediatamente submetido à deliberação do Plenário.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sendo evidente a falta de número para deliberação, nos termos do art. 327, inciso VI, do Regimento Interno, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de "quorum", a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida.

O requerimento está prejudicado.

Em consequência, as matérias da pauta, constituída dos Requerimentos nºs 57 e 58, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2, 340, 18 e 320, de 1980, em fase de votação, não serão submetidas a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

O Sr. Roberto Wypych — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Wypych, como Líder do PMDB.

O SR. ROBERTO WYPYCH (PMDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A atual situação sócio-econômica por que passa nosso País apresenta, como característica dominante, o seu forte endividamento externo, representando um valor da

ordem de mais de 100 bilhões de dólares, o qual acarreta a necessidade de um enorme esforço produtivo e de exportação cujo resultado, muitas vezes, somente possibilita o pagamento do serviço dessa dívida. O resultado líquido desta situação representa, pois, uma enorme drenagem de nossos recursos tornando muito difícil o estabelecimento de condições favoráveis a um crescimento econômico. Não se apresenta mais favorável a situação de endividamento interno do setor público, responsável pela implementação de projetos de desenvolvimento infra-estrutural, que vê as suas possibilidades de captação de recursos grandemente reduzidas com relação às necessidades reais.

Assim pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais claro que os investimentos necessários ao desenvolvimento econômico-social devam ser canalizados para projetos de primeira necessidade tendo as seguintes características principais:

— Grande efeito multiplicador sobre a economia nacional e sobre a economia das regiões envolvidas, propiciada tanto pela capacidade própria de produção de bens econômicos do projeto, quanto pelo desenvolvimento de atividades complementares favorecidas pela implantação do mesmo;

— Retorno rápido dos investimentos realizados;

— Favorecimento da integração de regiões ou unidades sócio-econômicas distintas, possibilitando a obtenção de importantes efeitos de interação em termos de intercâmbios de produção e do estabelecimento de atividades econômicas complementares entre si;

— Favorecimento da capacidade de exportação dos excedentes da produção regional para outras unidades sócio-econômicas.

Dentro desse contexto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Eletrosul projetou o aproveitamento hidrelétrico de Ilha Grande no rio Paraná, que terá capacidade instalada final de 2.000 MW (mega wats) com uma geração anual de 12 bilhões de KWH (kilowats-hora) e uma eclusa de navegação. O aproveitamento ficará localizado na divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, junto à Cidade de Guaíra — PR, imediatamente a montante dos antigos saltos de Sete Quedas. As obras de barramento prevêem ligação rodoviária e ferroviária entre os dois Estados.

Não há dúvida de que o aumento do consumo de energia elétrica tem o seu maior efeito multiplicador no desenvolvimento industrial.

O Paraná e também o Mato Grosso do Sul, neste aspecto, tem-se ressentido da falta de uma política norteadora, que ao mesmo tempo aproveite as suas condições excepcionais de proximidade do mercado produtor e consumidor do pólo nacional e São Paulo e as características das suas matérias-primas e da sua agroindústria, para promover a maior especialização da indústria.

O aproveitamento regional e integrado dos recursos hídricos constituir-se-á em fator de integração do Paraná com os Estados limítrofes e com a República do Paraguai, através da implantação de um sistema de transporte intermodal no qual a hidrovia terá um papel, sem dúvida, preponderante. Com isto viabilizar-se-á o surgimento e a intensificação de relações econômicas e sociais entre os espaços envolvidos, implicando em um avanço da posição geoeconômica do Paraná.

A bacia do Paraná apresenta excepcionais possibilidades de desenvolvimento da navegação.

Cumpre lembrar que o rio Paraná desfruta de posição geográfica excepcional dentro do quadro brasileiro, pois trata-se de um rio de integração nacional e internacional.

Os elementos chave para alcançar o aproveitamento dos trechos navegáveis e para promover a integração funcional do rio Paraná e seus afluentes com o transporte terrestre serão, sem dúvida, os terminais hidrodorodotários. Alguns pontos selecionados do território paranaense deverão assim sobressair como polos de promoção do desenvolvimento regional, justamente como consequência de uma estratégia de desenvolvimento do sistema de transportes baseada na integração e na complementariedade das diversas modalidades; tendo a navegação fluvial como base de integração.

Deste modo, a consolidação do corredor fluvial constituído pelo rio Paraná e seus afluentes e o reservatório de Itaipu (que acrescenta ao estirão navegável do rio Paraná um trecho de aproximadamente 160 Km) e com a

previsão de eclusas nas barragens de Ilha Grande e de Porto Primavera, deverá transformar a cidade de Guaíra em um futuro polo de desenvolvimento regional.

A integração da navegação fluvial do rio Paraná com o transporte rodoviário (por meio de ligação pavimentada entre Guaíra e Toledo, e entre Mundo Novo e Dourados) e com o transporte ferroviário (por meio da fatura "Ferrovia da Soja") tornará Guaíra, nesse sentido, o entroncamento natural de convergência de cargas do corredor fluvial.

Ao lado disso, o crescimento explosivo da produção agrícola do Mato Grosso do Sul e Nordeste do Paraguai, buscando escoamento pelo território paranaense, torna inevitável, em função dos volumes envolvidos, a construção de uma ponte sobre o Rio Paraná em Guaíra, como forma de antecipação dos benefícios gerados pela canalização dos fluxos de carga.

Todavia, Sr. Presidente, a Usina Hidrelétrica Ilha Grande, em implantação no rio Paraná, nas proximidades da cidade paranaense de Guaíra, possui um significado econômico e social que extrapola a sua função aparentemente primordial de geração de energia elétrica, já que se constituirá em um elo de extrema importância ao possibilitar a interligação rododotária entre a Região Sul do Mato Grosso do Sul e a Região Oeste do Paraná.

Esta função sobrepuja, sem dúvida, no momento, a importância que a usina virá a ter, após os meados da próxima década, como unidade geradora de energia.

Conforme demonstrado no trabalho "Ilha Grande — um aproveitamento de múltiplas finalidades", elaborado pela ELETROSUL em novembro de 1983, a ligação física entre os Estados, representará significativos benefícios econômicos, sociais e fiscais para ambas unidades da Federação.

Dentre estes benefícios, destaca-se a perspectiva de um melhor escoamento de produção agrícola das áreas mais meridionais do Mato Grosso do Sul e do Norte do Paraguai através do Paraná, tanto para o mercado interno quanto para a exportação pelo Porto de Paranaguá. Como consequência direta, pode-se prever uma indiscutível economia de gastos de transportes das safras agrícolas, em função do encurtamento das distâncias atuais entre as regiões produtoras e os pontos de beneficiamento, consumo e exportação, além de uma utilização otimizada das instalações industriais dos complexos de processamento de grãos, em particular de soja, do interior do Paraná.

Estudos realizados recentemente apontaram como prioritária a pavimentação do trecho rodoviário da BR — 163/MS — 141 entre Naviraí e Eldorado para escoamento da produção agrícola das regiões de influência de Dourados e Amambai pelo Estado do Paraná.

A penetração rodoviária recomendada em território paranaense foi por Guaíra, em função do Corredor da Soja, buscando não só o Porto de Paranaguá, como também centros de comercialização, beneficiamento, armazenagem e transformação localizados nas micro-regiões no Extremo-Oeste do Paraná, em Londrina, Maringá e Curitiba.

Para se ter uma idéia do crescimento da produção agropecuária mato-grossense, estudo realizado pela Secretaria dos Transportes do Paraná, propondo a implantação de uma ligação ferroviária entre Mato Grosso do Sul e o Paraná, indicou, para o trecho Miranda-Dourados-Cascavel, um crescimento da demanda alocada à ferrovia de 5,9 milhões de toneladas em 1980, para 9,2 milhões de toneladas em 1990.

A alternativa ferroviária para o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul foi estudada tendo em vista a impossibilidade de suporte, a longo prazo, da malha rodoviária submetida hoje a intenso tráfego nos pontos de entrada em território paranaense, quais sejam Guaíra e Porto Camargo.

As transposições rodoviária e ferroviária proporcionadas pelo aproveitamento de Ilha Grande vem de encontro ao atendimento destas proposições.

Outra decorrência de vital importância é o ativamento da economia do eixo Cascavel — Guaíra, motivo de um compromisso assumido pelo Governo Federal em razão do impacto provocado pelo desaparecimento dos Saltos de Sete Quedas quando do enchimento do reservatório de Itaipu, cujo turismo se constituía na principal fonte de renda da região.

Em vista da relevância destes benefícios, propõem-se antecipá-los com relação ao prazo de conclusão das obras, mediante a implantação, em caráter provisório, de uma ponte de serviço.

Esta ponte virá substituir o atual serviço de balsas, cujo nível de atendimento e limitação de capacidade o tornam inadequado para missão regional tão importante.

Por outro lado, a ligação rodoviária proporcionada já desde os primeiros anos de obras traduz-se em facilidades e economias na própria construção da usina, no que se refere ao transporte de pessoal, material e equipamentos entre margens, minimizando inclusive o volume de instalações de apoio na margem oposta ao canteiro.

De todos os benefícios citados, o de mais fácil e indiscutível quantificação refere-se à economia de gastos em transporte de soja em grão em função do encurtamento de distâncias proporcionado pela nova ligação.

Cotejando-se apenas este benefício com os custos adicionais — e neste ponto é importante destacar-se que a superestrutura da ponte de serviço será reaproveitada na estrutura definitiva do complexo — processou-se a avaliação econômica, resultando nas seguintes conclusões:

a) Considerando-se que a produção regional de soja corresponda, durante os quatro anos de vida útil da ponte provisória, às expectativas da EMBRAPA, apenas as economias de transporte no escoamento de:

- metade da safra de Dourados, ou
- 30% da safra de Ponta Porã, ou ainda,

— 10% das safras dos municípios que, juntamente com estes, têm distâncias encurtadas em mais de 100 km, já justificam economicamente a implantação antecipada da ligação rodoviária.

b) Considerando-se que a produção atual de soja da região se conserve nos próximos anos sem apresentar nenhum crescimento, hipótese considerada pessimista, face a experiências anteriores em outras regiões brasileiras, as economias de transporte no escoamento de:

- 72% da safra de Dourados, ou
- 50% da safra de Ponta Porã, ou ainda,

— 18% das safras dos municípios com distâncias encurtadas excedentes a 100 km, são suficientes para viabilizar economicamente a implantação da ponte provisória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vivemos hoje, no Brasil, uma fase crítica ditada por inúmeros motivos que a exiguidade do tempo não nos permitiria destacar. Mas, ao tempo em que se fala em crise, em inflação, e em que se tentou creditar tudo ao aumento desenfreado do preço do petróleo, não podemos deixar de lembrar que as obras supérfluas e sua faustosidade também foram responsáveis pelo que sofre, na atualidade, a população brasileira. Temos acompanhado com a máxima atenção e critério os pronunciamentos dos Srs. Ministros e do próprio Presidente José Sarney, quando dissertaram sobre os vários problemas que afetam a economia brasileira, e ouvimos deles, quase sempre, amargas alusões a heranças recebidas, onde os encargos onerosos invariavelmente passam por desperdício de divisas, normalmente assentados em obras que jamais deveriam ter sido programadas ou construídas.

Preocupados temos ouvido, também, sobre suspensão de todas as obras programadas, no País, notadamente na área do Ministério das Minas e Energia, que tem à testa o grande brasileiro e homem público Aureliano Chaves. Desde que assumiu a referida pasta, S. Ex.^a tem destacado a suspensão das pré-qualificações, concorrências e até mesmo das obras em andamento, em todo o Brasil.

Ora, Srs. Senadores, representamos um Estado que é um dos maiores fornecedores de energia hidráulica, no País. No Paraná está Itaipu, a maior hidrelétrica do mundo, assim como estão as usinas de Salto Osório, Salto Santiago e Foz do Aréia, no rio Iguaçu, e tantas outras espalhadas pelo território e, inclusive, em suas divisas com São Paulo, no rio Paranapanema.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO WYPYCH — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Senador, vamos colocar nos devidos pontos essa questão de obras faraônicas, de

obras monumentais, que foram responsáveis, segundo sempre ouvimos aqui, pelo mau estado das finanças públicas. Primeiro, uma ou outra dessas obras podem ser discutidas. Não nos escusamos de discutir o mérito das mesmas, mas o grosso dessas obras era absolutamente fundamental para o desenvolvimento do País. Respeitemos, e muito, o valor, os conhecimentos de S. Ex.^a, o Sr. Ministro das Minas e Energia que até esse embrulho de insucesso era um dos melhores amigos que tínhamos. Não sabemos como anda hoje em dia essa questão de relações pessoais e não políticas. Mas o que nós ouvimos de S. Ex.^a contradiz em muito tudo aquilo que S. Ex.^a, o Ministro durante tanto tempo, da tribuna da Câmara dos Deputados, mostrava. V. Ex.^a está prestando um serviço bem grande a este Senado, mostrando a necessidade das obras hidrelétricas do seu Estado. Mas sabe V. Ex.^a que a paralisação dessas obras, se anunciou, quando retomadas custarão já um preço absolutamente insuportável, aí sim, para a economia brasileira. Uma hidrelétrica, desde o seu planejamento, uma hidrelétrica de 500 mil a 1.000.000 de kw, leva de 8 a 10 anos para ser construída. Se de 10 em 10 anos nós dobramos a nossa demanda, pelo menos tem sido até o dia de hoje — pode ser que daqui para diante, com a Nova República seja diferente, mas esperamos o contrário, que seja até muito bem-sucedida — se a Nova República continuar, pelo menos, no ritmo de consumo de energia elétrica que se verifica até à data que estamos falando a V. Ex.^a, se ela continuar com o mesmo ritmo de 10 em 10 anos, dobrará a necessidade de instalação da capacidade energética. Essa capacidade, sabe V. Ex.^a, devemos apelar principalmente para a geração hidrelétrica, quanto vai custar passar da atual posição para o dobro dela dentro desses 10 anos, o quanto vamos retardar todo o nosso progresso se tivermos um racionamento dessa energia. As palavras são bonitas. E o discurso de V. Ex.^a, neste ponto auxilia muito a tese que estamos apresentando: uma coisa é intenção, outra coisa é realização. Não há — lamentamos não estar aqui o Senador César Cals, um expert no assunto, o Senador Alberto Silva, mas graças a Deus, aqui está o Senador Milton Cabral, — para discutirmos, justamente, que um dos pontos mais sérios que hoje possui toda a estruturação de planejamento que tem o Brasil é como sem fazer pesar demais no orçamento de investimento o setor energético, deixá-lo também à altura das necessidades de desenvolvimento do País. Desculpe o alongado do aparte, que foi talvez até uma homenagem a V. Ex.^a, porque as nossas intervenções são curtíssimas.

O SR. ROBERTO WYPYCH — Senador Virgílio Távora, o aparte que V. Ex.^a acaba de proferir, apoiando o nosso pronunciamento, nos honra sabremaneira, tendo em vista que nós já o conhecemos de longa data pelo trabalho que V. Ex.^a tem realizado em favor deste País, pela brilhante folha de serviços que V. Ex.^a já tem como credora de todos nós brasileiros. Por certo, o que V. Ex.^a acaba de pronunciar vem ao encontro da tese que estamos defendendo desta tribuna.

Dizíamos, Senador Virgílio Távora:

Uma central geradora colocada em funcionamento, tem, ainda mais numa região desenvolvimentista como a sulista, e, por certo, como em todas as outras regiões do País, curto tempo de ociosidade. Logo os quilowatts gerados são absorvidos pela indústria, nas cidades e no campo, havendo necessidade de novos empreendimentos evitando-se o caos, o blecaute, o racionamento, todos seguidos de desemprego, da recessão, do maior empobrecimento de uma Nação que tem tudo para ser uma das grandes potências mundiais. Além disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazemos ver aos ilustres condutores da política energética brasileira, que não se trata da suspensão pura e simples de uma unidade geradora de eletricidade. A paralisação de obras como a de Ilha Grande, por exemplo, em andamento no rio Paraná, está causando uma profunda apreensão em vários setores da vida pública e privada do nosso Estado.

Este Senador tem recebido de todos os rincões do Paraná correspondências, telegramas, telex, todos preocupados com a paralisação das obras, que por certo causará enormes prejuízos para o nosso Estado do Paraná, principalmente para a grande Nação brasileira.

Em menor escala, destacamos o prejuízo sofrido pelo município de Guaíra, que viu desaparecer sob as águas do reservatório de Itaipu a magistral beleza das Sete

Quedas, e que via na imediata construção de Ilha Grande, para a qual a sede do município dá suporte ao canteiro de obras, numa compensação, num ressarcimento pelo que lhe foi tirado. Em maior escala, no desalento de milhares de produtores de soja do Mato Grosso do Sul, da República do Paraguai, e do próprio Estado do Paraná, que vislumbra a imediata construção de uma ponte ligando as enseadeiras de Ilha Grande, como acesso de fundamental importância para alcançarem, com sensível economia, os caminhos do porto de Paranaguá.

Por esse motivo, apelamos desta tribuna, às autoridades no sentido de que não generalizem a suspensão de obras, como se todas fossem onerosas, ou não oferecessem retorno. Ilha Grande é justamente o contrário, pois trata-se de um projeto de primeira necessidade cujo efeito multiplicador sobre a economia nacional e sobre a economia das regiões envolvidas no Mato Grosso do Sul e no Paraná — e lamento que o Sr. Presidente deste Senado não esteja presente, pois, tenho certeza, me apoiaria neste pronunciamento — evidencia a capacidade própria de produção de bens econômicos e o desenvolvimento de atividades complementares, aliados ao retorno imediato do investimento. Ademais, Ilha Grande favorecerá a interação de unidades sócio-econômicas distintas, possibilitando a obtenção de importantes efeitos de integração em termos de intercâmbio de produção e do estabelecimento de atividades econômicas complementares entre si. Podemos complementar, destacando o favorecimento da capacidade de exportação dos excedentes da produção regional para outras unidades sócio-econômicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ELETROSUL, responsável pelo importante projeto, está financiando — temos conhecimento disso — a rodovia que liga Novo Mundo, no Mato Grosso do Sul, ao rio Paraná, na localidade de Porto Fragelli. Esta e mais duas rodovias construídas pelo Governo do Mato Grosso do Sul, evidenciam a intenção das autoridades do progressista Estado em fazerem escoar a safra pelo porto de Paranaguá. Com o início dos trabalhos de implantação das enseadeiras, a começar por aquela do lado mato-grossense, abriu-se a perspectiva de implantação, a curto prazo, de uma ponte desmontável ligando as duas margens.

Justamente na época atual, da colheita da soja, cerca de 3.000 a 4.000 caminhões diários encontram imensas dificuldades para ultrapassar o rio Paraná, prejudicados, inclusive, pela suspensão no período noturno.

Srs. Senadores, terminamos este pronunciamento com um veemente apelo às autoridades do setor e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República: não suspendam a destinação dos recursos para Ilha Grande, obra da ELETROSUL, no rio Paraná. Não tomem medidas drásticas baseadas em erros do passado, que possa, prejudicar o presente e comprometer o futuro da Nação brasileira. Pelo contrário: que os Ministérios das Minas e Energia e dos Transportes, aliados aos Governos do Paraná e Mato Grosso do Sul, possibilitem a pronta realização das obras, a começar pela ponte provisória ligando as enseadeiras. Ao antecipar para 1986 uma interligação prevista, em definitivo, somente para 1994, o Governo José Sarney estará realizando, por certo, um investimento de imediatíssimo retorno, proporcionado por esse fabuloso manancial de divisas que é o solo brasileiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, por cessão do nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso estimado colega César Cals, tendo sido obrigado, apressadamente, a viajar ao seu Estado, pediu que eu fosse o intérprete da sua preocupação com relação à República de Bangladesh, antiga República de Bengala, e S. Ex.^a me enviou um pequeno cartão que quero inserir no meu pronunciamento:

“Caro amigo Senador Jorge Kalume:

Muito agradeço a sua disposição de transmitir aos companheiros do Senado o meu pensamento sobre a situação aflitiva de Bangladesh.

O Embaixador Islam acaba de me telefonar, informando que o Ministro da Aeronáutica está providenciando um avião para levar doação do Brasil.

Cordial abraço.
César Cals."

O pronunciamento está vazado nas seguintes palavras:
Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bangladesh, antiga República da Bengala, está atravessando momentos de grande angústia em face do caos conseqüente de um ciclone, com ventos de mais de 200 quilômetros por hora, que açoitou uma faixa de 270 quilômetros do estuário, que é pontilhado por aproximadamente mil ilhas habitadas por cerca de 8,5 milhões de pessoas.

Bangladesh tem apenas 143.998 Km², com 95 milhões de habitantes.

O ciclone atingiu, segundo os jornais, cerca de 2,5 milhões de pessoas e que o número de mortos já soma 1.400 e há cerca de 40 mil pessoas desaparecidas.

Transcrevo trechos do *Correio Braziliense*:

"A tempestade deixou a ilha de Urirchar, que tinha uma população estimada em pelo menos seis mil pessoas transformada numa planície de barro. Pequenos montículos de terra surgem agora em meio à lama, onde anteriormente havia vegetação. Corpos humanos e de animais estavam espalhados pela ilha. Junto à praia podiam ser vistos os restos de um povoado, com cadáveres em meio aos destroços."

Em outro trecho: "As autoridades, temendo um surto de tifo e de tétano, começaram um esquema de vacinação e trabalham arduamente para restabelecer o fornecimento de água.

Tendo como pano de fundo os corpos intumescidos de crianças, autoridades sanitárias em Urirchar empregavam uma única seringa para inocular cerca de 300 pessoas.

"Não se pode mudar a agulha, não podemos adquiri-las. Deus lhes dará a resistência" — disse um sargento da marinha de Bangladesh.

O Embaixador Moïnul Islam, da República de Bangladesh, em nome do seu Governo, tem procurado intensificar a cooperação com o Brasil. Não só a BRASPE-TRO está convidada para pesquisar petróleo naquele País, como o Governo deseja adquirir no Brasil: navios, aviões, dormentes de estrada de ferro e outros materiais, além de serviços de engenharia de empresas diversas.

Neste momento de aflição do país amigo, apelo ao Presidente José Sarney que, através do M. M. E. autorize a PETROBRÁS doar leite em pó, medicamentos, para Bangladesh, correspondendo ao apelo do governo daquele país, que tem dado constantes demonstrações de preferência a ter o Brasil como um dos seus principais parceiros.

Sr. Presidente, já que entrei na seara internacional, nesta tarde, a pedido, também, do estimado colega César Cals, cujas palavras endosso, gostaria de fazer um pequeno comentário, não com o brilhantismo e a sapiência do estimado colega que aqui se encontra, Helvídio Nunes, mas dentro do mesmo diapasão.

É dever precípuo do Brasil estreitar, cada vez mais, os laços de amizade principalmente com os países vizinhos, aliás, vou mais longe, com os países do mundo inteiro. A nossa missão é amizade e, através da amizade, fazermos o canal de comércio.

Há pouco tempo, quando nos visitava o Presidente Ronald Reagan, por um lapso de memória, Sua Excelência trocou o nome de Brasil por Bolívia. E foi um "Deus nos acuda"! Naquela época, a imprensa criticou o Governo da grande Nação Americana e achamos que a nossa soberania foi ofendida.

Agora, para minha surpresa, o Ministro Francisco Dornelles, concientemente, não foi por lapso de memória, declarou com relação ao Brasil: "Isto não é Bolívia".

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, será que para defendermos a nossa soberania, para evitarmos ingerência de países outros na nossa economia doméstica, ou na nossa política, tenhamos que fazer paralelo com outros países, principalmente a Bolívia que é nossa amiga, com

quem as melhores relações diplomáticas, culturais e comerciais e é um país vizinho do meu Estado o que equivale dizer, do Brasil. Por que usar o nome da pequena Bolívia, que tem um povo altaneiro tanto quanto o nosso?

Eu gostaria de dizer a S. Ex^a que defenda os interesses brasileiros como todos nós temos obrigação, com galhardia, com garra, com altivez...

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — ... mas não se faça paralelo com outros países para não ofender e nem ingerir em assuntos que não nos pertencem. Vou já ouvir V. Ex^a

O SR. JORGE KALUME — S. Ex^a disse, diz o Jornal:

"O Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, reagiu energeticamente ontem às ingerências externas na formulação da política econômica interna e advertiu que o país somente poderá pagar a sua dívida externa se puder exportar sem os entraves atuais do pretencionismo dos países industrializados, principalmente por parte dos EUA, que, no momento, restringem a entrada de 24 produtos brasileiros no mercado norte-americano.

Não vou criticar S. Ex^a por isso, está no seu papel, como no nosso também, defender os interesses do Brasil. Mesmo assim, não precisava nominar os Estados Unidos que é uma nação poderosa. O que temos de fazer é nos aproximar dos grandes e dos pequenos, estreitar os laços de amizade, respeitando-os para que eles nos respeitem também.

Não vai nisso nenhuma ofensa a S. Ex^a o Ministro Dornelles, que era da Velha República e está servindo à Nova República. Quero, apenas, chamar a atenção não só de S. Ex^a como de outros ministros; de outros brasileiros que tenham a responsabilidade no Governo e que queiram defender o Brasil, ferindo a soberania de outros países.

Ouçõ V. Ex^a, Senador Fábio Lucena, com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jorge Kalume, estou um tanto confuso. Ou eu nasci ontem ou V. Ex^a ontem nasceu. Tento explicar-me. É que, parece-me, as novidades estão se transformando em anacronismo e as coisas já ultrapassadas em fatos novos. Em verdade, nem eu nem V. Ex^a nascemos ontem. É bem verdade que, por motivos de história biológica, eu nasci um pouco depois de V. Ex^a

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^a nasceu na Velha República e eu na antiqüíssima.

O Sr. Fábio Lucena — Eu nasci um pouco depois de V. Ex^a

O SR. JORGE KALUME — E defende a Nova República.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a se lembra do tempo em que se dizia: "Isto é um negócio da China", ou mais recentemente: "Isto é um Panamá". Negócio da China, transações ilícitas, agressões, colonialismo espoliante, vilipendiador de outros povos, Panamá, a história do canal, a bandalheira. Isso, nobre Senador, liga o nome de certas nações a fatos históricos que não podemos desconhecer e muito menos negar, sobretudo quanto a sua raiz de procedência e ao seu caule de veracidade. Quando o Ministro Dornelles se refere à Bolívia, ele se refere, evidentemente, à Bolívia espoliada, à Bolívia saqueada, à Bolívia mal tratada. Havia na Bolívia, nobre Senador, no início da colonização espanhola, uma montanha de 5 quilômetros de altitude, toda construída de prata — isso V. Ex^a encontra no livro de Eduardo Galeano, intitulado "A Invasão da América Latina" — os espanhóis passaram 300 anos conduzindo a prata da serra boliviana para o outro lado do mundo; era o saque, a espoliação que continua atualmente na Bolívia e não se quer que continue no Brasil. Há que enfatizar, Sr. Senador, que o Acre já foi Bolívia e o nosso País teve de empreender uma guerra de conquista antes de assinar um tratado de consagração das terras anexadas que hoje compõem seu

grandioso Estado do Acre. A diferença fundamental em tudo isso é a seguinte, nobre Senador, o Governo que tínhamos era tão irresponsável que quase devolveu o Acre para a Bolívia. Hoje, a situação é diferente.

O SR. JORGE KALUME — Qual o Governo a que V. Ex^a se refere, da devolução do Acre para a Bolívia?

O Sr. Fábio Lucena — O anterior.

O SR. JORGE KALUME — Por quê?

O Sr. Fábio Lucena — Por pouco não devolveu, por sua irresponsabilidade.

O SR. JORGE KALUME — Como?

O Sr. Fábio Lucena — Simplesmente devolvendo.

O SR. JORGE KALUME — É muito fácil dizer palavras soltas.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a sabe que o Banco da Amazônia, no Governo anterior, fomentou a expulsão de milhares de acreanos para a Bolívia. Por quê? por motivos da economia da borracha. O acreano se mudava...

O SR. JORGE KALUME — Esse pensamento é de V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — Não é pensamento.

O SR. JORGE KALUME — Eu discordo. Data vênua, eu discordo. O pensamento é de V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — Não é pensamento. É fato concreto.

O SR. JORGE KALUME — Isso é utopia.

O Sr. Fábio Lucena — É um fato concreto, registrado, posso exibir a V. Ex^a revistas do próprio Banco da Amazônia que atestam este fato. Hoje, isso não mais acontece.

O SR. JORGE KALUME — Eu discordo de V. Ex^a plenamente.

O Sr. Fábio Lucena — É seu direito. O acreano mudava-se para a Bolívia. Agora, se V. Ex^a quer entender a linguagem do Ministro Dornelles como linguagem figurativa, em sentido figurado, pode também entender a minha colocação também em sentido figurado.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Ex^a

Assim como V. Ex^a está dizendo que existem acreanos trabalhando na Bolívia, da mesma maneira existem bolivianos trabalhando no Brasil, da mesma maneira na fronteira, como amazonenses nas fronteiras próximas também dos países limites. Este intercâmbio sempre existiu, Ex^a Não que tenham deixado as terras do Acre por falta de amparo do Governo ou de seus irmãos acreanos ou brasileiros, como eu costumei dizer. V. Ex^a está radicalizando o assunto sem razão.

O Sr. Fábio Lucena — Apenas para dialogar com V. Ex^a

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^a está querendo defender o Ministro Dornelles, que eu sempre defendo aqui também. É um homem que vem da Velha República. O responsável pela receita e pela arrecadação era S. Ex^a, o Dr. Francisco Dornelles.

O Sr. Fábio Lucena — Todos o sabemos.

O SR. JORGE KALUME — Então, é um dos homens que não pode falar da Velha República. Mas, eu vou chegar lá. O que quero é respeito aos países, seja qual for. Por menos disso, eu me lembro de que um Deputado, se não me falha a memória, baiano, Francisco Pinto, foi processado porque feriu o Chile. Foi processado. Quer dizer, Governo de responsabilidade.

O Sr. Fábio Lucena — Chamar o Sr. Pinochet de ditador é ferir o Chile?

O SR. JORGE KALUME — Não quero saber. O Pinochet é presidente de um país, de uma nação. Não te-

mos nada a ver com a política interna do Chile, temos a ver com a política local.

O Sr. Fábio Lucena — É um democrata, V. Exª o considera um democrata.

O SR. JORGE KALUME — Lamento dizer que não posso abrigar a defesa, desta vez, que V. Exª faz, V. Exª que é caudaloso, inteligente, é um talentoso parlamentar, mas muito fraco desta vez, data vênica, na defesa do Dr. Dornelles.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não, ouço V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª, Senador Jorge Kalume, está abordando um problema que, realmente, todos nós deveríamos estranhar. Foi uma declaração infeliz do Ministro Dornelles, inegavelmente foi uma declaração infeliz. Eu que sou um entusiasta admirador do Senador Fábio Lucena, pelas suas qualidades, e também pela sua memória, porque aqui sempre aprendemos muito com seus apartes; quando o ouço fazer referências às leis, citando datas, números, eu fico com uma inveja terrível.

O Sr. Fábio Lucena — Isso é blague de V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — Fico com inveja porque não tenho condições de guardar fatos, assim, com tanta memória. Mas hoje, S. Exª defendendo o indefensável, comete um equívoco, porque falou em negócio da China, realmente é uma expressão muito usual no Brasil; e quando falou em Panamá, também explicou o porquê da expressão Panamá, que realmente foi por causa daquele problema do canal, que tentaram fazer aquela venda de ações. Mas quando tentou explicar o problema da Bolívia, S. Exª entrou num descompasso de tempo, porque eu não sabia que o FMI estava na época da colonização espanhola, que acabou com aquela montanha de prata; o FMI para mim era mais próximo de nós, no tempo; naquela época acho que não existia FMI. E a declaração do Ministro Dornelles foi referente ao que S. Exª acha que o FMI fez, espoliando a Bolívia; o Ministro considerou isso na declaração que fez. Então, S. Exª achou que a Bolívia não soube defender seus interesses, os interesses nacionais da Bolívia. Por isso, eu digo que S. Exª foi muito infeliz. Porque, como Ministro de Estado, como Ministro de um país que tem relações de amizade com a Bolívia, não deveria nunca ter feito uma declaração desse tipo. S. Exª não foi diplomata, é capaz dele ter recebido um puxãozinho de orelha do Ministro das Relações Exteriores, porque com essa declaração acho que não ajudou em nada o nosso País.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Exª, pela colaboração que trouxe, como também trouxe o nobre Senador pelo Amazonas, Senador Fábio Lucena,...

O Sr. Fábio Lucena — V. Exª me cortou o aparte.

O SR. JORGE KALUME — ...cujo aparte contribuiu para este diálogo.

O Sr. Fábio Lucena — Mas V. Exª me cassou o aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Eu vou ouvir agora, com muito prazer, o nobre Senador Virgílio Távora, do Ceará.

O Sr. Fábio Lucena — Eu fico na fila, então.

O SR. JORGE KALUME — V. Exª deu uma grande contribuição, e aprendi também com V. Exª Mas V. Exª falou apenas na prata, e se esqueceu do estanho, pois a Bolívia também foi e é uma grande produtora de estanho e de ouro.

O Sr. Fábio Lucena — O meu estado é o maior produtor de cassiterida do mundo, atualmente, como sabe V. Exª Vamos proteger e evitar que a cassiterida do meu Estado se transforme num estanho boliviano.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, a afirmativa é tão esdrúxula que, com sinceridade, eu gostaria de ouvir o Ministro em questão, responsável não só pela gestão fazendária do País como, agora, pela negociação que vai empreender nossa Pátria com os credores, com o Fundo Monetário Internacional, confirmando ou desmentindo essa declaração. Não nos passa pela cabeça, pelo que conhecemos o Ministro, que venha S. Exª fazer uma afirmativa dessa, afinal se trata de países nossos irmãos, com os quais temos as melhores relações.

Fizemos tentativas e mais tentativas, no célebre acordo de Roboré, para explorar o seu petróleo, depois, ultimamente, antes da descoberta dos campos de gás, seja na terra de S. Exª, seja no litoral do Rio Grande do Norte e do Ceará, seja na Bacia de Campos, de gás natural, antes disso estivemos praticamente com os acordos prontos com esse país, que não nos criou a menor dificuldade.

O Sr. Fábio Lucena — Gabriel Passos chamou esses acordos de escândalos de Roboré.

O Sr. Virgílio Távora — Os escândalos de Roboré, a que se referia Gabriel Passos, cuja memória referenciamos — não sei se V. Exª sabe, ele foi nosso colega de Ministério, ele das Minas e Energia e nós de Viação e Obras Públicas — se devia à impetuosidade que S. Exª punha em todas as causas que procurava defender, impetuosidade de linguagem. Porque mesmo aqueles maiores defensores do "Petróleo é nosso", nunca o apresentaram como escândalo; tinham, sim, muito receio é que o Acordo de Roboré — àquele tempo não tínhamos essas perspectivas petrolíferas de hoje — o Acordo de Roboré, depois, viesse a ser modelo para a exploração de petróleo em nossa Pátria. V. Exª, desculpe ter lhe oferecido um aparte tão grande, que não gostamos de assim proceder, eminente Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — V. Exª me honra também, como o colega me honrou. Ouço-o com prazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVARA — Então, naquele tempo não tínhamos ainda essas perspectivas petrolíferas. Naquela companhia muito grande que sacudiu todo o Brasil, do "Petróleo é nosso", temia-se face àquela desesperança que houve durante muito tempo, até — vamos dizer — no Governo Geisel se hover descoberto a Bacia de Campos, porque antes o que tínhamos era pouco, de petróleo, temia-se que fosse trazido daqui para dentro do País o sistema que o Governo brasileiro propunha para Bolívia. Claro que o Bolívia não aceitava, na época, com receios — e, épocas passadas — de que o próprio Governo brasileiro fosse fazer as perfurações lá no seu território, e sim firmas brasileiros. Em seguida, não se realizou o Acordo de Roboré. Nada tive a ver com ele, mas é do meu tempo, pois não é do tempo de V. Exª Exª, o que me preocupou nessa suposta declaração — que não acredito seja verdadeira — é ser conhecido o grande choque que houve na economia da Bolívia. E aí chamávamos a atenção do eminente Líder do PMDB: não ouço o aliado ao lado, porque não é bom conselheiro para essas coisas... (risos.)

O Sr. Fábio Lucena — Não apoiado!

O Sr. Virgílio Távora — ...pode ser que o seja para outros misteres. E que justamente houve um choque colossal na economia boliviana em 1961, e nos recordamos muitíssimo, porque na época tínhamos funções executivas, chefiada, aliás, pelo falecido Presidente Tancredo Neves. Tomamos parte nas reuniões governamentais, das apreensões que existiam quanto à situação. Quando o FMI — aí é que nos preocupa, que tenha sido uma alusão a isto — quando o FMI, com uma doutrina inadequada às condições daquele país, levou à Bolívia praticamente à bancarrota. Isto é o que nos preocupa, que o Governo brasileiro tenha meios e maneiras conforme chamamos na vida militar de caminho de retirada — tenha uma alternativa para que não chegue ao ponto de aceitar as exigências que foram apresentadas à Bolívia e que as desgraçaram no ano citado. Vejo o assunto com muita seriedade, se é que S. Exª disse esta expressão, porque há, sem dúvida, não sou, aqui, intérprete — ora, quem somos nós da Oposição! — de nenhum pensamento de ninguém do Governo, mas está claro que se o disse,

estava se referindo ao grande choque da Bolívia com o FMI, em 1961, e que a desgraçou até o dia de hoje.

O Sr. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Exª. Acredito que a declaração tenha sido uma consequência.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Estou respondendo ao aparte do nobre Senador Virgílio Távora. Peço que tenha um pouco de paciência e logo ouvirei V. Exª com muito prazer.

Acredito que a expressão "o Brasil não é uma Bolívia", tenha sido uma decorrência ou consequência da impetuosidade de quem está chegando agora no Governo. Pode ser uma consequência também da idade, uma vez que o Dr. Francisco Dornelles, é ainda um homem novo, jovial, e a mocidade traz esses impulsos inconsequentes, às vezes. Quem governa tem de ter cuidado com as palavras para não ferir suscetibilidades, seja lá de quem for. Daí porque, como brasileiros e vigilantes que queremos bem ao nosso País, usamos esta tribuna não para admoestar, mas para chamar a atenção de S. Exª para que, no futuro, tanto dele como dos demais Ministros tenham mais cuidado na linguagem, ao fazer referências a países amigos, irmãos, ou não amigos ou não irmãos.

Vou ouvir V. Exª agora, com muito prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jorge Kalume, se havia um enigma, o Senador Virgílio Távora o decifrou. Na primeira parte da minha intervenção ao seu respeitável pronunciamento, mencionei o saque à economia boliviana; deixei de citar o nome da serra e esta chamava-se "Potosí", a famosa Serra de Prata, que foi saqueada pelos espanhóis.

O SR. MILTON CABRAL — Serra de Potosí.

O Sr. Fábio Lucena — Potosí, corrige a pronúncia, o Senador Milton Cabral, a quem agradeço; todo aquele que tem algo a me ensinar é meu mestre. Em 1961, o FMI fez pior: desgraçou a Bolívia até os dias atuais. Logo, a ser procedente a afirmativa do Ministro Francisco Dornelles, e creio que o seja porque inclusive busquei apurá-la, e foi confirmada, trata-se não apenas de uma advertência ao povo brasileiro no sentido de que não se deixe transformar na Bolívia, não na grande Pátria do povo boliviano, mas na Bolívia vítima do saque. Como significa também uma garantia de que o que foi feito na Bolívia, os crimes lá cometidos, não serão repetidos no Brasil. Não há, Sr. Senador, nenhuma ofensa à nação latino-americana que leva o nome de Simão Bolívar; pelo contrário há uma exaltação aos seus construtores e também uma advertência aos responsáveis pelo seu futuro.

O SR. JORGE KALUME — Qualquer que seja a intenção, nobre Senador Fábio Lucena, deveria ter sido evitada a menção. Esta a minha posição.

Se queremos negociar nossa dívida externa, teremos de pelo menos, fazendo um mergulho na história, indo a Campos Salles, que, ainda como candidato eleito, foi à Europa e negociou, sem ofender ninguém: Nossa dívida, naquela época, era tão grande quanto a de hoje, guardados às proporções, se fizermos correção monetária da libra da época ao preço da hoje talvez nosso débito fosse igual. E negociou o débito, negociou juros para pagamento em 10 ou 20 anos e o principal. O Brasil cumpriu com seu dever. Como? Com probidade, economizando, evitando gastos supérfluos e tornou-se, naquela época, Campos Salles, uma figura marcante, passando o seu Governo para Rodrigues Alves, com o País saneado financeiramente. E Rodrigues Alves teve oportunidade de fazer aquela grande administração, principalmente no Rio de Janeiro, que marcou também seu período presidencial.

Sr. Presidente, eu que desejava ocupar a tribuna por três minutos apenas, já me excedi, mas satisfeito com os honrosos apartes que recebi.

Muito obrigado a V. Exª. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, como Líder do PFL.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No dia 16 de abril passado, requeri à Presidência desta Casa, obedecendo aos rigorosos termos de seu Regimento Interno, que fossem solicitadas ao Executivo algumas informações sobre os débitos dos bancos oficiais estaduais junto ao Banco Central, com o objetivo de instruir numerosos pedidos de empréstimos que tramitam no Senado.

Este requerimento, que recebeu o número 74/85, foi deferido pela Presidência que, por sua vez, fez remeter, no dia 18 de abril subsequente, através do Requerimento de número 147, ao Ministro Chefe do Gabinete Civil, o pedido de informações a que já aludi.

Decorridos trinta dias sem resposta, o pedido de informações foi reiterado no dia 23 de maio passado, como estabelece o Regimento Interno.

Até o presente momento, continuamos sem resposta, esta Casa e eu. Mesmo que ainda haja prazo legal para que o Poder Executivo se manifeste, nada nos faz antever um desfecho satisfatório para o problema, até porque, os responsáveis pelo atendimento dessa solicitação sequer se dignaram a pedir a dilatação do tempo de resposta a que têm direito.

Mas não se trata, aqui, de um cumprimento formal de prazos. O que se revela é um Governo cujos discursos estão a uma distância abissal de sua prática. Para quem clama pretender realizar um governo ágil, eficaz e transparente, atitudes como esta servem apenas para o desmoralizar.

Por que um Governo transparente custa tanto a atender um pedido de informações do Legislativo? Por que não se digna sequer a solicitar uma dilatação do prazo a que faz jus? Encontra-se, por acaso, o eficiente Governo do Presidente José Sarney impossibilitado de atender à mais comzinha obrigação democrática do Poder Executivo, de prestar informações ao Parlamento? Precisa, por acaso, a Oposição de ontem, hoje no Governo, manter o Congresso ignorante da verdade? Menospreza a administração do ex-Senador seus antigos colegas da Casa Legislativa?

Além deste requerimento a que já me referi, Senhor Presidente e Senhores Senadores, há um outro, em que peço informações sobre as empresas estatais, que parece estar indo pelo mesmo caminho do descaso.

Hoje, quando tanto se fala em reconquista das prerrogativas do Poder Legislativo, mais do que nunca é preciso que se cumpram as leis que o Parlamento vota.

Por estas razões estou encaminhando à Mesa um Projeto de Resolução que "dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 1985

Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Ficam assim redigidos os seguintes artigos do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

- I — dependentes de despacho do Presidente:
 - a) de publicação de informações oficiais no Diário do Congresso Nacional;
 - b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

- c) de retirada de indicação ou requerimento;
- d) de reconstituição de proposição;
- e) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra;

II —

a)

b)

c)

d)

III —

Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário.

Art. 239.

I —

a)

b)

II —

III —

IV —

V —

VI — recebido o requerimento, a Presidência determinará sua imediata leitura e publicação, devendo, 48 horas após esta, colocá-lo em votação;

VII — aprovado, serão solicitadas as informações requeridas, ficando, se for o caso, interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; rejeitado, irá ao arquivo;

VIII — as informações recebidas serão publicadas em avulsos, observado o disposto no art. 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

IX — ao fim de 30 (trinta) dias, quando não tenham sido prestadas as informações solicitadas, o Senado deliberará, em 72 (setenta e duas) horas, se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

X — suprimido.

XI — suprimido.

Justificação

A justificação está no seguinte teor:

Ninguém, em sã consciência, pode colocar em dúvida a necessidade de o Legislativo ter o poder de fiscalização, talvez a prerrogativa que determina o seu real prestígio e eficiência.

Já se disse que esta função é a mais importante do Poder Legislativo, antes mesmo da função legislativa propriamente dita, tendo em vista que é através dela que se testa a efetividade das leis em vigor, que se obtém informações necessárias à feitura de normas novas, que se pode mensurar a competência dos homens responsáveis pela coisa pública.

O Congresso só pode ser parte efetiva no sistema democrático de "pesos e contrapesos" se tiver o total domínio das informações necessárias. Sem isso, será um poder entre aspas, o poder do sim-senhor, enfraquecendo a democracia e dando ensejo à prática de crimes, administrativos e comuns, corroendo a coisa pública e promovendo a sutura do tecido social.

O procedimento que o Regimento Interno da Casa prevê para o requerimento de informações tem a eficácia grandemente limitada, pois que a resposta ao mesmo depende, em última análise, da boa vontade do informante, tendo em vista que não há disposição regimental que puna, de alguma maneira, a recusa ao pedido. As disposições foram fixadas num sistema revolucionário findo e foram, naquela conjuntura, ainda que inaceitáveis, compreensíveis. Agora, no entanto, com a chegada da "Nova República", a qual se apregoa será transparente, faz-se urgente a remoção desse entulho regimental, dessa limitação antidemocrática, para que a função fiscalizadora do Congresso seja exercida em sua plena eficiência.

O projeto que agora se apresenta assegura a iniciativa do requerimento de informações a cada parlamentar, por ser, obviamente, faculdade inerente e indissociável do mandato legislativo, ao mesmo tempo em que tipifica

a punição. Tomou-se o cuidado, também, de submetê-lo à deliberação da Casa, através de votação em plenário, o que, seguramente, coibirá os tão temidos abusos ao seu uso, ocorrentes em passado não muito remoto, quando era visível o interesse apenas por vantagens políticas e publicidade fácil.

A aprovação deste projeto de resolução que, temos certeza, não será negada pela Casa, nada mais fará do que, ao lado da criação da Comissão de Fiscalização e Controle, aspiração antiga, restabelecer a função mais importante do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em . — Jutahy Magalhães.

Este é o projeto que estamos encaminhando à Mesa, para ser publicado e distribuído às Comissões devidas.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muita honra, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jutahy Magalhães, é para me solidarizar integralmente com o projeto apresentado por V. Exª, garantindo-lhe que trabalharei dentro da bancada, no sentido de não apenas aprovar tão importante proposição, como apressar-lhe a tramitação no Senado. Mas, desejo prestar-lhe algumas informações a respeito dessa questão, uma vez que V. Exª, quando menciona a Nova República, faz questão de citá-la entre aspas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Tem de ser, é citação de outros!

O Sr. Fábio Lucena — Certo, entre aspas, exato. Quero dizer a V. Exª que o Deputado Marcos Tito, na República que V. Exª tanto exaltava...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª vai me dizer quando eu tanto exaltava.

O Sr. Fábio Lucena — No Governo do Presidente Geisel, S. Exª, Deputado por Minas Gerais, pediu informações sobre o Acordo Nuclear da Alemanha. V. Exª sabe qual foi a resposta? Foi a cassação do mandato do Deputado Marcos Tito. "A Nova República", aspeada por V. Exª, não expõe V. Exª e nenhum membro do Congresso ao risco e à pena, sem crime, aplicada, dentre outros, ao Deputado Marcos Tito. Louvo a sua iniciativa, repito, mas lamento que V. Exª não tenha apresentado esse projeto há dez ou quinze anos, uma vez que ele estaria surtindo os efeitos agora tão justamente reclamados por V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª a manifestação de que vai solidarizar-se com este projeto e que irá até tentar apressar sua tramitação. Eu não poderia esperar que V. Exª tivesse outra atitude senão essa, porque, ao contrário de V. Exª, eu não quero fazer lembrar aqui o passado e cobrar débitos. Em primeiro lugar, eu não estava há dez anos, aqui, no Congresso. Se fosse para cobrar débitos, eu pediria a V. Exª que o fizesse. Seria mais fácil, mais prático, se V. Exª se dirigisse ao seu Presidente, ao Presidente da República, candidato do Partido de V. Exª, que foi Presidente do meu Partido há pouco. Tempo Sua Excelência, dirigindo o Partido, poderia ter tomado essas medidas que V. Exª hoje cobra. Porque eu me lembro perfeitamente, quando eu era a favor das eleições diretas do meu Partido, de que, o meu Presidente de então, o Senador José Sarney, conversando comigo, disse que eu estava querendo apunhalar o Partido, no momento em que defendia a eleição direta dentro do PDS. Depois, no entanto, a situação inverteu-se.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, ouço V. Exª.

O Sr. Fábio Lucena — Veja que V. Exª é um padrão a ser imitado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não me considero padrão. Imagem padrão são outros.

O Sr. Fábio Lucena — O Presidente José Sarney, quando Presidente do seu Partido, disse-lhe que apoiar a

eleição direta seria apunhalar o Partido. Hoje mudou de idéia, quer dizer, está nivelado à grandeza de V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não sei se mudou tanto de idéia, porque não marcou a data das eleições. Não sabemos quando vamos ter eleição direta para Presidente da República, porque hoje a Constituição diz que vai ser direta, mas não diz quando.

O Sr. Fábio Lucena — Parece-me que há um ligeiro equívoco. As eleições diretas foram aprovadas agora, para o dia 15 de novembro de 1990. Já estão marcadas. Agora, a Constituinte vai antecipar esta data.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a joga para a Constituinte.

O Sr. Fábio Lucena — Tenho certeza de que a Constituinte vai antecipar, e que V. Ex^a vai votar pela antecipação como eu.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Voto pela antecipação até mais do que V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — Também votarei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Até mais do que V. Ex^a. Sei que V. Ex^a não defende porque eu fico aqui, acompanhando interessado. V. Ex^a que gosta tanto de cobrar nossas posições no passado, eu fico aqui interessado muitas vezes em acompanhar, mas sem cobrar posições dos companheiros que eram da Oposição e hoje estão no Governo, porque reconheço que muitos hoje no Governo, lutaram com idealismo para alcançar o objetivo e chegar ao poder para fazer as devidas transformações. Hoje, eu vejo preocupado que estes mais idealistas devem estar abatidos e sentindo que estas transformações não são aquelas pelas quais lutavam, porque até então, de brincadeira, tive oportunidade de dizer que a antiga ARENA era muito esperta. O Dr. Francelino, quando era Presidente da ARENA, dizia que ela era o maior partido do Ocidente. Fazia aquela indagação: — Que País é este? Então a ARENA, pelas circunstâncias normais de um partido que não estava no poder — todos nós dizíamos isso na época — mas que apoiava o poder de então, estava enfraquecendo, perdendo elementos dos seus quadros. Um grande número saiu da ARENA e foi para o PP; depois de estarem no PP, fizeram a fusão com o PMDB; e aí já uma boa parcela de arenistas aproximou-se do PMDB, quando o PMDB estava próximo do Governo. Com a reviravolta política, seria o esperado e natural. Agora, a ARENA vai demonstrar sua sabedoria maior, que a Frente Liberal saiu do PDS, portanto da antiga ARENA, e agora já falam em fusão com o PMDB. E assim eles vão transformar-se em maioria dentro do PMDB. V. Ex^a não se iluda porque vão chamar o Dr. Francelino para ser o Presidente do PMDB. Só falta agora ele ser Presidente do PMDB e aí ele vai do alto da sua importância dizer: — Que País é este?

E nós vamos dizer: — Realmente é um país interessante. Porque está sendo dirigido por aqueles que passaram pelo bisturi do Dr. Pitanguy. Reformaram a face, porque, praticamente, aqueles que estão nos cargos mais importantes são da Velha República.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a concorda. Este é um grande País, sem dúvida alguma.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É um grande País! Mas a pergunta fica: — Que País é este? É um País curioso, porque sua política pode ser feita desta maneira. Sub-replicitamente, aqueles que iam sair do poder vão acomodando-se, tomando o poder de V. Ex^as que lutaram com tanto idealismo e que hoje não podem fazer prevalecer as idéias de então.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Ex^a me permitem um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Alcides Saldanha — Na verdade, Senador, em política seria se combatem situações, e não homens. Aos homens é dado reciclar-se. Há um ditado popular que

diz: "Errar é humano, persistir no erro é que é o problema".

O PMDB tem recebido de braços abertos todos aqueles que se reciclaram e o que importa não é quem está no PMDB hoje, mas que aceitem aquela mensagem que o PMDB, hoje PMDB, vem pregando sem descanso durante 20 anos. Adaptando-se à mensagem, não nos interessa que tenha errado ontem. Fundamentalmente, nos interessa que ajudem a levar a mensagem para a frente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concorro plenamente com V. Ex^a. Não importa que tenham errado ontem. Por isso que eu estranho quando ficam, a cada instante, cobrando aqui posições de elementos do novo PDS. Porque não são só V. Ex^as que falam em novidades não. Agora, também nós somos um novo PDS. Iremos falar sempre assim: o novo PDS está aqui agora, para defender as suas novas idéias também, uma reciclagem, uma autocrítica que já fizemos. E V. Ex^a não precisa cobrar.

Mas a idéia de que não combatemos os homens também é nossa. Combatemos exatamente as idéias e por isso não aceitamos como válidas as transformações camaleônicas, porque eles não defendem as idéias que deveriam estar defendendo ao chegar no Poder, como chegaram, na companhia de V. Ex^as.

O Sr. Fábio Lucena — Eu quero apenas fazer justiça ao novo PDS. É que o novo PDS não está entre aspas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Porque V. Ex^a não está citando ninguém, ou então está querendo assumir uma paternidade que não é de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com imenso prazer, nobre Senador Virgílio Távora. Venha em meu socorro aqui.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, acho que V. Ex^a colocou o problema exatamente no seu epicentro, onde ele devia estar. Nem mais um pouquinho para lá, nem para cá. É um País muito grande realmente o Brasil e é um Partido muito grande o PMDB, porque, lutando sob designações diferentes, vinte anos, aliás quase 21, na hora de atingir o poder, praticamente por ironia do destino, vai ser dirigido por um homem de valor — todos não deixamos de reconhecer — mas que, aí sim, idéias, comungavam bem diferente das que atualmente é obrigado ou deveria ser obrigado, pela posição que está e pelo apoio que recebe, a adotar. Bem diferentes, justamente quando olhamos este Plenário, os pronunciamentos de muitos aliados do PMDB de ontem e de hoje. Outro dia, dissemos — é o nosso eminente Líder Fábio Lucena gosta muito das citações históricas — que lamentavelmente para nós, mas com grande orgulho para os que nos seguem, não fazemos como Clóvis, ao ser batizado pelo Bispo de Reims, que recebeu a ordem de queimar o que ele tinha adorado, quer dizer, os ídolos, e adorar o que ele tinha queimado, que era justamente a cruz de Cristo. Era só esse o aparte que eu queria dar a V. Ex^a. Realmente o PMDB subsistir no meio desta imensa contradição de seus aliados é uma proeza que nós, seus adversários, somos os primeiros a saudar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a, como sempre, nobre Senador Virgílio Távora, coloca, perfeitamente, a questão nos seus devidos pontos. Para dar um exemplo que é da maior importância, mas que será tratado aligeiramente, aqui, neste instante, eu diria estamos vendo agora, nesta hora em que se começa a tratar de um problema da maior seriedade, o problema da reforma agrária, as contradições exatamente desse pensamento. Quando li a mensagem, as explicações do discurso do Ministro sobre a reforma agrária e vi a proposta que faz, vi a diferença que existe entre a linguagem e os fatos e, mais do que a linguagem e os fatos, entre a linguagem ministerial e as declarações atribuídas ao Presidente da República. Quem lê a mensagem tem a impressão de uma reforma altamente revolucionária, incendiária, que vai haver no Brasil. Quem lê as declarações, quem procura examinar os fatos, verá que não é nada disto. Não deve haver este temor, a não ser por erros, exatamente da mensagem, da linguagem ministerial, quando fala nessa questão de prioridade às áreas de conflitos, que isto pode incentivar a criação de novas áreas de conflitos. É um as-

sunto que realmente tenho interesse e abordarei aqui, no futuro, como já abordei em várias outras ocasiões. Eu queria apenas fixar aqui esta contradição existente entre as linguagem do Presidente e a dos seus subordinados. Vamos ver se, ao contrário do CONIN, a autoridade do Presidente será respeitada por seus subordinados.

Para encerrar, Sr. Presidente, aí já me dirijo a V. Ex^a e aqueles que hoje falaram em plenário. Não recebam como qualquer restrição à atitude que, porventura, tenham tomado de falar em nome de lideranças o que for. É um apelo veemente que faço à Presidência desta Casa: reunir-se com as Lideranças dos Partidos, a respeito desse mau hábito de se falar pela Liderança diariamente. Eu estava, há vários dias, para fazer essa objeção, mas sempre preocupado em não querer atingir quem tivesse falado pela Liderança. Os dias vão se passando e todo dia há vários que falam pela Liderança. Não podemos admitir que os inseridos tenham de ficar aqui, a sessão inteira, aguardando a possibilidade ou não de falar. Peço a V. Ex^a que entre em contacto com as Lideranças para ver que os Regimentos, pelo menos o espírito da lei regimental é de fazer com que o horário da Liderança seja ocupado com assunto do interesse do Partido ou de comunicações urgentes, dentro da linha do seu partido e não para qualquer um de nós fazermos seu discurso, sem a preocupação de inscrição no livro e no momento próprios.

É este o apelo que faço a V. Ex^a, como também estendo este apelo para que V. Ex^a, peça ao Presidente da Casa que, em reunião com as diversas Lideranças, trate também de examinar a questão das comissões permanentes, das CPLs e comissões especiais. Não é possível querer fazer todas as reuniões à quartas e quintas-feiras. Nós não somos aqui nenhum Santo Agostinho para estarmos em vários lugares ao mesmo tempo. Hoje mesmo, eu tive quatro comissões no mesmo horário.

Então, queremos cumprir as nossas obrigações e não podemos fazê-lo. As CPLs estão sendo convocadas todas também para quarta e quinta-feiras. Assim não há condição de se trabalhar. E qual o resultado? A maioria fica sem número para se reunir. Já é difícil reunir. Com essa diversificação de comissões no mesmo horário, mais difícil se torna conseguirmos fazer o trabalho próprio.

São estes os dois apelos que faço a V. Ex^a, que realmente leve em consideração estes apelos, para que a Presidência da Casa faça essas reuniões e se cheguei a uma boa solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os apelos feitos por V. Ex^a serão levados ao conhecimento do Presidente José Fragelli.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estava inscrito para falar e levantar aqui um tema que interessa à Constituinte, para começarmos o debate sobre as formas de governo, e para trazer aqui, ao debate, o problema presidencialismo/parlamentarismo, para que a nova Constituinte possa optar definitivamente entre um desses dois sistemas de governo. No entanto, Sr. Presidente, deixarei para outra oportunidade, não que os nobres Senadores, que aqui estão conosco, não sejam dignos para este debate, mas porque, se tratando de um tema que sabemos polêmico, queremos trazê-lo num momento em que o debate possa ser aprofundado.

Temos aqui, Sr. Presidente, um documento exarado pela Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Amigos de Bairros, a FRACAB, de Porto Alegre, a respeito de um tema palpitante, que são as prestações do BNH.

Esteve nesta Casa, há poucos minutos, o Sr. Ministro Flávio Peixoto conversando com as Lideranças exatamente a esse respeito. E é um apelo que se faz ao ilustre Ministro, para que ouça os mutuários do BNH, que no meu Estado, organizados através da FRACAB, já há um ano e meio, levantaram o problema dos reajustes feitos acima dos reajustes salariais, e que, por milhares de mandados de segurança, conseguiram com que a Justiça, tan-

to a nível de primeira, como de segunda instância, fizesse a reposição e determinasse que os contratos do BNH fossem pagos na forma contratual, na forma assinada na sua origem.

Leio, Sr. Presidente, não só para que fique nos Anais, mas para que tenha publicidade, o documento exarado pela FRACAB, no final deste mês, e que diz o seguinte:

**Federação Riograndense de Associações
Comunitárias e de Amigos de Bairros
(FRACAB)**

Sede: Altos do Mercado Público - sala 119
Fone 254-796 - Porto Alegre - RS - 90000
Governo decide prestações do BNH até final do mês
**A HORA É ESTA: PRECISAMOS
INFLUENCIAR NA DECISÃO**

Após dois anos de luta — e de importantes vitórias — chegamos a um momento decisivo. Nos próximos dias, o Governo da Nova República tomará a decisão sobre a equivalência salarial e os aumentos das prestações de julho próximo. Terão de decidir entre as propostas dos mutuários e as dos agentes financeiros.

Nossas Propostas são simples, claras, viáveis e têm por base o nosso direito, já garantido pela Justiça:

- garantia definitiva da equivalência salarial, a partir de jul/83
- índice de 112% para o aumento das prestações em julho próximo. Este é o índice capaz de colocar as prestações no nível normal em que estariam, se os contratos houvessem sido respeitados a partir de jul/83
- compensação, nas prestações vincendas, dos valores pagos a mais, após julho/83
- tratamento mais favorecido para os financiamentos até 900 UPC (para mutuários com renda até 5 salários mínimos)
- transferência das prestações atrasadas para o final do contrato
- solução para os que tiveram redução ou perda de renda

Os agentes financeiros não só propõem índices maiores, que não recolocam as prestações nos níveis normais, como insistem em que os três milhões de mutuários mudem seus contratos, passando a ter aumentos semestrais, quando os contratos asseguram o direito de ter um único aumento das prestações por ano.

Para atingir seus objetivos e preservar seus privilégios, os agentes financeiros fazem como sempre: exercem uma forte pressão sobre o BNH e o Governo, para que aceitem essas medidas, que há mais de dois anos vêm sendo repudiadas pelos mutuários e condenadas pela Justiça em todo o País.

A hora é de decisão! Contra a poderosa pressão dos grandes grupos econômico-financeiros, contamos com a força muito mais poderosa de nossa união. E saberemos tirar proveito de sermos milhões de cidadãos conscientes de nossos direitos.

Cada mutuário ou não mutuário, morador de casa ou edifício, inquilino ou proprietário, tem interesse na solução deste impasse, que inviabiliza o sistema habitacional. Cada um de nós pode contribuir para a mudança da atual política de habitação. Não vamos permitir que só os banqueiros e os especuladores imobiliários influenciem na decisão.

A Coordenação Nacional dos Mutuários, ao final dos trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, apresenta um resumo de sua proposta para a solução do impasse vivido pelo SFH (Sistema Financeiro de Habitação).

Chamo a atenção, Sr. Presidente, que as razões dadas abaixo não são fruto apenas do estudo isolado dos mutuários, mas também do trabalho da Coordenação Nacional, que teve a participação, inclusive, de pessoas indicadas pelo atual Governo.

1. O aumento das prestações em julho próximo (que atinge a 90% dos mutuários) não poderá ultra-

passar o índice de 112% (50% do INPC anual que reajusta os salários de maio), para que sejam repostas as prestações no nível normal em que estariam, caso não tivesse havido o desrespeito à equivalência salarial, de julho de 1983 em diante.

2. Nesse período, enquanto os salários tiveram um reajuste médio acumulado de 1.400%, a variação da UPC, usada indevidamente para aumentar as prestações, foi de 2.400%. Essa é a defasagem que precisa agora ser compensada com um aumento inferior ao INPC.

3. Essa é a única maneira de viabilizar os pagamentos, fazendo cair a inadimplência, desencilhar o estoque de imóveis (cerca de 300 mil, que ninguém compra por não confiar no SFH), permitindo a retomada das atividades da construção civil e recuperando a credibilidade do Sistema.

4. Qualquer aumento acima desse índice, inviabiliza o pagamento, por manter as prestações num nível que compromete uma parcela excessiva da renda dos mutuários e, portanto, aumenta o impasse.

5. Para os mutuários que ganham até 5 salários mínimos, nossa proposta é de que tenham tratamento favorecido e a proteção de limites máximos de comprometimento de renda. Quanto às prestações atrasadas, devem ser transferidas para o final dos contratos. E para os que tiveram perda ou redução de renda, reivindicamos a reformulação do Fundo FIEL, tornando-o um mecanismo capaz de socorrer o mutuário nessa circunstância.

6. Durante os 40 dias de trabalho da Comissão Especial que funcionou no BNH, chegou-se às seguintes conclusões, com base em números fornecidos pelo próprio BNH:

a) a equivalência salarial pode ser garantida a todos os mutuários, sem modificar contratos, sem necessidade de subsídios governamentais e absolutamente sem constituir ameaça ao FGTS ou às Cadernetas de Poupança;

b) é necessário modificar o SFH, sobretudo na relação entre BNH e agentes financeiros. Trata-se agora de reduzir as facilidades e os privilégios que as administrações anteriores do BNH criaram, indevidamente, para os agentes financeiros e que lhes garantem margens de lucro exageradas, que comprometem a viabilidade de uma política social da habitação.

A propósito, podemos alinhar as seguintes medidas, que são de competência normativa do BNH, podendo ser tomadas por ato administrativo de sua direção, sem necessidade de modificações legais ou contratuais:

— redução dos prazos de retorno dos empréstimos do BNH aos agentes financeiros;

Isso porque, Sr. Presidente, como os prazos de retorno entre o dinheiro entregue pelo BNH, o agente financeiro, e a sua devolução ao BNH são bem maiores do que aqueles que o mutuário é obrigado a devolver ao agente financeiro, esse dinheiro é jogado no *open* e no *over*, trazendo ganhos excedentes aos agentes financeiros e, com isso, ajudando a encarecer a prestação da casa própria.

— redução das taxas de juros cobradas pelos agentes financeiros;

— transferência de parte dessas taxas para o FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais), para reforçá-lo, tornando-o capaz de atender aos seus compromissos, sem comprometimento de quaisquer recursos públicos;

— redução de despesas financeiras cobradas aos mutuários e transferência do remanescente ao FCVS, com a mesma finalidade;

— redução dos prazos concedidos aos agentes financeiros para que apliquem livremente (a juros de mercado, hoje em torno de 35%), recursos captados em Cadernetas de Poupança, pelos quais pagam juros tabelados de 6%. Tal prazo, hoje, é, em média, de 12 meses.

c) Uma conclusão fundamental: a simples redução de apenas um ponto percentual da taxa real de juros cobrados pelos agentes, e a transferência dos respectivos recursos ao FCVS, permite reforçá-lo num nível mais que suficiente para garantir a equivalência salarial nos próximos 30 anos. Sem fa-

lar nas profundas alterações que o SFH terá de sofrer, e que o tornarão ainda mais viável.

7. Ressalvamos que o índice de reajustamento das prestações, proposto no item 1 supra, não atende a situação dos funcionários públicos, que tiveram no período, reajustes de seus vencimentos em índices ainda menores do que o INPC.

O Movimento Nacional dos Mutuários apresenta-se hoje amplamente vitorioso, junto ao Poder Judiciário e perante a opinião pública. Toda a população brasileira espera que o Governo da Nova República, fiel aos compromissos que assumiu, comece a corrigir os erros acumulados e efetive as mudanças que abram caminho à construção de uma nova política habitacional, de caráter realmente social.

Brasília, 14 de maio de 1985. — Coordenação Nacional dos Mutuários e FRACAB."

Temos esperanças, Sr. Presidente, de que o Ministro Flávio Peixoto, um homem moço e afeito aos problemas da habitação no seu Estado, em Goiás, seja realmente sensível aos dados fornecidos pelos técnicos da FRACAB, dados que não foram buscados nem inventados em reuniões privadas dos mutuários, mas que foram tirados, foram discutidos com os agentes do próprio Governo, quando o Presidente Tancredo Neves, antes de assumir, determinou que uma Comissão especial viesse a estudar o Sistema Nacional de Habitação para torná-lo viável e justo.

Nós confiamos em que o Ministro Flávio Peixoto não se deixe levar pela pressão dos agentes financeiros e atenda aos milhões e milhões de mutuários que hoje têm dificuldade de pagar sua casa própria.

Era isso, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Em 1907, pelo Decreto Legislativo nº 1.367, começou a ser implantada a política sindicalista brasileira, declarando o artigo 8º daquele documento legal:

"Os sindicatos que se constituírem com o espírito de harmonia entre patrões e operários, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe em todos os assuntos da profissão."

Mas a legislação trabalhista, que começou a se esboçar no primeiro Governo de Vargas, é que orientou o sindicalismo brasileiro no sentido da sua independência econômica, embora jamais se tenha liberado inteiramente da tutela do Estado.

Tratando-se de leis casuísticas e episódicas, promoviasse, em 1943, a sua consolidação, que entrou em vigor a 10 de novembro, no sexto aniversário do golpe de 1937.

A chamada política sindical foi regulamentada três vezes: pelo Decreto nº 19.770, de 1931, pelo Decreto nº 24.694, de 1934, e pelo Decreto-Lei nº 1.402, de 1939. No período mais liberal, o segundo, não vigorou, na prática, a liberdade sindical, instituindo-se o chamado "peleguismo", comandado pelo Ministério do Trabalho.

Esperava-se uma verdadeira mudança, com a Constituição de 1946, que, no entanto, se limitou a convalidar a organização trabalhista preexistente, sem abrir qualquer horizonte à autonomia sindical.

Trata-se, na verdade, de uma legislação intrinsecamente fascista, pois o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho parece ter inspirado aos militares o Ato Institucional nº 5. Esse dispositivo autoriza a intervenção nos sindicatos, pelo afastamento das lideranças, instrumento que alijou, nos últimos vinte anos, os melhores condutores da classe operária, impedidos de qualquer atuação no seio da respectiva classe.

Agora, quanto à Nova República, está ela comprometida com um pacto social, que foi a principal promessa de Tancredo Neves, deve o sindicalismo brasileiro tomar como bandeira a revogação desse odioso artigo, como ponto de partida para a reformulação do sindicalismo brasileiro, em termo de maior autonomia e plena liberdade.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vítima de acidente de automóvel, perde a cidade de Penedo um de seus mais ilustres e destacados filhos, meu particular amigo e bravo correligionário político, o Doutor Raimundo Marinho.

De luto se encontra, por via de consequência, o Estado de Alagoas, que assistiu, com profunda tristeza, ao desaparecimento de um Líder Estadual do mais alto conceito.

Nascido em Penedo e de família modesta, conseguiu o nosso pranteado amigo, com esforço, formar-se em Odontologia, na Universidade Federal da Bahia.

Exercendo com dedicação, competência e carinho a profissão que abraçou, quis o destino colocar Raimundo Marinho nos caminhos da política, que o tirou do campo estritamente profissional para alçá-lo na difícil vida de homem público.

De porte franzino, voz mansa e pausada, gestos afáveis e conciliadores, encobria, com aquelas características, uma coragem indomável quando tomava uma decisão ou quando firmava um compromisso.

Era um daqueles companheiros em que se podia confiar, pois a inteireza de seu caráter, a firmeza de seu procedimento e a nobreza de suas atitudes não admitiam subterfúgios, não comportavam meias palavras nem meias verdades, tão tristemente encontradas em certas personalidades que não deviam ter enveredado pela atividade pública.

Com este denodado modelo de homem público é que Raimundo Marinho conseguiu, por três vezes, conquistar o mandato popular de Prefeito da aristocrática Cidade de Penedo, considerada a Princesa do Baixo São Francisco.

Foi Vereador e agora começava a preparar-se para, mais uma vez, governar sua cidade.

Várias vezes lhe foi acenada a candidatura a Deputado Estadual, para o que se elegeria, não tenho dúvidas, com bastante tranquilidade.

Era um cidadão ao qual se poderia aplicar, com justiça, o adjetivo de **polímorfo**, tal a sua capacidade e a sua inteligência.

Mesmo sendo um profissional de saúde, ainda lhe sobrava tempo para ser professor do Colégio Comendador José Peixoto e da Escola Técnica de Comércio, em Penedo.

Foi, atendendo a seus ideais, o criador da Fundação Educacional do Baixo São Francisco à qual pertencem a Faculdade de Formação de Professor e um excelente museu, com sede no Paço Imperial.

Atualmente, exercia o nosso estimado e saudoso amigo as funções de Auditor de Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A tragicidade de sua morte atingiu o paroxismo da dor, pois no mesmo desastre faleceram sua esposa e o seu motorista.

Associo-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a este pesar profundo de uma família duplamente enlutada e da sociedade penedense, que vê desaparecer um dos seus membros mais queridos, bem assim do Tribunal de Contas do meu Estado, pela grande perda.

Povoam o meu pensamento, neste instante, aquelas palavras da Bíblia, no livro da sabedoria, perfeitamente aplicável à notável personalidade de Raimundo Marinho: "Tendo chegado rapidamente ao fim, percorreu uma longa carreira". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz poucos dias, o Sr. Ministro do Planejamento, Dr. João Sayad, submeteu ao Presidente José Sarney — que o aprovou — o primeiro documento de Diretrizes para o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República. Das idéias geradoras destas diretrizes, faz parte vigoroso empenho em que seja este Plano uma expressão da vontade nacional e instrumento para condução, essencialmente democrática, das políticas que visam à superação da crise econômica e social que se abateu sobre a Nação e à retomada de um processo sustentado e socialmente justo de desenvolvimento.

Com base em tais postulados, esta proposta de política nacional de desenvolvimento deverá ensejar uma ampla discussão por todo o País, de que deverão participar todos os segmentos de nossa Sociedade. E, naturalmente, será o Congresso Nacional o desaguadouro desse movimento, quando, captadas as mais variadas reivindicações e sugestões da sociedade civil, aqui chegue o projeto final deste Plano para apreciação, revisão e aprovação.

Por isso acredito ser pertinente e, mais do que isto, imprescindível, que desde logo se encetem, nesta Casa, os debates preliminares que devem preparar esta participação parlamentar na formulação do PND. Em especial, aqueles debates que se referem — no campo de competência do Senado — às perspectivas que se abrem, para cada Unidade de Federação, de projetar neste Plano de Desenvolvimento suas expectativas de progresso, de bem-estar social e de contribuição para o engrandecimento da Nação brasileira.

É neste quadro, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me aprez ser portador das preocupações e de algumas contribuições dos paranaenses a este grande debate nacional. E creio que não será, de modo algum, despropositada a experiência de nosso Estado para fazê-lo, pois todos sabemos que o Paraná expressa, de forma significativa, uma boa imagem-síntese do Brasil. Nele se contém tanto a ousadia de seus processos de modernização, como as limitações decorrentes de um desenvolvimento a meio caminho e os potenciais que se podem arrancar destas limitações e da consciência de que podemos superá-las com arrojo, mas sem grandes traumas.

É no Paraná, ainda, uma síntese etnográfica, cultural e social do Brasil. Ali temos uma ponderável fração de sua gente vivendo diretamente do trato da terra. Como temos um processo rápido — e até exacerbado — de urbanização. Observamos ali também o quadro de flagrantes disparidades sociais e econômicas: o abundante lado a lado com a carência mais chocante; o modernizado convivendo com o estagnado; a empresa associada ao conglomerado multinacional vizinha da pequena manufatura familiar. E em tudo a presença do paranaense de várias gerações ombreando com imigrantes de todas as regiões do Brasil: o paulista, o mineiro, o gaúcho, o nordestino e o norista. E há também, a ausência do paranaense que foi ser pioneiro em outras fronteiras do País.

Tampouco é reduzida a contribuição do Paraná ao desenvolvimento nacional. Geramos acolá, um doze avos da riqueza do Brasil, a cada ano. E chamamos a atenção para o fato de que esta participação tem sido crescente; e apenas para darmos um exemplo, em 1970 gerávamos 5,8% da renda interna nacional e chegamos a elevar esta participação para 7,6% cinco anos após. E mesmo depois do período agudo de recessão, ainda restringidos por quebras na produção agrícola, ampliamos nossa capacidade de desempenho, recuperando o nível de participação na geração da renda nacional em patamar próximo a este último, com 7,4% em 1983.

Em 1970, o produto industrial do Paraná equivalia a apenas 3,6% do Brasil; ao final da década alcançávamos entre 5% e 6% e temos hoje cerca de 7% deste valor. Do mesmo modo é vital nosso aporte às exportações brasileiras de produtos agrícolas; apenas com o complexo soja e mesmo depois da disseminação de seu cultivo em direção ao Centro-Oeste, produzimos, no Paraná, um terço de toda a produção nacional. Partimos, na safra de 1971/72, de 1 milhão 140 mil toneladas, para 4 milhões 710 mil toneladas na safra de 1983/84.

De imediato, são cifras que causam excelente impressão. E não podemos dizer que não representem um pro-

gresso considerável. No entanto, exatamente como se dá com o cenário do País como um todo, tanto quanto há o crescimento material, há a magnificação de vários problemas e o agravamento de muitas disparidades sociais e regionais.

São evidentes as transformações econômicas por que passou nosso Estado. Ao início dos anos setenta, concluía-se de sua formação e esgotavam-se suas últimas fronteiras agrícolas. Então, um quarto da renda interna do Estado originava-se do setor agropecuário, onde se encontravam ocupados quase dois terços de sua população ativa. Das atividades industriais vinha pouco mais de 16% desta renda e nelas havia cerca de 7% dos empregos. Dez anos após, o setor agrícola mudou substancialmente: predominam as lavouras mecanizadas de grãos e tornou-se inevitável a expansão do cultivo da cana-de-açúcar.

Reduzindo as áreas aplicadas à produção diversificada de alimentos básicos — que respondiam por substancial porção do abastecimento dos mercados internos do País — esta agricultura modernizada espraiou-se por todo seu território, impulsionando o processo de esgotamento horizontal de suas fronteiras. Presentemente, de toda a área do Estado, 52,9% estão totalmente aproveitadas, somando 10,5 milhões de hectares. E apenas 4 milhões de hectares de áreas agricultáveis ainda se encontram sem aproveitamento efetivo. Contudo, como decorrência desta mudança, surgiram problemas sérios.

O avanço da mecanização pode ser evidenciado pela relação entre área ocupada e número de tratores: em 1970, havia um trator para cada 253 hectares; e em 1980 um para cada 74,5 hectares. Isto implicou em notável concentração fundiária. Tanto em sua linha setentrional de ocupação, como naquela expandida pelas migrações gaúchas do sudoeste, o padrão era a pequena e a média propriedade familiar. Instaurada a modernização, 34% dos estabelecimentos existentes dispõem de até 10 hectares e ocupam apenas 4,3% da área apropriada; outros 37,8% dos imóveis dispõem de 10 a 25 hectares e ocupam 15% daquelas áreas. E 6% das unidades ocupam 56% da área total.

Em consequência, processou-se no Paraná um dos mais espetaculares movimentos migratórios de todo o País, durante os anos setenta. A população rural apresentou uma redução bruta de 1 milhão, duzentos e sessenta e nove mil pessoas entre 1970 e 1980. E as vilas e cidades passaram a abrigar cerca de 4,5 milhões de habitantes. Se estas houvessem aumentado sua população apenas de modo vegetativo, teriam hoje pouco mais de três milhões de pessoas. Foram, entretanto, "inchadas" por uma parte considerável dos migrantes rurais. Outra parte saiu do Estado, para ocupar novas fronteiras agrícolas no Centro-Oeste e no extremo norte do Brasil. Estima-se que o Paraná terá perdido, a título de migrações líquidas, cerca de 2,5 milhões de habitantes entre 1970 e 1980.

Deste modo, à migração rural-urbana sucedeu-se, também um acentuado processo de concentração urbana. Apenas a microrregião de Curitiba recebeu um quinto de todo o incremento populacional de todo o Estado, passando de 821 para um milhão, quatrocentos e quarenta mil habitantes. Destes, 92% vivem nas suas áreas urbanas. E as perspectivas são de que este processo tende a continuar nos anos oitenta, de tal modo, que, até o final da década, 61% da população urbana do Paraná estará vivendo em 20 cidades apenas: Curitiba, que terá, então, 1,6 milhão de pessoas, quatro com população maior que 230 mil habitantes, outras cinco entre cem e duzentos mil e mais dez entre 65 e cem mil habitantes. E, além destas, que somarão cerca de 4 milhões e 300 mil pessoas, as demais cidades abrigarão outras, 2,7 milhões de pessoas.

Em suma, o Paraná terá ultrapassado sua característica histórica de região, fundamentalmente, agrícola e rural. Sem dúvidas, por suas condições ecológicas e por sua consolidada tradição econômica, manterá um papel importante como produtor agropecuário, tanto em ramos que se voltam para a exportação, como naqueles vocacionados para o abastecimento interno de alimentos e matérias-primas.

Contudo, já não poderá assegurar ou melhorar os padrões de vida de sua gente fundado apenas no setor primário. Este viu-se reduzir a população ativa nele empregada em 2% ao ano, durante toda a década de setenta, ao mesmo tempo em que o setor tinha seu produto aumentando em 48%, no mesmo lapso de tempo. Se isto significa um enorme ganho de produtividade — o produto por homem ocupado na agropecuária teria aumentado 2,7 vezes — dadas as suas características de intensificação do capital e de concentração de propriedade, também implica em que apenas uma parcela menor destes ganhos se redistribuiu entre os membros da força de trabalho. E também uma parcela apenas permanece no Estado.

Com efeito, há dois grandes fatores de evasão regional e social da renda gerada pelo setor agropecuario do Estado. O primeiro corresponde ao fato de que a agricultura modernizada, hoje predominante, para realizar seu processo de produção, exige a aquisição de grande parte de seus insumos ao setor industrial: combustíveis e lubrificantes para suas máquinas, fertilizantes e defensivos para o trato cultural, rações para animais, as próprias máquinas e implementos. E a maioria destes itens é comprada fora do setor produtivo estadual.

O segundo se deve a que um componente importante da apropriação da renda gerada é o custo financeiro dos capitais de giro e de inversão. Enquanto nas grandes propriedades se consegue minorar o seu impacto, nas médias e pequenas o produtor rural é gravemente afetado, vendo sua renda familiar remanescente reduzir-se. Ou seja, é acentuada a má distribuição funcional e social da renda dentro do próprio setor. E novamente, nos extratos de alta renda, perde o Estado; as pautas de consumo destes grupos são formadas por vários itens que significam aquisições de bens e serviços fora do Paraná.

Embora seja um indicador específico e representativo de apenas uma parte destes fenômenos, os dados da balança comercial interestadual — de operações tributadas — mostram a magnitude da evasão de renda neste aspecto. Em 1983 registraram-se entradas de mercadorias no valor de Cr\$ 2.453,5 bilhões e saídas no valor de Cr\$ 2.381,6 bilhões; dando-nos um déficit comercial visível de 3% sobre o nível das transações. Com a região Sudeste, que representa quase dois terços das trocas interestaduais do Paraná, este déficit chega a 17,3% do nível de comércio. Para se ter uma idéia da importância deste indicador, bastaria dizer que essas transações equivalem a 27,2% do Produto Interno do Paraná neste ano. E correspondem a uma proporção, no volume das mesmas transações para o total do País, da mesma ordem da participação do PIB do Estado, no PIB do Brasil.

Vêem, desta maneira, os Srs. Senadores, que a posição econômica e a situação social do Paraná, no contexto nacional, é em muitos pontos semelhante à do próprio País. E que, se o Paraná é estrategicamente importante para o Brasil, também é fundamental que se incremente sua contribuição para o desenvolvimento brasileiro.

A parte cresce quando assim o permite o todo. E este cresce na medida das possibilidades de crescimento de cada uma de suas parcelas.

É aqui, Senhores, que convergem as expectativas de nosso Estado com aquelas expressas nas diretrizes do I PND da Nova República. Ali se afirma que, ao mesmo tempo em que se faz necessária uma sólida política de estabilização econômica para reduzir a inflação e as restrições externas ao crescimento, não se pode descurar da implementação de fortes medidas de recuperação do crescimento. E, em especial, para conferir, a ele, um sentido social que permita minorar o impacto da recessão sobre os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira e assegurar, no médio prazo, um padrão mais justo e eficiente de desenvolvimento para o Brasil.

É aqui, também, que se deve enfatizar uma condição para o alcance destas propostas, vinculadas a esta maneira de enunciar a estratégia do Governo. Ao contrário dos setores que pregam uma recessão corretiva — seja lá o que isto signifique — não cabe primeiro a estabilização, para depois retomar o crescimento econômico, e ainda mais tarde promover a compensação social de seus efeitos negativos. O que a Nação exige da Aliança Democrática é um enfrentamento simultâneo e consistente de todas estas dimensões do desenvolvimento brasileiro.

E, mais ainda, agir de modo rápido para alcançar em breve os seus resultados.

Falamos dos problemas que resultaram dos processos sociais e econômicos que ocorrem nos anos setenta. E nos referimos às exigências que se colocaram, pela população, cujo tamanho estimamos para 1990. Devemos ver, no entanto, o óbvio: já estamos a cinco anos do fim da década passada e em pouco estaremos em 1990. Não há como esperar. É absolutamente necessário obter resultados palpáveis a curtíssimo prazo. Porque, se não o fizermos as tensões sociais se tornarão insuportáveis.

E o Paraná, sem sombra de dúvida, constitui-se num espaço econômico e social com elevada capacidade de respostas rápidas. Tanto no setor agropecuario, onde já o demonstramos com sólidos exemplos de reação às pressões recessionistas, como nas possibilidades de expansão industrial, que estão ali a desafiar tanto a nossa própria capacidade, como a do Governo Federal e dos vários segmentos da estrutura empresarial do País.

As diretrizes para o PND animam nossas esperanças. Nelas se enfatizam que o Brasil deve arrojar-se na tomada de medidas urgentes para recuperar o nível de atividade e de emprego do setor industrial, reduzindo a capacidade ociosa e redirecionando os investimentos no setor. Ao mesmo tempo, sublinha ser imperiosa a recuperação da capacidade de inovação, a fim de evitar que se amplie o gap tecnológico, face à economia mundial de que fazemos parte e à qual nos integramos.

Reconhece também que as bases institucionais de fomento à industrialização se tornaram obsoletas, à medida em que se foi completando o ciclo de substituição de importações e se alcançou um alto nível de integração e auto-estimulação do setor. Textualmente, as diretrizes afirmam: "em resumo, é preciso definir novas políticas industriais de financiamento, de desenvolvimento regional e setorial e de regulação do papel do Estado e do capital estrangeiro".

Em gênero, número e grau, concordamos com esta postura. Já não tem sentido esperar que o Estado — em especial seu braço executivo federal — faça sozinho as opções de investimentos específicos de expansão industrial. Mesmo nos ramos de indústrias básicas, este seu papel se deve restringir. E isto não significará ausentar-se — enquanto instrumento da sociedade — da coordenação e da estimulação dos rumos que o desenvolvimento industrial deve seguir para alcançar os resultados sociais que dele se exigem.

E que rumos são estes?

Afora aqueles referidos à complementariedade da estrutura industrial e ao rápido avanço em áreas de alta tecnologia — mecânica de precisão, informática, química fina e materiais novos e biotecnologia — avultam dois problemas de profundas implicações sócio-políticas e de articulação com os demais segmentos da economia: a precoce monopolização e verticalização do parque industrial-empresarial e a exacerbada concentração espacial da indústria.

Em boa parte devido à falaciosa estratégia de crescimento baseada no tripé grande empresa nacional-estatais-multinacionais, avultaram os problemas de capacidade ociosa, excesso de autonomia decisória, concentração de capital e subordinação a estratégias forâneas de mercado e inversões, que marcaram o último ciclo de expansão da indústria brasileira. E, como seqüela, se teve uma concentração crescentemente ineficiente das plantas industriais em poucas áreas locais do Centro Sul do País.

Mesmo na escala estadual, sente-se hoje o reflexo desta forma de condução do crescimento industrial. No Paraná, em uma década apenas, a renda industrial passou de 16,6% para 28,1% da renda interna estadual. Entretanto, já ao final do período, o valor agregado da produção industrial, na Microrregião de Curitiba, elevou-se de 32,4% para 54,7% do total de valor agregado industrial do Estado. Em 1978, quando se fez uma pesquisa sobre as tendências deste movimento, foi verificado que, nos ramos mais dinâmicos do parque industrial paranaense, 35% em média de seus insumos eram adquiridos fora do Estado; em metalurgia, esta relação subia a 65%, e de material elétrico a 82%. Ou seja, revelava uma baixíssima integração destes ramos na economia local;

ou, em sentido contrário, uma profunda subordinação deles a "importações" de grande parte dos seus componentes.

Em princípio, isto não se constituiria em problema; afinal, não se pode esperar que num só espaço estejam todas as possibilidades de produção. Ocorre, porém, que são aquisições feitas a indústria de fora do Estado que também existem no próprio Estado porém, em estágio menor de desenvolvimento técnico-econômico. Outra pesquisa, realizada em 1982, mostrava que as montadoras existentes no Estado não faziam maiores compras de fornecedores locais, por faltar a estes controles de qualidades, ajustamento tecnológico às especificações mais sofisticadas das montadoras, capital de giro para acompanhar o crescimento da demanda e assim por diante.

Em resumo, mesmo existindo vários ramos industriais no Paraná, faltam-lhes condições para participar de um efetivo processo de expansão e desenvolvimento industrial.

Diante de todas estas circunstâncias, é absolutamente imperioso que se desencadeie uma nova política industrial a nível do Estado. Do mesmo modo como isto é requerido para o conjunto do Extremo Sul.

Esta seria parte essencial de nova política intrínseca anunciada nas Diretrizes para o PND, no que toca aos seus objetivos de desconcentração industrial e de conferir auto-sustentação à expansão do setor.

Em termos do nível estadual desta estratégia de expansão e integração da indústria na economia regional dever-se-á ter em conta objetivos como:

- geração de empregos para a crescente população urbanizada;
- elevação da produtividade média das estruturas produtivas do Estado, de modo a permitir a elevação dos salários médios e melhorar a distribuição da renda;
- internalizar e estabilizar os fatores de dinamização da economia regional;
- elevação e equilibrar as relações de troca do Paraná com o restante do País, em especial com a economia do Extremo Sul, para dar-lhe maior integração regional;
- proporcionar, via aumento do nível de produção e renda internamente gerados, maiores volumes de arrecadação fiscal que permitam ao Estado expandir e melhorar a oferta de serviços sociais básicos.

Já dispõe o Paraná de estudos avançados a respeito dos principais obstáculos e potencialidades para conduzir tal política. Igualmente tem implantados e desenvolvidos alguns dos instrumentos necessários para levá-la a cabo: um sólido e equilibrado sistema financeiro estadual, institutos de pesquisa tecnológica, organismos de apoio ao desenvolvimento empresarial. Reconhecida, portanto, a rede infra-estrutural do Paraná é uma das mais amplas, em termos relativos, das que se dispõe no País.

Falta-nos complementações que requerem recursos não muito elevados. Falta-nos um desempenho mais ativo das instituições federais de ensino técnico e superior e de produção científico-tecnológica no suprimento das necessidades de nosso desenvolvimento. Falta-nos uma atenção mais específica das instituições federais de fomento industrial, para articular as políticas estaduais às macropolíticas de âmbito nacional.

Superar estas lacunas é objeto preferencial das discussões que se abrem para a elaboração do I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República. O Paraná não reivindica um tratamento privilegiado, egoisticamente concebido; mas tratamento eficaz dos requerimentos nacionais de desenvolvimento industrial. E oferece uma ponderável contrapartida: a rapidez de sua capacidade de resposta, um elevado retorno aos investimentos que no Estado se façam, uma larga base de integração para novos projetos industriais.

Movemos, fundamentalmente, a determinação de contribuir ativa e racionalmente para a superação dos entraves que se colocam para fazermos do Brasil uma Nação próspera, justa e solidária. E estes são os valores que devem presidir a concepção das novas políticas de desenvolvimento do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos poucos vai-se instalando um processo de tomada de consciência, no Rio Grande do Norte, sobre o problema dos empréstimos em dólares, tomados pelo Estado.

Lideranças se manifestam aqui e ali, populares discutem, a imprensa debate, há, enfim, indagações a respeito, que sempre se aprofundaram em busca dos por quês.

O jornal *O Poti*, tempos atrás, trouxe ampla matéria sobre a questão, intitulando-a em enfática manchete de "A Guerra dos 50 Milhões de Dólares", em cujo enredo aparece, de um lado, o Sr. Governador lutando para conseguir os, pois, segundo o jornal, esse dinheiro é indispensável ao projeto de poder da família Maia que profetizava um final apoteótico à administração atual do Estado e, de outro lado, apareço eu, encarnando a resistência contra sua aprovação. É dever de justiça assinalar que *O Poti* não se enveredou pelos desvarios maniqueístas do santo contra o demônio, tão comuns na imprensa de uns tempos atrás, onde se posicionou contra os interesses do poder imperante era crime lesa-majestade. Não! Ateve-se o jornal a uma linha de análise séria e procurou, segundo seus recursos e convicções, esclarecer opiniões em conflitos sem tomar esse ou aquele partido.

Na última semana, é o jornal *Dois Pontos* que cuida da matéria, lançando no debate o ex-Governador Cortez Pereira para quem "aplicar cinqüenta milhões de dólares em obras sem retorno é pecado mortal".

Discutindo os critérios de priorização adotados, conclui Cortez Pereira que o plano de aplicação dos cinqüenta milhões de dólares "jamais deveria ser uma decisão do Governo". Deveria, sim, ser "um plano aberto à participação da sociedade".

Revela, ainda, o *Dois Pontos*, na mesma página, que o Presidente do Diretório Regional do PMDB, Geraldo José de Melo, "retiraria o veto à aprovação do empréstimo" se o Governador aceitasse certas condições não só de tratamento equânime aos Prefeitos do partido, hoje totalmente discriminados pelo Governo, mas, principalmente, a cessação de atos de hostilidade a políticos do PMDB, inclusive perseguições policiais.

Acredito ser altamente positivo esse debate todo em torno da questão, pois não é possível se continuarem métodos de Governo onde a opinião pública, inclusive por suas lideranças mais expressivas, seja simplesmente ignorada.

Quanto mais se discutir, quanto mais se levantarem opiniões prós e contra, quanto mais amplo for o diálogo Governo-povo, mais próximo da verdade se chegará.

Louvo, pois, o debate e espero que seja sempre mais cultivado e mais profundo.

Não são estas, porém, as razões deste meu pronunciamento.

Quero deixar claro, inicialmente, que não estou contra a aprovação do empréstimo, nem estou exercendo qualquer poder de veto partidário para forçar o Governador a aceitar condições por justas que sejam.

Assumo uma posição de princípio: não posso, em sã consciência, aprovar ou rejeitar, politicamente, um projeto de tal importância para o Estado. Tenho de me ater, antes de qualquer outra consideração, ao interesse do próprio Estado, ainda que me contrariem interesses políticos. Sempre tento, obviamente, compatibilizar os interesses políticos de meu partido e os meus com os interesses do meu Estado. Quando isso não é possível, porém, faço prevalecer os interesses do Estado.

Isso posto, volto a explicitar meu posicionamento sobre a questão do empréstimo de cinqüenta milhões de dólares, quase trezentos bilhões de cruzeiros, para o Rio Grande do Norte:

Primeiro, não estou discutindo o mérito do plano de aplicação: se em estradas, se em açudes, se em eletrificação, se em caça a votos. Estou pedindo o plano de aplicação. Acho inconcebível solicitar autorização ao Senado Federal para contrair um empréstimo de tal monta, sem explicitar para o que será o empréstimo.

De posse do plano de aplicação, sim, poderei ou não, fazer objeções de mérito, sem perder de vista o fato de que ao Governador e não a mim, é que compete o governo do Estado. Não me imiscuo em sua administração.

Cabe-me, como Senador da República, apreciar as razões do empréstimo em função dos interesses do Estado para, segundo o meu livre convencimento, dar minha aprovação ou rejeição. Nisto não admito que ninguém se imiscua.

Enquanto o plano de aplicação não vier, continuarei usando os instrumentos de que disponho para não aprovar o empréstimo. Ainda que o Governador ingresse no meu partido e passe a tratar os Prefeitos do PMDB de forma privilegiada em relação aos do PDS e do Pê-Fê-Lê.

Com o plano de aplicação, estou pedindo, também, as peças de prestação de contas dos sessenta milhões de dólares que o Senado aprovou e o Governo do Rio Grande do Norte já utilizou nesta e na penúltima administração. Peça-as por um motivo extremamente simples: o Estado já está inadimplente nas prestações de um primeiro empréstimo, depois do qual tomou mais um e agora pleiteia um terceiro.

Ora, sem sabermos como se aplicaram recursos abundantes e custosos, cujo pagamento já constitui problemas à administração, não poderemos julgar o contexto do programa ora pretendido, com os novos recursos que o Estado se propõe a tomar.

Não é, pois, uma exigência gratuita, fiscalista, impertinente. É, antes, a solicitação de um documento imprescindível à formação do juízo com que medirei a conveniência ou não de aprovar o empréstimo solicitado.

Segundo, preocupa-me muito o processo de endividamento dos estados, em moeda estrangeira. Sei que isso irá agravar ainda mais, a gravíssima situação do País junto a seus credores externos.

Propus, recentemente, a criação de uma subcomissão, na Comissão de Finanças, com o fim específico de estu-

dar o problema das solicitações de empréstimo, em moeda estrangeira, pelos estados e municípios.

É óbvio que, quanto a meu Estado, tenho de aprofundar o estudo da questão, como os demais senadores o fazem em relação a seus estados. Adoto, porém, princípio idêntico, em todos os casos.

Terceiro, não posso admitir que o Senado Federal, nestes tempos de abertura, quando pretende reconquistar suas prerrogativas, atue levemente não tendo critérios para se manifestar em matéria tão grave quanto esta, da aprovação de empréstimos em moeda estrangeira, pelos estados e municípios. Carimbar um projeto, com sim ou não em razão de conveniências políticas, versando sobre a matéria que poderá agravar ainda mais, o já extremamente grave problema do endividamento externo brasileiro, não é comportamento compatível com a seriedade da mais alta casa legislativa da Nação.

Tais minhas reais razões na questão do pedido de empréstimo do Governo do Rio Grande do Norte.

Delas não pretendo me arredar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1985 (nº 4.729/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 94 e 95, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1985 (nº 4.421/84, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências, tendo:

Parecer favorável, sob nº 105, de 1985, da Comissão — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

Ata da 85ª Sessão, em 30 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho

— Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Má-

celo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 142/85, de 30 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 30 de maio de 1985.

Nº587

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluído Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que, aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação do Decreto Legislativo, nos termos do disposto no art. 52, nº 30, do regimento interno.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1985

Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Ficam assim redigidos os seguintes artigos do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

- I — dependentes de despacho do Presidente:
 - a) de publicação de informações oficiais no Diário do Congresso Nacional;
 - b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;
 - c) de retirada de indicação ou requerimento;
 - d) de reconstituição de proposição;
 - e) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra.

- II —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)

III —
Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário.

- Art. 239.
 - I —
 - a)
 - b)
 - II —

- III —
- IV —
- V —

VI — recebido o requerimento, a Presidência determinará sua imediata leitura e publicação, devendo, 48 horas após esta, colocá-lo em votação;

VII — Aprovado, serão solicitadas as informações requeridas, ficando se for o caso, interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; rejeitado, irá ao arquivo;

VIII — as informações recebidas serão publicadas em avulsos, observado o disposto no art. 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

IX — ao fim de 30 (trinta) dias, quando não tenham sido prestadas as informações solicitadas, o Senado deliberará, em 72 (setenta e duas) horas, se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950.

X — suprimido.

XI — suprimido.

Justificação

Ninguém, em sã consciência, pode colocar em dúvida a necessidade de o Legislativo ter o poder de fiscalização, talvez a prerrogativa que determina o seu real prestígio e eficiência.

Já se disse que esta função é a mais importante do Poder Legislativo, antes mesmo da função legislativa propriamente dita, tendo em vista que é através dela que se testa a efetividade das leis em vigor, que se obtém informações necessárias à feitura de normas novas, que se pode mensurar a competência dos homens responsáveis pela coisa pública.

O Congresso só pode ser parte efetiva no Sistema democrático de "pesos e contrapesos" se tiver o total domínio das informações necessárias. Sem isso, será um poder entre aspas, o poder do sim-senhor, enfraquecendo a democracia e dando ensejo à prática de crimes, administrativos e comuns, corroendo a coisa pública e promovendo a sutura do tecido social.

O procedimento que o Regimento Interno da Casa prevê para o requerimento de informações tem a eficácia grandemente limitada, pois que a resposta ao mesmo depende, em última análise, da boa vontade do informante, tendo em vista que não há disposição regimental que puna, de alguma maneira, a recusa ao pedido. As disposições foram fixadas num sistema revolucionário findo e foram, naquela conjuntura, ainda que inaceitáveis, compreensíveis. Agora, no entanto, com a chegada da "nova república", a qual se apregoa será transparente, faz-se urgente a remoção desse entulho regimental, dessa limitação anti-democrática, para que a função fiscalizadora do Congresso seja exercida em sua plena eficiência.

O projeto que agora se apresenta assegura a iniciativa do requerimento de informações a cada parlamentar, por ser, obviamente, faculdade inerente e indissociável do mandato legislativo, ao mesmo tempo em que tipifica a punição. Tomou-se o cuidado, também, de submetê-lo à deliberação da Casa, através de votação em plenário, o que, seguramente, coibirá os tão temidos abusos ao seu uso, ocorrentes em passado não muito remoto, quando era visível o interesse apenas por vantagens políticas e publicidade fácil.

A aprovação deste projeto de resolução que, temos certeza, não será negada pela Casa, nada mais fará do que, ao lado da criação da Comissão de Fiscalização e Controle, aspiração antiga, restabelecer a função mais importante do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1985. — Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por

maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependentes de despacho do Presidente:

a) de informações que não sejam referentes a matéria que envolva sigilo bancário (art. 38, § 2º, da Lei nº 4.595, de 31-12-1964);

b) de publicação de informações oficiais no Diário do Congresso Nacional;

c) de esclarecimento sobre atos da administração interna do Senado;

d) de retirada de indicação ou requerimento;

e) de reconstituição de proposição;

f) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra;

II — dependentes de votação com a presença, no mínimo, de 11 (onze) Senadores:

a) de licença para tratamento de saúde;

b) de prorrogação do tempo da sessão;

c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão;

d) de não realização de sessão em determinado dia;

III — dependente do voto favorável da maioria da composição do Senado: de comparecimento de Ministro de Estado (Const., art. 38).

Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário, ouvindo-se, quanto aos da alínea a, a Comissão de Constituição e Justiça.

b) Do Requerimento de informações

Art 239. Em relação ao requerimento de informações serão observadas as seguintes normas:

I — só será admissível:

a) como ato pertinente ao exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional ou do Senado Federal;

b) para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado;

II — será dirigido ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

III — deverá mencionar o fato sujeito à fiscalização do Congresso ou do Senado, assim definido em lei (Const., art. 45), ou fazer remissão expressa à matéria em tramitação;

IV — não serão pedidas informações ao Presidente da República sobre matéria da sua competência privativa, nem ao Poder Judiciário, à Câmara dos Deputados e a órgãos dos Estados e Municípios;

V — não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija;

VI — recebido o requerimento, a Presidência terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para examiná-lo, e, se deferido, será lido no Expediente e publicado no Diário do Congresso Nacional;

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto que vem de ser lido será publicado e em seguida ficará sobre a mesa, durante o prazo de três sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985 (nº 4.896/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO**Nº 127, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 14, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que institui a Gratificação Legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1985 (nº 4.421/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências, tendo:

Parecer favorável, sob nº 105, de 1985, da Comissão

— de Finanças

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 1985**

(nº 4.421/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, filho de Francisco Ignácio Xavier e Adeolina Marques Xavier, pensão especial mensal correspondente à deixada por um Cabo engajado das Forças Armadas, na forma do art. 15 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1985 (nº 4.729/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos tribunais regionais do trabalho que menciona, cria cargos e dá outras providências tendo

Pareceres favoráveis, Sob nºs 94 e 95 de 1985, das comissões:

— De Serviço Público Civil; e

— De Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico. Vou colocar em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação, em segundo turno após o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição Federal.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 1985**

(Nº 4.729/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região compor-se-á de 9 (nove) Juizes, sendo 7 (sete) togados, vitalícios; e 2 (dois) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários;

V — O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2 (duas) funções de Juiz classista temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidente de Junta; e 2 (duas)

funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, criados por esta lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista, temporário.

Art. 4º O pessoal necessário ao atendimento dos encargos decorrentes da ampliação dos Tribunais será recrutado nos quadros dos próprios Tribunais.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 126/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985 (nº 4.896/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985, (na origem, nº 4.896-1, de 1984) que "cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto que cria, com jurisdição nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, com sede em João Pessoa, PB.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, onde é realçado o fato de que a medida vem ao encontro de justas aspirações das classes mais representativas daqueles Estados, como as Federações, Sindicatos, Associações de classe em geral, parlamentares, autoridades estaduais e municipais.

Lembra, ainda, o referido documento, que a atual situação da Justiça do Trabalho naquela região, acarreta sensíveis prejuízos às partes em litígio, face aos elevados custos de locomoção à capital do Estado de Pernambuco, onde se encontram situadas as juntas de conciliação e o Tribunal Regional, além de comprometer a brevidade dos julgamentos, notadamente na segunda instância.

Não restam dúvidas de que a medida se reveste do caráter de alta relevância para os interesses das populações daqueles dois Estados. O crescimento demográfico intenso, o surgimento de novas empresas com a consequente ativação do mercado de trabalho, são fatores determinantes do surto de questões que necessitam do exame do Judiciário.

Ora, impor ao empregado o seu deslocamento por centenas de quilômetros para pleitear a reparação de um

direito, implica, conforme as circunstâncias de tempo ou de condição econômica, na própria denegação da Justiça.

Ante estas razões e tendo em vista que a criação do Tribunal não resultará no agravamento de despesas da União, mas ao contrário, na economicidade de seus serviços e das partes litigantes, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e que objetiva a criação da 13ª Região da Justiça do Trabalho e seu respectivo Tribunal Regional e Procuradoria, que terá sede na cidade de João Pessoa e jurisdição nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Submetida a matéria à apreciação da Câmara dos Deputados, após a sua aprovação naquela Casa, resultou a mesma enviada à revisão do Senado Federal, consoante a regra do art. 58 do texto constitucional.

Busca-se com a medida desafogar o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sediado em Recife, o qual tem apresentado acúmulo de litígios de matéria trabalhista a dirimir.

A Exposição de Motivos que acompanha o Projeto assim sintetiza as razões que justificam a ampliação dos órgãos da Justiça do Trabalho, *verbis*:

"A situação atual acarreta sensíveis prejuízos às partes envolvidas, elevando os custos com deslocamentos à capital do Estado de Pernambuco, comprometendo a brevidade dos julgamentos, notadamente na Segunda Instância.

A proposição terá amplo alcance social e mereceu apreciação técnica deste Ministério e dos órgãos interessados, sendo objeto, principalmente, de pronunciamentos do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o seu papel de caudatário das reivindicações regionais e órgão representativo máximo da Justiça Trabalhista. A criação do mencionado Tribunal está sendo apresentada sob o mais simples aspecto formal, ajustando-se às conveniências configuradas pelo regime de contenção de despesas e na conformidade da legislação em vigor."

De ressaltar-se, por outro lado, que a medida harmoniza-se com a sistemática adotada até então relativamente à criação de Regiões e de Tribunais vinculados à Justiça do Trabalho, quer no que concerne à sua composição, quer no que diz respeito ao quadro de sua Secretaria.

Dispõe a providência, ainda, sobre a criação da respectiva Procuradoria Regional, a ser composta por 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos esses a serem preenchidos na conformidade da legislação pertinente.

A medida propõe, em seu todo, a criação de 25 (vinte e cinco) cargos em Comissão junto ao Tribunal Regional, 11 (onze) no Quadro Permanente da Procuradoria Regional e 4 (quatro) em Comissão neste órgão.

Com relação à composição da Corte Regional, está previsto que a mesma compor-se-á de 8 (oito) Juizes, sendo 6 (seis) togados e 2 (dois) classistas.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro cabe assinalar que a proposição em nada distoa das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Assim é que a norma do art. 22 autoriza a abertura de créditos especiais limitados aos valores de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais de organização e instalação do Tribunal Regional e da Procuradoria, respectivamente.

Os recursos para a abertura dos citados créditos adicionais, consoante estabelece o § 2º do dispositivo supra mencionado, advirão do cancelamento de dotações consignadas nos orçamentos da 6ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, bem

como da utilização de dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Evidencia-se, destarte, que a medida em tela atende ao mandamento contido na alínea "c" do § 1º do art. 61 da Lei Fundamental, aplicando, para tanto, o disposto no art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorrendo obstáculo que se possa opor ao Projeto, não só pelo fato de revestir inegável interesse público, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente no que tange à matéria cuja apreciação compete a este órgão técnico, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Hélio Gueiros — Alcides Saldanha — Helvídio Nunes — Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em primeiro turno.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para discutir.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Quero louvar a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando encaminhou mensagem ao Congresso Nacional criando a 13ª Região de Justiça do Trabalho, com sede na Paraíba.

Entendo, Sr. Presidente, que um dos objetivos básicos do Estado é a dispensação da Justiça: Justiça célere, eficiente e completa, porque a Justiça que chega a destempe acaba, muitas vezes, resultando perversa, acaba, muitas vezes, resultando em injustiça para o agente.

Esse, também, é o objetivo da democracia. Não basta a democracia confundir-se com o estado de direito. É preciso, também, que seja um estado de justiça...

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra.

O Sr. Lenoir Vargas — Apenas para corroborar com o discurso de V. Exª, que é muito atual, acrescentando — o que naturalmente estava subentendido no pensamento de V. Exª — Justiça cujas decisões sejam respeitadas e cujas decisões sejam feitas cumprir. V. Exª estava dizendo a mesma coisa, só que em outras palavras.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas V. Exª foi muito feliz na sua observação e, de certa forma, arredondou o meu pensamento e o deixou sem lacunas, graças a essa inteligente observação, a essa inteligente colocação de V. Exª

Justiça que se faça cumprir, Justiça que se faça respeitar, Justiça que se coloque acima de todas as circunstâncias, que se coloque acima de todas as contingências, sejam elas de ordem política, econômica ou social.

Ora, essa celeridade, no que diz respeito à Justiça do Trabalho, no interior da região nordestina, apresentava um problema de origem, decorrente da concentração dos feitos no Estado de Pernambuco. E essa situação quase sempre resultava-se inconveniente, sobretudo para a parte mais fraca das demandas, que são os trabalhadores, que tinham, às vezes, que se deslocar até à capital pernambucana e ficar numa expectativa angustiosa, numa expectativa tensa e sobretudo, cara e custosa, quadro que era tanto mais cruel, quanto mais nos afastávamos do centro de decisões, em direção ao interior do Rio Grande do Norte, por exemplo.

Agora, encontramos uma solução viável e adequada que, inclusive, atende ao espírito federativo, atende ao princípio basilar desse tipo de organização do Estado, que propõe que os centros de decisões sejam multiplicados, sejam subdivididos em miríades de células ou unidades locais de poder, e que a ação, seja ela social, seja ela econômica, seja ela política, possa ter princípio e fim no próprio local que se organiza. Esse é o esteio básico da idéia de autogoverno, esse é o esteio básico da idéia de

self government, essa é a idéia que, penso eu, norteia a proposta do Presidente da República.

Nós esperamos que num futuro muito breve, também essa 13ª Região seja subdividida e que o Rio Grande do Norte venha a ter também o seu próprio Tribunal. Eu diria que a proposta poderia ser considerada ainda incompleta, mas de qualquer forma, Sr. Presidente, é um passo extraordinário, é um passo de fundamental importância que merece a acolhida, que merece o entendimento benévolo desta Casa e que merece a aprovação imediata.

Nós rogamos, então, em nome de milhares de trabalhadores espalhados por esses dois Estados, da sofrida região nordestina, dos Estados, por sinal, dos mais pobres, dentro do próprio quadro de pobreza do Nordeste, dos Estados que apresentam a face mais macerada, a face mais esquelética de uma região já sofrida e que tem sido vítima também de discriminações dentro do próprio contexto nordestino, esta é uma hora de se estimular as iniciativas locais, de se dar condições para que o povo, os trabalhadores, as empresas confiem e acreditem mais ainda nos desígnios da democracia, na força da justiça e na capacidade aliciadora do estado de direito.

Parabéns ao Poder Executivo pela iniciativa, parabéns ao Congresso Nacional pela acolhida que, tenho a certeza, será conferida neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Entretanto, tendo havido acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto, para encaminhar a votação da matéria.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores, na verdade, como Representante do Rio Grande do Norte, devo enaltecer a posição assumida pelo ex-Presidente João Figueiredo, que deu a devida condição para que hoje o Senado Federal pudesse votar, concedendo o 13º Tribunal Regional do Trabalho para a nossa região. Agora, devo dizer, também, que lamento a condição de norte-rio-grandense sempre caudatário da Paraíba, porque o Rio Grande do Norte vem sendo governado, e não tenho nada contra os meus irmãos da Paraíba, até porque aqui tenho um laço de amizade muito grande pelos Senadores da Paraíba, pelo povo paraibano. Mas o Rio Grande do Norte mais uma vez vai ter que se curvar à Paraíba, caudatário da Paraíba. Desde 1974 que o Rio Grande do Norte vem sendo governado pelos paraibanos; Governador indireto em 74, Governador indireto em 78 e o Governador familiar também da Paraíba em 1982.

Mas a sorte do norte-rio-grandense é essa! Se o Rio Grande do Norte tem que conviver com esse estilo, o que

é que podemos fazer? Temos que enaltecer o ex-Presidente João Figueiredo — na verdade, é um avanço — porque nós tínhamos que nos descolar, os problemas trabalhistas do Rio Grande do Norte eram todos deslocados lá para a área de Pernambuco, em Recife, muito mais distante. Agora, encurtou mais alguns quilômetros. E, a bem da verdade, devo aqui dizer da minha satisfação em votar o projeto. Agora, eu gostaria que o Rio Grande do Norte, pelo menos uma vez pudesse conquistar o seu espaço, e pudesse ter o seu Tribunal.

O Senador Moacyr Duarte, que é do meu Estado, disse que poderia ter apresentado uma emenda. Quem sabe, pedindo vista, Sr. Presidente, para apresentação de uma emenda, um substitutivo agora! Quem sabe! A sugestão do Senador Moacyr Duarte até que é interessante, S. Ex.^a é Senador do Rio Grande do Norte, e ainda há prazo para que, realmente possamos pedir a verificação e fazer a apresentação da emenda.

Mas não quero procrastinar, ao contrário. Entendo que devemos nos curvar, mais uma vez, à Paraíba, vamos votar favoravelmente, depois vamos buscar o espaço no novo Governo, Governo da Nova República, porque este é um projeto da Velha República, que inclusive, vai criar mais embaraços para o PMDB e para a Frente Liberal, agora, com a criação de novos cargos, razão que será de disputa, lá na Paraíba.

De acordo eu estou com o projeto, voto favoravelmente, e não vou prejudicar, apenas lamentando que o Rio Grande do Norte, mais uma vez, tenha que ser caudatário da Paraíba.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Falaram, encaminhando a votação, pelo PMDB, o nobre Senador Humberto Lucena; pelo PFL o nobre Senador Milton Cabral, e pelo PDS o nobre Senador Carlos Alberto.

Vai-se passar à votação da matéria, em primeiro turno.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado!

Aprovado o projeto em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 1985

(Nº 4.896/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República.

Cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que terá sede em João Pessoa e jurisdição nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz classista.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 6ª Região da Justiça do Trabalho;

II — 1 (um) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um) dentre advogados no exercício efetivo da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará 2 (duas) listas triplíces, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os Juízes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas triplíces organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede no município da 13ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplíces, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidente de Juntas e os Juízes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 13ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 6ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 6ª Região permanecerão servindo na 13ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida em que ocorrerem vagas no Quadro da 6ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Re-

gião, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz classista e 6 (seis) cargos de Juiz togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 13ª Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 13ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 6ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 20. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a Juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Traba-

lho da 13ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consigna-

das nos orçamentos da 6ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-13a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-13a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-13a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-13a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-13a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-13a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-13a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-13a.-DAS-102
1	Secretário da Corregedoria	TRT-13a.-DAS-101

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 13ª Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-13a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-13a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-13a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-13a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-13a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-13a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-13a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-13a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT-13a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-13a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-13a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-13a.-DAI-111.3

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 127/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 14/85.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que institui a Gratificação Legislativa (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças):

Solicito do nobre Senhor Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto sob exame, de autoria da ilustrada Comissão Diretora do Se-

nado Federal, institui a Gratificação Legislativa extensiva aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos e empregos no Senado Federal e nos Órgãos Supervisionados.

Cumpra assinalar que a Proposição adveio do paradigma estabelecido nos Decretos-leis nºs 2.200, de 26 de dezembro de 1984, e 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, pelos quais o Presidente da República estendeu aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das Autarquias Federais a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa.

Corporificado em nove artigos, o Projeto contempla os servidores do Senado Federal com as idênticas vantagens concedidas aos servidores do Poder Executivo, ao influxo do princípio constitucional da paridade, preceituado no artigo 98 da Carta Magna.

Devidamente compatibilizado com os aspectos jurídico-constitucionais que nos cumpre apreciar, opinamos, à vista do exposto, pela aprovação do Projeto de Resolução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Egrégia Comissão Diretora, sensível à necessidade de valorização permanente dos servidores do Senado Federal, houve por bem apresentar o Projeto de Resolução em referência, que institui a "Gratificação Legislativa", equivalente a 80% do valor do vencimento do salário-base do cargo ou emprego. Segundo o seu art. 2º a gratificação em tela somente será concedida, "aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos e empregos no Senado Federal e Órgãos Supervisionados", como também é destinada, a teor do art. 4º, aos servidores já aposentados, "no mesmo percentual atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria".

Trata-se, na verdade, de gratificação da mesma natureza de outras já concedidas tanto no âmbito do Poder Executivo como no Poder Judiciário, para várias categorias de servidores, conforme se verifica pelos diplomas que as estabeleceram, entre os quais vale mencionar, à guisa de exemplo, o Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984, que criou o "incentivo à Atividade Médica na Previdência Social". Consigne-se ainda que a Câmara dos Deputados, em sessão de 28 do corrente mês, aprovou o Projeto de Resolução nº 298, de 1985, que atribui vantagem semelhante aos seus funcionários.

Nada mais justo, pois, do que estender o benefício aos servidores do Senado, precipuamente no momento em que o Poder Legislativo retoma as suas mais importantes prerrogativas. A medida, aliás, pelo sentido de equanimidade de que se reveste, amolda-se, oiro e fio, ao que dispõe o art. 98 da Carta Magna.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, especificamente a de sopesar as repercussões das proposições submetidas à sua apreciação, nada vislumbramos que possa inquirir de irregular o Projeto, mesmo porque, nos termos do seu art. 7º, as despesas resultantes correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Senado Federal e Órgãos Supervisionados.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para declaração de voto.

O SR. JORGE KALUME — (PDS — AC. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para informar aos prezados colegas que nós, representando o PDS, participamos da reunião na residência do Sr. Presidente José Fragelli, que decidiu o aumento de 80% para os funcionários do Senado Federal. Nessa ocasião, procuramos também lembrar os Órgãos Supervisionados como o PRODASEN e a Gráfica do Senado.

Felizmente, para nossa alegria e de todos os servidores, de um modo geral, acaba de ser aprovado.

Minhas sinceras congratulações à Casa e aos funcionários. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o Seguinte.

PARECER Nº 113, DE 1985

**Da Comissão de Redação
Institui a Gratificação Legislativa.**

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1985, que institui a Gratificação Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 113, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Institui a Gratificação Legislativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Gratificação Legislativa, na forma estabelecida por esta Resolução, equivalente a até 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor do vencimento ou salário base do cargo ou emprego.

Art. 2º Somente será concedida a Gratificação Legislativa aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos no Senado Federal e nos Órgãos Supervisionados.

Art. 3º A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do servidor que tenha percebido na data da aposentadoria e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Art. 4º Aos servidores já aposentados a incorporação da Gratificação Legislativa far-se-á no mesmo percentual atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 5º A Concessão da Gratificação Legislativa não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus legalmente os servidores alcançados por esta Resolução, inclusive a Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo não fazem jus às gratificações instituídas pelos Decretos-Leis nºs 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.191, de 26 de dezembro de 1984, 2.200, de 26 de dezembro de 1984, 2.211, de 31 de dezembro de 1984, 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e outras de natureza assemelhada.

Art. 6º A Comissão Diretora do Senado Federal regulamentará o disposto nesta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões: **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — **de Legislação Social**, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado do Senador Moacyr Dalla; e — **de Educação e Cultura**, favorável.

5

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social**, favorável; e

— **de Finanças**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, 1º-Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º-Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GABRIEL HERMES NA SESSÃO DE 27-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem sido uma constante minha tentar corrigir incorrências e aperfeiçoar a legislação referentes aos contadores. Numerosas classes fazem curso superior, hoje, no Brasil. Entre elas, destacamos, numa mesma linha, os economistas, os técnicos em administração, os atuários e os bacharéis em ciências contábeis ou contadores.

No entanto, a classe primeira em que tirei um curso superior é a dos contadores, isto há quase 50 anos. Mais tarde, legalizada, vejo a diferença entre o bacharel em ciências contábeis e as demais categorias que mencionei, todos afins e de alto valor, cada qual com destinações específicas em função de seus ricos currículos.

O contador, Sr. Presidente, em outros países, acentuadamente na Inglaterra e nos Estados Unidos, é homem de destaque nas finanças, operando nos gabinetes, nas assessorias dos ministérios e das empresas, enfim, na alta administração pública e privada. Isso porque, "boas contas, boa administração; boas contas, bons amigos, o que, lamentavelmente, não vem acontecendo no Brasil, em que muitos contadores não são subaproveitados e, em várias repartições, até dirigidos por profissionais de outras especialidades, chegando a ser confundidos com técnicos em contabilidade, que são de curso médio, ou seja, aqueles que fizeram apenas a primeira etapa mas não o curso superior de ciências contábeis.

Sr. Presidente, continuando o trabalho construtivo em que já consegui alguma coisa, estou apresentando um projeto de lei que, reforçando e atualizando a lei em vigor, vem melhor explicitar as atribuições do bacharel em ciências contábeis e do técnico em contabilidade, ambos necessários, mas cada um dentro de sua medida, do seu tamanho cultural. O técnico é o antigo guarda-livros, é o homem de conhecimentos necessariamente menores, mas também muito útil; e o contador é aquele que fez o curso superior de contabilidade, que se aprofunda e especializa no saber, que precisa ser respeitado e colocado no seu lugar, dentro dos gabinetes da Presidência da República e dos Ministérios, principalmente nesses setores que nós chamamos de "Fazenda" e nos órgãos de planejamento financeiro e controle patrimonial, assim como dentro dos níveis superiores das empresas em geral. E assim fazendo os governos, não precisaremos verificar os constantes déficits, resultados de orçamentos em que as despesas se apresentam maiores do que as arrecadações e, ainda, não presenciarmos situações vexatórias em que autoridades tem dificuldades em dar explicações.

Encaminho, Sr. Presidente, para que seja publicado, o projeto de lei com sua justificativa, atualizando atribuições e as distribuindo claramente entre bacharéis e técnicos em contabilidade, esperando que venha a receber a aprovação de meus nobres Pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Senhores Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR GABRIEL HERMES

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 1985

Dispõe sobre as atribuições do bacharel em Ciências Contábeis e do técnico em Contabilidade.

Senador Gabriel Hermes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São atribuições privativas do bacharel em Ciências Contábeis:

I — levantamento, integração, análise e projeção de balanços patrimoniais, econômicos, financeiros e orçamentários;

II — organização e chefia de contadorias e órgãos de funções equivalentes;

III — supervisão e realização de auditorias, perícias, inspeções, assessoramentos, consultorias e arbitragens contábeis;

IV — assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e de outros entes dotados de órgão semelhante, bem como aos comissários de concordatas, síndicos de falências e liquidantes de acervos patrimoniais;

V — controle sobre o patrimônio contábil;

VI — planificação contábil;

VII — estruturação e análise de custos, receitas e resultados contábeis;

VIII — avaliações de capitais investidos, com base em registros ou demonstrações contábeis;

IX — coordenação do levantamento dos inventários para fins contábeis e avaliação de seus componentes ativos e passivos;

X — atualização monetária de contas do patrimônio e do resultado das entidades;

XI — regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns;

XII — conversão para a nomenclatura e moeda brasileiras de demonstrações contábeis em língua ou moeda estrangeiras;

XIII — magistério das disciplinas contábeis no ensino profissionalizante e universitário, sem exclusão dos capacitados em curso de mestrado antes da vigência desta lei;

XIV — representação do País, de instituições científicas ou de entidades de classe, em conclave sobre contabilidade e suas profissões;

XV — atestação da existência de bens entregues para integralização de capitais ou transferência de negócios;

XVI — demais atividades concernentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

Art. 2º Ao técnico em contabilidade compete, sem prejuízo de igual exercício pelo bacharel em Ciências Contábeis, a escrituração contábil e fiscal, o controle de seus livros, registros e documentos, a organização de inventários patrimoniais e o levantamento de balanços de organismos de pequeno porte, além dos trabalhos auxiliares das contadorias nas entidades de qualquer grandeza.

Parágrafo único. Ao técnico em Contabilidade que tiver concluído seu curso até a data da publicação desta lei são resguardados, como direito adquirido, as atribuições especificadas nas alíneas a e b do artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e demais disposições em contrário.

Justificação

Quando o Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, instituiu o curso de bacharelado em Ciências Contábeis, substituindo o curso de contador de nível médio, sequer as autoridades educacionais poderiam ter uma antevisão precisa e completa de todas as funções que o novel profissional universitário deveria desempenhar nas empresas, nas instituições governamentais e nas entidades privadas de fins ideais.

Assim, ao descrever as atribuições contábeis, o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, o fez nos seguintes termos:

“a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.”

Acertadamente, o artigo 26 do mesmo diploma legal reservou com privatividade aos contadores diplomados as atribuições mais complexas e de maior responsabilidade, mencionadas na alínea c do artigo precedente. Por exclusão, as atribuições referidas nas transcritas alíneas a e b são exercíveis, cumulativamente, por contadores e guarda-livros, na linguagem e títulos de então.

Preocupou-se o legislador em limitar ao contador também “quaisquer outras atribuições de natureza técnica”, todavia reportadas, por redação inadequada, a outras leis.

Torna-se necessário, hoje, especificar outros trabalhos inerentes à capacitação gerada no curso de bacharelado em Ciências Contábeis, valendo exemplificar: a consolidação, análise e projeção de balanços; a organização e o comando de contadorias, ainda que deem a estas outra denominação; a auditoria contábil, embora incluída na revisão de escritas, balanços e contas, segundo o texto em vigor; o controle sobre o patrimônio administrado, o qual constitui um dos preeminentes objetos da contabilidade; a planificação contábil, desde os planos de contas até os manuais operacionais; a estruturação e análise de custos, receitas e resultados; a coordenação da feitura dos inventários e avaliação de seus componentes ativos e passivos; a atualização monetária do patrimônio e dos resultados; e avaliações em geral com base em registros ou demonstrações contábeis.

Esta proposição legislativa virá atualizar as atribuições não só do contador, mas igualmente de outras ocupações inerentes ao bacharel em Ciências Contábeis, como a docência, o assessoramento dentro da organização e a prestação de assistência externa através de consultoria.

Com relação às atividades permitidas ao guarda-livros, atualmente denominado de técnico em contabilidade no Brasil, os trabalhos citados nas transcritas alíneas a e b do artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295 ultrapassam, presentemente, à capacitação ministrada no respectivo curso profissionalizante, mais ainda ao serem consideradas para empresas ou instituições estatais de grande porte e a vaga indicação de “serviços de contabilidade em geral”. Por isso, este projeto vem definir em termos precisos e analíticos os trabalhos que o profissional de segundo grau pode fazer livremente, ao mesmo tempo que lhe faculta auxiliar o bacharel em ciências contábeis sob a responsabilidade técnica e científica deste. Os direitos adquiridos são expressamente preservados, mediante reportamento ao dispositivo legal em vigor. Mas colocar-se-ia ordem para o futuro na prestação de serviços contábeis por esses egressos de curso profissionalizante, ao mesmo tempo que os estimularia a procurarem o aperfeiçoamento no curso de bacharelado em ciências contábeis, preparando mais técnico-científicos de que o Brasil está em falta.

— Tenho o pensamento firmado de que a lei aqui proposta é necessária e contribuirá sobremaneira para o ordenamento do mercado de trabalho relacionado às atividades contábeis e ao progresso da tecnologia e da teoria da contabilidade superior.

Sala de Sessões, 27 de maio de 1985. — Gabriel Hermes.

DECRETO-LEI Nº 7.988,
DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o Ensino Superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 1º O ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais far-se-á em dois cursos seriados, a saber:

1. Curso de Ciências Econômicas.
2. Curso de Ciências Contábeis e Atuariais

CAPÍTULO III

Do Curso de Ciências Contábeis e Atuariais

Art. 3º O Curso de Ciências Contábeis e Atuariais será de quatro anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Estatística geral e aplicada.
3. Contabilidade geral.
4. Ciência da administração.
5. Economia política.

Segunda série

1. Matemática financeira.
2. Ciência das finanças.
3. Estatística matemática e demográfica.
4. Organização e contabilidade industrial e agrícola
5. Instituição de direito público.

Terceira série

1. Matemática atuarial.
2. Organização e contabilidade bancária.
3. Finanças das empresas.
4. Técnica comercial.
5. Instituições de direito civil e comercial.

Quarta série

1. Organização e contabilidade de seguros.
2. Contabilidade pública.
3. Revisões e perícia contábil.
4. Instituições de direito social.
5. Legislação tributária e fiscal.
6. Prática de processo civil e comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 9º Ficam extintos a partir do ano escolar de 1946, o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, de que trata o Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931.

§ 1º Os alunos, ora matriculados num dos cursos de que trata este artigo, poderão concluí-lo segundo o plano de estudos ora revogado, ou adaptar-se ao correspondente curso definido pelo presente Decreto-lei, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

§ 2º Aos bacharéis em ciências econômicas — diplomados de acordo com a legislação ora revogada são assegurados os mesmos direitos que corresponderem aos bacharéis em ciências econômicas diplomados nos termos do presente decreto-lei.

§ 3º Aos contadores e atuários diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídas os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados nos termos do presente decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 9.295
DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho Federal de Contabilidade e Dos Conselhos Regionais

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições Profissionais

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral,

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JUTAHY MAGALHÃES NA SESSÃO DE 27-5-85 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O jornal *Correio Braziliense*, do dia 25, traz algumas notícias sobre o encontro do Presidente José Sarney com os Governadores do Nordeste.

Entre outras coisas, diz que os Governadores estão temerosos com a possibilidade de o PMDB assumir o maior número de cargos do terceiro escalão. E o Governador do Rio Grande do Norte adverte que se facções contrárias aos governos estaduais instalarem um governo paralelo dentro dos Estados, conflitos inevitáveis irão surgir com prejuízos para a própria comunidade.

O Governador de Pernambuco afirmou que o PMDB está ocupando mais espaço no Governo do que o PFL e que a eleição em dois turnos é algo semelhante aos casuísmos da Velha República; chegou mesmo a declarar, o Governador Roberto Magalhães, o seguinte: "se querem eleições, agora, para Prefeito, por que não os querem, também, para Presidente da República?"

E, assim, o *Correio Braziliense* vem dando divulgação das manifestações dos Srs. Governadores do Nordeste e nós vemos que, infelizmente, não chegou à opinião pública nenhuma manifestação dos Srs. Governadores a respeito dos problemas do Nordeste. Eles estavam preocupados em tratar com o Presidente da República sobre as nomeações dos 3º e 4º escalões da Administração Federal, julgando que o PFL está sendo menos aquinhado do que o PMDB.

Por isso mesmo eu dizia, hoje, a alguns companheiros, que andava meio preocupado, porque não via, aqui no Plenário, raramente encontrava nos corredores e muito dificilmente via nas comissões os representantes da Frente Liberal.

Eles devem estar muito preocupados, realmente, em encontrar soluções para os seus problemas.

Perguntaria eu, quando vejo essas quixas, quando vejo os Srs. Governadores dizerem que 80% dos seus pleitos não são atendidos pela nova administração, se não seria isso um castigo, pela posição que tomaram, pelo aqodamento que tiveram em afastar-se do seu Partido e serem contra as decisões da maioria do seu Partido, ou irem em busca de vantagens políticas, que no momento não as estão encontrando? E quando vejo, ainda, resquícios do meu Partido, por que hoje existe um grupo chamado independente, que busca soluções novas para o Partido e que quer afastar o que exista de malufismo no PDS, quando, na realidade, jamais tivemos qualquer ideologia malufista. Ninguém pode apontar um princípio malufista a ser seguido. O que este chamado grupo independente mais deseja, o que realmente pretende é fazer prevalecer, dentro do Partido, suas teses adesistas. Estão em busca de um poder, do qual sentem saudades e não aceitam a decisão de uma eleição que colocou o nosso Partido na Oposição. Temos é que lutar para defender idéias oposicionistas, mesmo se a cada instante alguém nos vem cobrar, dizendo: "mas antes V. Exª defendiam outras idéias!" Eles têm que lembrar é que, agora, somos nós a Oposição e iremos lutar, dentro dos princípios democráticos, fazendo prevalecer nossas idéias e buscando novamente conquistar o poder, através do voto e não através de adesismos.

Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil*, do mesmo dia 26, publica:

"Se por Nova República se deve entender um maior número de Ministros e a troca dos nomes, era dispensável o esforço retórico sustentado em praça pública pelo seu fundador."

Mais adiante, diz o jornal:

"O ataque frontal aos problemas, com franqueza e lealdade democráticas, seria a forma de agir e ao mesmo tempo prestar satisfações à sociedade.

O Governo mostrou que não sabia como agir numa sequência de greves que estavam programadas desde muito antes e que não faziam segredo sequer do seu conteúdo político desafiador."

Vários Senhores Senadores discutiram aqui com o Senador Fábio Lucena sobre o problema das greves. Nada temos contra a que o Governo tome esta ou aquela atitude; nós o combateremos ou aplaudiremos conforme a atitude que ele venha a tomar.

O que queremos, o que exigimos, o que a Nação precisa saber é qual o caminho a ser seguido pelo Governo; se as idéias que vão prevalecer dentro do Governo serão as idéias propostas pelo Senhor Ministro do Trabalho ou as do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio. A mesma coisa na área econômica. Não sabemos se prevalecerão as idéias do Secretário do Planejamento ou as do Ministro da Fazenda. Até agora, o que temos sentido — e olhamos com preocupação — é que o Governo da República não tem uma linha firme a seguir. É uma indefinição completa e é uma desobediência total àquilo que ele próprio declara como sua linha de governo, como linha de execução de um projeto de governo que, na realidade, não existe.

Dai o *Jornal do Brasil* dizer:

"Discursos, declarações e gestos desacompanhados de atitudes firmes e claras não exprimem democracia nem caracterizam uma Nova República. É penoso verificar que a reorganização da República de acordo com novas necessidades sociais e políticas, num país de economia industrializada, tende a ser um biombo verbal. A ser assim os brasileiros estão condenados a viver coletivamente em estado de autocomiseração."

Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto, num jornal da importância do *Jornal do Brasil*, em editorial de domingo passado, de ontem, portanto, que mostra sua

preocupação com esta indefinição que vem existindo no Governo.

E acrescenta o *Jornal do Brasil*:

"Se não existe competência para se refazer por completo a República, como garantia de que será realmente nova, então já é tempo de calar a retórica que insiste em se perpetuar depois das eleições. A opinião pública não aceita passivamente, sem protesto, que se fale em Nova República e os responsáveis por ela se comportem no estilo antigo."

Esse comentário, esse editorial do *Jornal do Brasil* parece dar razão ao jornalista Luiz Fernando Veríssimo, quando declara que

"a nova República não existe, o que existe são as velhas figuras da antiga República, talvez, tendo passado antes pelo bisturi de Pitagury, para reformar sua face e aparecer como uma novidade quando, na realidade, não passam de pessoas antigas, já conhecidas por demais do povo brasileiro.

A Nova República assumiu o compromisso de restaurar a Federação, como ponto de partida das mudanças. Depois de dois meses não há notícia da reforma tributária, sem a qual a Federação continuará a ser uma ficção constitucional. Onde está o que se anuncia como novo na República? É constrangedor o espetáculo de indecisão num Governo que mantém ao seu alcance um instrumental autoritário mais afiado. Já era tempo de que o Executivo tivesse abdicado institucionalmente dessa prerrogativa autoritária, ou, então, desistisse de falar em democracia, enquanto não o fizer.

Mude-se, pois, a mentalidade de atraso político que quer se esconder no jogo de aparências, mais velho que a extinta República."

Vejam V. Exªs, Senhores Senadores, de que é o *Jornal do Brasil*, jornal que tem apoiado, até com certo entusiasmo, o Governo da chamada Nova República, no entanto, já começa a sentir a necessidade de chamar a atenção do Governo para cumprir suas obrigações. Está faltando uma coisa chamada autoridade, está faltando uma coisa chamada competência, está faltando uma coisa chamada determinação. É isto que nós queremos ver no Governo; e na Oposição não queremos o quanto pior melhor para nós; nós queremos eficiência do Governo, queremos que o País saia dos problemas que vem enfrentando e chegue a uma solução, para que possamos usufruir os benefícios dos acertos e para que aquelas esperanças, despertadas, pela chamada Nova República, no povo brasileiro, não se transformem num engodo.

Mas, enquanto isso não acontece, nós continuamos a ler alguns jornais deste final de semana e vimos, por curiosidade, duas declarações de Ministros de Estado. Um do Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Dr. Flávio Peixoto, que afirmou, já muito tempo depois da aprovação daquele famoso projeto da Câmara dos Deputados, aqui abordado pelo Senador Nelson Carneiro, que ainda não estava inteiramente a par do projeto do Deputado Oly Fachin, aprovado em regime de urgência, com voto de lideranças da Câmara dos Deputados. Se ficar aprovado que o projeto prejudica o BNH, ele vai pedir ao Senador Humberto Lucena, Líder do Governo no Senado, que veto a matéria.

Veja V. Exª que é um Ministro de Estado que, depois de alguns dias da aprovação deste projeto, ainda não teve tempo útil de verificar, de examinar se este projeto, que está merecendo reparos pelos órgãos de divulgação do País, iria realmente prejudicar o BNH ou não. Faltou tempo a S. Exª E, no entanto, fazem muita questão, os Senhores Ministros; de dizerem que ficam até meia-noite trabalhando nos Ministérios: que, ao contrário dos Ministros da antiga República, trabalham sábado e domingo. No entanto, este ainda não teve tempo de verificar se esse famoso projeto prejudica o BNH. Tenho uma outra declaração curiosa de um Ministro do atual Governo, referindo-se a um jornalista que o estava entrevistando. Então, dizia ele:

"Vocês precisam se civilizar, precisam de cancha, precisam sair da província" — isto porque ele foi ouvido no seu Estado —. "Precisam se educar para entrevistar uma autoridade como eu. No Rio, São

Paulo ou Brasília, isto não acontece. Se eu tivesse dinheiro, eu financiaria a sua mãe, mas não vou dizer isto no ar, porque sou autoridade." Estava sendo entrevistado por um repórter de televisão.

Esta foi a reação do Ministro das Comunicações a uma indagação sobre denúncias de setores do PMDB baiano de que ele estaria dando apoio financeiro à campanha do Presidente regional do PMDB, Deputado Federal Marcelo Cordeiro.

Então, veja V. Ex^a, esta é a face democrática do atual Governo. O Sindicato dos Jornalistas da Bahia já se manifestou a respeito do assunto e está publicada a notícia, já confirmada, no *O Estado de S. Paulo*, de 25-5-85.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Senador, muito em contrário com a devida permissão de V. Ex^a, essas declarações não podem configurar caracteres democráticos de nenhuma república de qualquer parte do mundo. Autor de declarações dessa natureza merece a mais veemente repulsa de todos aqueles que tenham um mínimo de senso de responsabilidade em nosso País. Mereceu minha repulsa antes do advento do atual Governo; merece hoje, continuará a merecê-la, enquanto não se recuperar, não se compuser com os padrões exigidos pela dignidade do regime democrático. Por conseguinte, nenhum de nós pode ver em semelhante declaração faceta da Nova República, e sim manifestação de uma mentalidade que se contagiou por doenças malignas do pensamento humano, doenças só encontráveis naqueles que se habituaram a sobreviver, única e exclusivamente, enquistados nas tetas do poder. Nós repudiamos assertivas como essa que V. Ex^a a contragosto, tenho absoluta certeza, lê para fazer parte do seu discurso. Fosse eu, Sr. Senador, pediria que os trechos dessa declaração fossem cortados do meu pronunciamento, a fim de não desfigurarem os Anais do Senado e do Congresso Nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte, nobre Senador Fábio Lucena, e concordo, plenamente, com a manifestação de V. Ex^a neste Plenário.

Mas, veja V. Ex^a que, infelizmente, este não é o pensamento do Governo. Quando V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado que o Ministro do Exército manifesta-se contra uma infeliz, uma desgracadamente infeliz declaração do Comandante do Exército da Amazônia, veja V. Ex^a a nossa dificuldade no passado de termos de conviver com aquelas manifestações, principalmente quando procuram fazer graça sem ter a menor experiência de concorrentes como Chico Anísio ou Jô Soares. No entanto, quando se metem a engraçados, V. Ex^a pode imaginar o trabalho que nós tínhamos, como representantes do Governo nesta Casa, de tentarmos explicar algumas dessas gracinhas.

Mas, hoje é o dia de V. Ex^a, hoje é V. Ex^a quem está no Governo. E o nobre Senador trouxe a manifestação do Ministro do Exército, que registrou o seu repúdio a esta declaração infeliz. Entretanto, o que foi feito, o que foi dito por quem tem autoridade dentro do Governo para chamar a atenção do Senhor Ministro, que toma uma atitude como essa? Nada.

Daí eu dizer, como vinha declarando ontem, que está faltando autoridade, está faltando competência. Não temos uma linha a seguir, não temos um rumo a seguir e estamos lendo essas crescentes críticas.

Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^a mesmo trouxe ao conhecimento do Plenário, na sexta-feira passada, quando eu falava nesta Casa, um fato que me deixou escandalizado, porque comprovava a destituição de autoridade, quando o Presidente da República, numa reunião do Conselho de Informática com seus Ministros, manifestou sua posição firme, sua decisão em favor de uma posição de governo e, ao dar as costas, os seus Ministros, com exceção quase que exclusivamente dos Ministros Militares, que têm respeito à hierarquia, quase que unanimemente, repito, os Ministros civis votaram contra a determinação do Senhor Presidente, contra as declarações enfáticas do Senhor Presidente, e tudo ficou por isso mesmo.

Está faltando definição. Quando nos dizem que estamos procurando cobrar cedo demais deste Governo,

com 70 dias de administração, lembro e relembro que não estamos pensando somente nesses 70 dias; estamos pensando nos vários meses perdidos por falta de um plano de governo, por falta de um projeto de governo. Esses meses todos, em que já estava definida a sucessão federal, foram perdidos e nada se fez para se preparar o governo que se iria instalar a 15 de março. Então, hoje, nós estamos sentindo a falta desses projetos, nós não temos orientação, nós estamos dando saltos constantes no escuro, sem saber o rumo que estamos seguindo.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a me permite?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer, é uma satisfação que tenho a de ouvir V. Ex^a.

O Sr. Fábio Lucena — Mais uma vez V. Ex^a tem toda a razão, apesar de não levar em consideração um dramático fato superveniente, representado pelo martirológico do Presidente Tancredo Neves, cujo desaparecimento fez desaparecer, também, com ele, os verdadeiros planos que ele concebera para consolidar a Nova República. Mas há uma diferença fundamental entre o comportamento — digamos — de um homem que pertence ao Partido do Governo, hoje, que vem ao plenário do Congresso e que, denuncia, como castração da autoridade do Presidente da República um fato como esse que V. Ex^a repete, de o Presidente anunciar uma decisão perante o seu Colégio de Ministros, e ter depois desacetada, quase unanimemente, a decisão que sua Excelência anunciara como decisão de Governo. Há uma diferença muito grande entre a época atual que estamos vivendo, Sr. Senador, e épocas bem recentes, quando por exemplo, o Comandante Militar do Planalto, General Newton Cruz, esbofeteara membros do Congresso Nacional, cercava o Parlamento, recusava-se ao atendimento de convocações de Comissões Parlamentares de Inquérito, citando leis secretas que não amparavam, em hipótese alguma, a sua recusa de atender ao chamamento do Poder Legislativo. Há muita diferença, Sr. Senador, daqueles tempos em que nós, da oposição, debateríamos aqueles comportamentos — eu estou citando um somente — e, em resposta, nós ouviamos, quer pelo silêncio, quer por palavras isoladas de alguns ilustres membros do Partido, então do Governo, do PDS, enaltecidos, aplausos e verdadeiras santificações do comportamento daquelas autoridades. A diferença é muito grande, Sr. Senador, quando, hoje, um membro do Partido do Governo diz claramente o que pensa sobre os atos do mesmo Governo. A diferença é muito grande dos tempos em que os Senhores não podiam, embora o quisessem, fazer o que eu e outros membros do PMDB hoje estamos fazendo. No mínimo, Sr. Senador, isso é um sinal de mudança, e de mudança para melhor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu, infelizmente, não tenho as mesmas esperanças de V. Ex^a, porque, talvez, haja uma diferença de veemência nas manifestações de V. Ex^a, e de outros companheiros, com nossas manifestações. Se V. Ex^a se desse ao trabalho de ler os Anais desta Casa, veria que vários pronunciamentos eu fiz, criticando o Governo Federal; se V. Ex^a se desse ao trabalho de ler os Anais, veria quando eu falava do herói do cavalo branco, mas, sem a veemência, possivelmente, de V. Ex^a, sem a capacidade e a inteligência de V. Ex^a, mas também manifestando discordância. Quando eu digo que não tenho as mesmas esperanças de V. Ex^a, é que acredito, e lamento profundamente por assim imaginar, que V. Ex^a ficará nas palavras. Alguns companheiros de V. Ex^a o apoiarão nos debates, mas, na hora da votação, V. Ex^a, como nosso Partido, darão maioria ao Governo; na hora da votação V. Ex^a, como nós, aceitarão o que a atual administração determine, sem nenhuma palavra. Na retórica, fala muito. Mas não houve um projeto enviado para esta Casa acabando com esses decretos secretos que V. Ex^a citou. Também foi editado decreto secreto pela atual administração. Ou acabando com os decretos-leis, embora diga que não vai utilizá-los. Mas, se não vai utilizar, por que não acabam com eles? Então, V. Ex^a, como no passado, ficarão também na retórica. V. Ex^a terão uma minoria protestando contra aquilo que julgam errado. Mas, infelizmente, a maioria, como um rolo compressor, como fez há poucos dias, vai funcionar e agir como maioria.

O Sr. Fábio Lucena — Permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muita honra, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Eu acho que V. Ex^a, ao generalizar, esquece que o exemplo que V. Ex^a próprio deu a este Parlamento. E, ao mencionar os Anais do Senado, é nessa fonte insuprível da história do nosso País, que são os Anais do Congresso Nacional, é nessa fonte insubstituível que parlamentares, da maior humildade e modéstia, mesmo de província como eu, se louvaram, como eu me louvo para adotar comportamento que tenho adotado depois que o meu Partido passou a ser considerado Partido no Poder e no Governo. Mas digo-lhe que, na última sessão do Congresso Nacional, no emendão constitucional, vários Parlamentares da Aliança Democrática votaram contra a orientação de nossas Lideranças. E o dado mais significativo foi o da inelegibilidade dos atuais prefeitos de capital de Estado, vez que a intenção oficial, recomendada aos liderados, era no sentido de fazer com que os atuais prefeitos de capital fossem elegíveis, intenção que não foi acatada pela maioria dos Parlamentares da Aliança Democrática, tanto que foi derrubada pelo Congresso Nacional. Mas digo-lhe, nobre Senador Jutahy Magalhães, no dia em que eu perceber que só a retórica funciona eu talvez tenha que buscar, como está fazendo o ilustre Deputado Freitas Nobre, um outro caminho, onde a retórica e a ação concreta possam marchar convenientemente unidas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu aceito o aparte de V. Ex^a e as lembranças nele contidas, mas lembraria que o Senado, com o apoio de V. Ex^a e com o brilhantismo com que V. Ex^a defendeu o ponto de vista vitorioso, nós, aqui, tivemos de aceitar o Governador interino de Brasília.

Mas, eu, se fosse dirigente do seu Partido, nesta hora, estaria preocupado, porque poderia prever a perda de um brilhante companheiro como V. Ex^a. Porque no momento em que V. Ex^a diz que na hora em que sentir que a retórica não combina com a ação, V. Ex^a poderá tomar o mesmo caminho que o ilustre Deputado Freitas Nobre, e diria a V. Ex^a e aos seus líderes partidários, ao Presidente do Partido, que tomem cuidado porque senão vão perder um brilhante companheiro.

Veja V. Ex^a, nobre Senador Fábio Lucena, que muitos são os assuntos publicados na imprensa, neste último fim de semana, mas eu gostaria ainda de pedir aos Srs. Líderes das diversas Bancadas para examinarem a possibilidade de buscar um entendimento a respeito da Ordem do Dia do Senado Federal, porque, como está, nós estamos vendo que dificilmente votaremos qualquer matéria sem o entendimento. Enquanto ficarmos aqui na obstrução, pedindo verificação de *quorum* para todas as matérias, por causa de uma proposta que se encontra no momento na Ordem do Dia, em regime de urgência, dificilmente teremos condições de aprovar os projetos de autoria dos Senhores Senadores.

O meu pedido às diversas Lideranças é para o entendimento a respeito da Ordem do Dia dos nossos trabalhos, para que cheguem a uma conclusão que permita a entrada, na Ordem do Dia, dos projetos dos Senhores Senadores.

E no instante em que se fala tanto em reforma agrária — e eu pessoalmente tenho esperado o projeto que talvez hoje tenha sido apresentado às Lideranças da Maioria, no Congresso — pediria às Lideranças dos Partidos desta Casa, especialmente à Liderança da Maioria, que permitissem a inclusão na Ordem do Dia de dois projetos de minha autoria: Projetos de Lei do Senado n^{os} 287 e 288. O primeiro declara o seguintes:

Art. 1^o Fica o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, obrigado a divulgar anualmente a relação dos imóveis classificados, de acordo com o Estatuto da Terra, como latifúndios por dimensão e por exploração, de área superior a 500 hectares.

Parágrafo único. A relação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações cadastrais:

- a) código do imóvel;
- b) nome e endereço do declarante;
- c) nome e localização do imóvel;
- d) área total, área aproveitável e área explorada;
- e) montante dos débitos em atraso relativos ao Imposto Territorial e às Contribuições parafiscais a ele vinculadas.

E o outro projeto:

Art. 1º O proprietário de latifúndio, por exploração ou dimensão, qualquer que seja a destinação das terras, não poderá recusar ao Governo o arrendamento de parcela não superior a 20% da área aproveitável total, para a utilização pelos trabalhadores rurais, sob a forma de subarrendamento.

§ 1º Os loteamentos efetuados em conformidade com a legislação em vigor não impedirão o arrendamento de que trata esta lei, prevalecendo, para determinação da área arrendável, a extensão da propriedade, indivisa.

§ 2º Caso o latifúndio não esteja cadastrado, prevalecerá a sua área total para aplicação do percentual máximo de 20%.

Art. 2º A localização da área arrendável será estabelecida pelo INCRA, após consulta à Comissão Agrária competente, de modo a não prejudicar a livre circulação ou a exploração agrícola da área restante.

Parágrafo único. O arrendamento deverá incidir sobre áreas acrículáveis não cultivadas.

Art. 3º Relativamente à área arrendada, o INCRA pagará ao proprietário um aluguel anual, correspondente a 15% do valor declarado da propriedade.

Art. 4º O arrendamento inicial será constituído pelo prazo de 5 anos, sucessivamente prorrogável por mais cinco, a critério do INCRA.

Vejam, Senhor Presidente e Senhores Senadores, são dois projetos simples, mas de algum alcance social e que atenderão, exatamente, àquele objetivo de atingir os latifúndios improdutivos.

Senador Fábio Lucena, a V. Exª que está no exercício da Liderança, peço sua compreensão no sentido de encaminhar o meu apelo para que, nesta hora, quando tratamos de política fundiária, permita-se constar da Ordem do Dia pelo menos esses dois projetos. Outros ainda estão em andamento, mas esses já foram aprovados nas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(*) ATO Nº 08, DE 1985

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que for apresentado à Subsecretaria de Administração de Pessoal, pelo seu órgão de lotação, deverá ser redistribuído, por ato do Diretor daquela Subsecretaria, para uma outra unidade do Senado Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrem aguardando relotação e enquanto permanecerem nesta situação, não serão convocados para a prestação dos serviços aludidos nos arts. 405 e 406, inciso II, do Regulamento Administrativo, nem farão jus à gratificação prevista na Resolução nº 358, de 1983.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 abril de 1985. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS — IPC

6ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Maio de 1985

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, presentes os Senhores Deputado João Faustino, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Senhor Deputado José Ribamar Machado e os Senhores Gentil Humberto Barbosa e Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se em sua sede o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente procedeu à leitura da carta-proposta da Firma Vera Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o realuguel das salas de números mil cento e um e mil, cento e dois do Edifício Palá-

cio do Comércio — Setor Comercial Sul — Brasília — DF, de propriedade do IPC. Após discutido o valor ali assinalado, ficou deliberado que esse realuguel seria na base de hum milhão e trezentos mil cruzeiros mensais, com um contrato de um ano, reajustável a cada semestre. A seguir, foram relatados e aprovados os seguintes processos: — de concessão de pensão a Isabel Santiago de Carvalho Villasbôas, viúva do ex-pensionista Senador João Villasbôas, com parecer favorável do relator Senador Jutahy Magalhães; a José Paulo Ribeiro Gualano, funcionário aposentado do Senado Federal, com parecer favorável do Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro. Foram apreciados e aprovados processos concedendo auxílio-funeral a Édina do Rosário Pinto, companheira do ex-pensionista Hermes Pessanha Gomes, relator o Senhor Conselheiro Doutor Gentil Humberto Barbosa, e a Isabel Santiago de Carvalho Villasbôas, viúva do ex-pensionista Senador João Villasbôas, relator o Senhor Conselheiro Nilson Gibson. Foram, outrossim, aprovados os auxílios-doença que se seguem: a Aurino do Nascimento Valois, pensionista, relator o Senhor Senador Passos Pôrto, a Dina Timo Galvão de Vellasco, segurada facultativa, relator o Senhor Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro; a Florizel Leitão da Silva, segurada facultativa, relator o Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, a José Tavares da Silva Neto, relator o Senhor Conselheiro Raul Bernardo. O processo da Senadora Eunice Michiles sobre averbação de mandato, com parecer do Conselheiro Deputado Francisco Studard pelo deferimento, foi aprovado; igualmente o processo do Deputado Jackson Barreto de Lima, com parecer favorável do Conselheiro Senador Passos Pôrto. Sobre o pagamento de diferença de averbação de mandato, foram aprovados os processos dos ex-parlamentares Carlos Nelson Bueno e João Paulo de Arruda Filho, com pareceres favoráveis dos Conselheiros Raul Bernardo e Jutahy Magalhães, respectivamente. Em pauta o processo de Odilon Sebastião Salmoria, vom vista concedida ao Conselheiro Raul Bernardo. Sua Excelência exarou parecer pelo deferimento, com restrição, sendo aprovado por unanimidade, vencido o parecer do relator Conselheiro Passos Pôrto. Em seguida, foram aprovados as inscrições dos segurados facultativos aqui nomeados: — Abigail Ellen Guimarães, Agostinho Tavares de Lira, Aldo da Silva Guedes, Ângela Beatriz Machado Ribeiro, André Luiz Rodrigues Corrêa Pinto, Alexandre Brasil de Araújo, Antônio Cosme Rodrigues, Carlos Alberto Oliveira Farias, Carlos Alberto Ramos, Carlos Alberto de Araújo, Débora Soares dos Santos, Dermeval de Melo Rodrigues Filho, Elan Domingos Falcão, Evaldo Carlos Bezerra da Costa, Helena Oazen, Israel Alves de Castro, João da Costa Veloso, José Zacarias da Silva, Josias Lopes da Silva, Laureci Borges de Lima, Leila Silva Maerle Figueira de Ferreira-Lima, Maria Georgete da Silva Santos, Maria José Santos Leal, Maria Pereira de Paula Ferreira, Maria Perreira dos Santos, Maria Solange de Freitas, Maurício Lourenço da Silva, Marcos Castello Branco Coutinho, Nivaldo Barbosa dos Santos, Olinel Cardoso Lemes, Paulo Henrique Ferreira Bezerra, Paulo Roberto Marques Leal, Raimundo Pedro de Araújo, Regina Coeli de Araújo, Regina Cascaes Sabino Bresciani, Raimundo Matos da Cruz, Regina Moreira Suzuki, Redinan Décio de Carvalho Domingues, Roselene Maria Gonçalves Bello, Terezinha Benac, Tânia Marília Toledo Amaral Faria, Valeriano Souza Júnior e Walter José Cruz Cavalcante. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

3ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 16 de maio de 1985

Às quatorze horas do dia dezesseis do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da

Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, reúne-se a Comissão de Redação, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Saldanha Derzi, ausentes, por potivos justificados, os demais membros da Comissão. Aberta a reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Aprovado o parecer do Relator e, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária ad hoc, a presente Ata que, rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, 16 de maio de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente.

4ª Reunião Extraordinária, realizada às 14 horas do dia 21 de maio de 1985

Às quatorze horas do dia vinte e um do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que apresenta as redações finais das seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, que dá nova redação ao item IV do art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975 e Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe. Aprovadas ambas as matérias, usa da palavra o Senhor Senador Martins Filho que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica. Aprovado o parecer e, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, em 21 de maio de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente.

5ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:45 horas do dia 21 de maio de 1985

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ignácio Ferreira e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, oferece a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, que dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Aprovado o parecer e, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, em 21 de maio de 1985. — **Américo de Souza**, Presidente em exercício.

6ª Reunião extraordinária, realizada às 18:55 horas do dia 21 de maio de 1985

Às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos do dia 21 de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a

redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985 — Complementar, que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências. Aprovado o parecer e, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, em 21 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

7ª Reunião extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 22 de maio de 1985.

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, que dispõe sobre o reajuste dos atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, em 22 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

8ª Reunião extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 23 de maio de 1985

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1985, que cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal. Aprovado o parecer e, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, em 23 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

2ª Reunião, realizada em 8 de maio de 1985

Às onze horas do dia oito de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Aloysio Chaves, João Calmon, Jorge Kalume, Carlos Lyra, Lourival Baptista, Lomanto Júnior, Amaral Peixoto, Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Milton Cabral e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Fábio Lucena, Albano Franco e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, determinando que a mesma torne-se secreta, para apreciação das seguintes Mensagens Presidenciais: nº 209, de 1984, submetendo à apro-

vação do Senado Federal, a escolha do Senhor Celso Diniz, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Iêmen. Relator: Senador Aderbal Jurema; nº 207, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Raimundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen. Relator: Senador Aderbal Jurema; nº 204, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia. Relator: Senador Lourival Baptista; nº 206, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Hélcio Tavares Pires, Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar; e nº 208, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação do parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984, face a ausência do relator, Senador Virgílio Távora.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.

3ª Reunião, realizada em 15 de maio de 1985

Às onze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Albano Franco, Amaral Peixoto, Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Aderbal Jurema e Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Aloysio Chaves, Severo Gomes, Itamar Franco, Fábio Lucena e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, determinando que a mesma torne-se secreta, para apreciação das seguintes Mensagens Presidenciais: nº 02, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Granada. Relator: Senador Saldanha Derzi; e nº 03, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Reaberta a reunião, em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983, que "aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975". Submetendo o parecer a discussão e não havendo quem queira usar da palavra para discutir, é o mesmo posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Face a ausência dos relatores, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação das seguintes matérias: Mensa-

gens Presidenciais nºs. 205, de 1984; 65, de 1985. Projeto de Decreto Legislativo nºs. 21, de 1984; 02, de 1984; 08, de 1984; e 01, de 1985. E Projeto de Lei do Senado nº 365, de 1981.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2ª Reunião (extraordinária), realizada em 16 de maio de 1985

Às onze horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores César Cals, Gabriel Hermes, Severo Gomes e Hélio Gueiros.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Odacir Soares, Altevir Leal, Mauro Borges e Milton Cabral.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, sendo relatados os seguintes projetos: 1) Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que "sistemiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no Norte, no que tange aos problemas das águas". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: favorável. Colocado em discussão, não há debates. O Senhor Presidente põe em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 2) Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1980, que "dispõe sobre a natureza jurídica dos contratos de serviço com cláusula de risco a serem celebrados pela PETROBRÁS S.A. e dá outras providências". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer favorável, colocado em discussão, não há debates. O Senhor Presidente põe em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 3) Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1984, que "dispõe sobre a preservação da fauna fluvial na hipótese que específica". Relator: Senador Cesar Cals. Parecer: favorável, com a Emenda nº 1-CME que apresenta. Colocado em discussão, não há debates. O Senhor Presidente põe em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 4) Apreciação sobre a possível vinda do Sr. Eliezer Batista da Silva, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, para esclarecimentos sobre matérias de interesse desta Comissão. O Senhor Presidente propõe aos membros, o adiamento desta matéria, com que concordaram todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

1ª Reunião (instalação), realizada em 11 de abril de 1985.

Às onze horas, do dia onze de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Claudionor Roriz, Jorge Kalume, Mário Maia, Lourival Baptista e Galvão Modesto, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Amaral Furlan, Jaison Barreto e Henrique Santillo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Mário Maia, que declara abertos os trabalhos, anunciando, em seguida, que a reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, para o biênio 1985/1986. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador, o Senhor Senador

Galvão Modesto. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Claudionor Roriz 05 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Henrique Santillo 05 votos

O Senhor Presidente eventual, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores

Senadores Claudionor Roriz e Henrique Santillo e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Claudionor Roriz, manifesta seus agradecimentos pelo sufrágio de seu nome para o exercício de tão honroso cargo e esboça, em linhas gerais, seus planos de trabalho à frente da Comissão de saúde, durante o período de sua gestão.

Finalizando, comunica que as reuniões da Comissão serão realizadas às quintas-feitas, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Claudionor Roriz — Jorge Kalume — Mário Maia — Lourival Baptista — Galvão Modesto.